MENSAGEM Nº 423

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00246/2019 ME

Brasília, 21 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 213/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- http://www.planalto.gov.br

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CONTAGEM - MG
X
CAF

"Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem"

PROCESSO N° 17944.109459/2018-58

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 116/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".
Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109459/2018-58

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Contagem (MG);
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 487/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 5 de agosto de 2019 (SEI 3253271) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 **(duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 30/07/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 487/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 47/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/06/2019 (SEI 2615132, fls. 03-06), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B ".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 13/0129, de 18/01/2018 (SEI 1351563), firmada por seu Presidente em 01/02/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI Nº 91/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/07/2019 (SEI 3168815, fls. 03-08), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 4.959, de 25/09/2018 (SEI 1351371), são

suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 3145645, fls. 16-21), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 4.299, de 05/01/2018. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.986, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 487/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SEI 2891688; 2447214, fls. 04-06; 3145680; 3145698; 3145734; 3145766; 3145797; e 3145816) que atestam o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do art. 55, § 2º da LRF para o Poder Legislativo. Informou ainda a STN que o Tribunal de Contas competente (SEI 2447214, fls. 04-06), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para os exercícios não analisados e para o exercício em curso (SEI 3145645, fls. 16-21).

14. Informou ainda a STN que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do ente pleiteante encontram-se devidamente publicados no Siconfi (SEI 3145908), o que demonstra que o ente está adimplente com a obrigação de publicação prevista no art. 55, § 2º da LRF.

Limite de Restos a Pagar

15. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº

323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2937746, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Informou a STN (itens 30 e 31 do Parecer SEI Nº 281/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 3145645 ,fls. 16-21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3252144, fls. 28-30).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 740/2018-PGM/SC/DC, de 21 de dezembro de 2018 (SEI 3399639), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TA841323 (SEI 3146036).

III

19. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 1564896, 1573625, 1573642 e 1573653).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Contagem (MG), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o

encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 15/08/2019, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2019, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3509616** e o código CRC **2AEF5246**.

Referência: Processo nº 17944.109459/2018-58

SEI nº 3509616

ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ ISAMARA S I S C O M E X 28/05/19 10:45
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702
PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA

	NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
c	TA841323 187155080001-31	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL MUNICIPIO DE CONTAGEM	42.000.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:45
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577A

---------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....: 42000000,00
4. JUROS (S/N) .....: S CERT. AVERBACAO: -
5. ENCARGOS (S/N).....: S CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:

a) CADEMP	b) TIPO		c) VLR PARTICIPACAO	d) DETALHAR
120857	102	DEV ESTADO/MUNICIPIO		
MUNICIPIO DE CONTAGEM				-
905057	208	ORGAN INTERN CREDOR	42000000,00	
CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF				-
40967	300	GARANT REPUBLICA	42000000,00	
RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.				-

Opcao:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:45
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B
---------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19032019
CONCLUIDO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..: 42000000,00
e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.....:
a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO: 42000000,00
a) NUM.PARCELAS: 22 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 192 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA....:
h) MULTIPLICADOR..: , i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA
(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C
---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 126 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)
2392 LIBOR-USS-6 MESES + 0,0035 _
_
_

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C

---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : S (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 126 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C

---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 66 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA	b) SPREAD	c) DETALHAR (x)
2392 LIBOR-USS-6 MESES	+ 0,0035	_
		_
		_

d) CRITERIO DE SELECAO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C

---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 02 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 66 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10120 FINAL DO PERIODO ANTERIOR
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:46
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,0035
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
COMISSÃO EQUIVALENTE A 0,35% ANUAL, APLICADO SOBRE OS SALDOS NÃO DESEM
BOLSADOS DO EMPRÉSTIMO. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM DÓLARES AMERICANO
S NO VENCIMENTO DE CADA PARCELA SEMESTRAL

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 3025 COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO.....: 50000,00
26.PERCENTUAL.....:
27.BASE.....: -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
PAGAMENTO DIRETAMENTE À CAF A SOMA DE 50 MIL DÓLARES,A SER EFETUADO E
M DÓLARES EM DÓLARES AMERICANOS NO MOMENTO EM QUE OCORRER O PRIMEIRO D
ESEMBOLSO

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 3010 COMISSAO DE ADMINIST
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,0085
27.BASE.....: 10030 - VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
COMISSÃO EQUIVALENTE A 0,85% DO MONTANTE FINANCIADO, NO VALOR DE 42 MI
LHÕES DE DÓLARES AMERICANOS

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 4
24.COD.ENCARGO.....: 1020 JUROS DE MORA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 2,0000
27.BASE.....: 10085 - PARCELA VENCIDA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 9 JUNTAMENTE COM OS JUROS
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
PARA O CASO DE MORA, SERÁ DEVIDO À CAF, 2% ANUAIS

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
---------- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019
CONCLUIDO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:

TRATA-SE DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE C ONTAGEM-MG JUNTO À CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, DESTINADA AO FI NANCIAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO SIM - SISTEMA INTEGRADO P ARA MOBILIDADE.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a)RESPONSABILIDADE..: 2 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES- SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: TÚLIO MARIANO SILVA AFEITOS CPF..: 8426595600
CARGO: ADMINISTRADOR TELEFONE:(031) 33989162
E-MAIL: TULIO.AFEITOS@CONTAGEM.MG.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:47
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA841323 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 23 / 8 / 2018 VALOR..: 42000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
TERMOS E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA SIM, COM GARANTIA DA U
NIÃO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: JAIME HOLGUÍN

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

28/05/2019 10:48
NCEX577X

NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

4001	MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA	SITUACAO: INCLUIDO

ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/ISAMARA S I S C O M E X 28/05/2019 10:48
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX5770
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA
NUMERO DA OPERACAO: TA841323 DE: 19/03/2019

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:		SITUACAO:
7001	CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	NAO INCL.
6012	ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 487/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o Município de Contagem - MG e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 42.000.000,00.

Recursos destinados ao projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Contagem - MG para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 3145645, fls. 02 e 08-10):

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

b. **Valor da operação:** US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem;

d. **Prazo de carência:** 66 meses;

e. **Prazo de amortização:** 126 meses;

f. **Prazo Total:** 192 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

h. **Sistema de Amortização:** constante;

i. **Taxa de Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato;

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 4.305.000,00 em 2019, US$ 17.472.000,00 em 2020, US$ 12.199.660,79 em 2021, US$ 6.158.214,38 em 2022 e US$ 1.865.124,83 em 2023;

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 498.750,00 em 2019, US$ 2.373.000,00 em 2020, US$ 2.751.000,00 em 2021, US$ 2.625.000,00 em 2022 e US$ 2.252.250,00 em 2023;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 4.959, de 25/09/2018 (SEI 1351371);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 3145645), cujas abas "Informações Contábeis" e "Resumo" foram atualizadas pela STN em razão da retificação do RGF do 1º quadrimestre de 2019 do Poder Executivo e da homologação do RREO do 3º bimestre de 2019, ambas realizadas no Siconfi em 29/07/2019 (SEI 3252445). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1351371); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1724089); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1724042); d. Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2891688; 2447214, fls. 04-06; 3145680; 3145698; 3145734; 3145766; 3145797; e 3145816).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1724042), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 2937746, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1724089) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 3145645, fls. 16-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1724505, fl. 03)	126.235.582,23
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações	0,00

de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	126.235.582,23
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1724505, fl. 02)	15.222.995,48
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	15.222.995,48

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 3252144, fl. 03)	548.354.463,79
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital do exercício ajustadas	548.354.463,79
Liberações de crédito já programadas (SEI 3252445, fl. 03)	154.600.087,29
Liberação da operação pleiteada (SEI 3252445, fl. 03)	16.984.516,50

Liberações ajustadas	171.584.603,79

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	16.984.516,50	154.600.087,29	1.634.472.061,53	10,50	65,61
2020	68.932.281,60	132.870.342,66	1.643.613.457,20	12,28	76,74
2021	48.131.321,71	57.721.382,71	1.652.805.979,55	6,40	40,03
2022	24.296.003,19	48.137.097,46	1.662.049.914,51	4,36	27,24
2023	7.358.476,99	0,00	1.671.345.549,63	0,44	2,75

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	5.375.789,44	72.309.233,25	1.634.472.061,53	4,75
2020	18.626.943,08	81.692.213,22	1.643.613.457,20	6,10
2021	18.626.943,08	93.329.457,22	1.652.805.979,55	6,77
2022	18.626.943,08	88.859.837,90	1.662.049.914,51	6,47
2023	18.626.943,08	87.433.783,56	1.671.345.549,63	6,35
2024	17.324.992,18	88.034.957,96	1.680.693.174,07	6,27
2025	31.086.914,02	54.368.525,73	1.690.093.078,59	5,06
2026	29.784.963,13	54.522.988,43	1.699.545.555,58	4,96
2027	28.483.012,23	54.534.745,80	1.709.050.899,08	4,86
2028	27.181.061,34	53.180.220,80	1.718.609.404,77	4,68
2029	25.879.110,45	51.522.988,43	1.728.221.369,98	4,48
2030	25.770.614,54	54.522.988,43	1.737.887.093,69	4,62
2031	23.926.184,11	54.534.745,80	1.747.606.876,57	4,49
2032	22.624.233,21	53.180.220,80	1.757.381.020,96	4,31
2033	21.322.282,32	55.522.988,43	1.767.209.830,92	4,35
2034	21.322.282,32	52.180.220,80	1.777.093.612,16	4,14
2035	21.322.282,24	51.832.443,27	1.787.032.672,15	4,09
Média até 2027 :				5,73
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				49,84
Média até o término da operação :				5,10
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				44,37

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.594.988.730,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	163.617.130,11
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	393.328.910,12
Valor da operação pleiteada	165.702.600,00
Saldo total da dívida líquida	722.648.640,23
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	37,76%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3252144, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 3168853, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,10%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 2891688; 2447214, fls. 04-06; 3145680; 3145698; 3145734; 3145766; 3145797; e 3145816) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2014), aos exercícios ainda não analisados (2015, 2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do art. 55, § 2º da LRF para o Poder Legislativo. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/12/2017 (SEI 3059677), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que os Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo do ente pleiteante encontram-se devidamente publicados no Siconfi (SEI 3145908), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10 deste parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3145835), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3145935 e 1740573).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado e da União (SEI 3145835 e 2937746, fls. 10-11).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3145966).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 3145966) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) que, conforme Ofício SEI nº 56/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/07/2019 (SEI 2937020, fls. 21-24), informou que a contratação da operação não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2891688), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3145645, fls. 16-21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 3168853 e 3168872).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 13/0129, de 18/01/2018 (SEI 1351563), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 42.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo US$ 10.500.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 3168853, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2937746, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 3145645, fls. 16-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 4.299, de 05/01/2018. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.986, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 4.959, de 25/09/2018 (SEI 1351371), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 158 e alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal - CF/88, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidões (SEI 2447214, fls. 04-06), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na

aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3145645, fls. 16-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2014 (último analisado), 2015, 2016 , 2017 e 2018 (não analisados) e 2019 (em curso), Certidões do Tribunal de Contas competente atestaram o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 3145680, 3145698, 3145734, 3145766, 3145797 e 3145816)

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 22/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 3145645, fls. 16-21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3252144, fls. 28-30)

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2937829, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 47/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/06/2019 (SEI 2615132, fls. 03-06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº

91/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/07/2019 (SEI 3168815, fls. 03-08), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1724042), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 2937746, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3145645, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA841323 (SEI 3146036).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 91/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 29/07/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,13% a.a. para uma duration de 9,28 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,22% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 3168828, fls. 03-05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1576552), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/07/2019 (SEI 3146077), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 1564896, 1573625 e 1573642) e de garantia (SEI 1573653).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fls. 02-03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1573625, fls. 06-07). O ente terá um prazo de até seis meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fl. 02).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 1573625, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com a CAF.

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao mutuário e ao garantidor, com antecedência mínima de trinta dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do garantidor.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/07/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/07/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 05/08/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3253271** e o código CRC **7ED5DF87**.

Referência: Processo nº 17944.109459/2018-58 SEI nº 3253271

Criado por daniel.barboza, versão 15 por daniel.barboza em 30/07/2019 16:57:29.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1720/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros
COAFI/SURIN/STN/MF-DF
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.109459/2018-58. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Contagem- MG.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do município de Contagem-MG, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista ocorrência de alteração no cronograma financeiro da operação cujo pleito encontra-se atualmente em trâmite nesta Secretaria.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2019.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Contagem	MG	Município	17944.109459/2018-58	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	42.000.000,00	Em análise	22/07/2019

3. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro". Ressalto que o cronograma financeiro da operação externa está em moeda estrangeira.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Alexis José Ferreira De Freitas
- Cargo: Prefeito
- Fone: (31) 3352-5008
- e-mail: prefeito@contagem.mg.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3151861** e o código CRC **1D20EEC9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 91/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 26 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Contagem (MG).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110252/2018-26.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.720, de 26/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Contagem (MG).

2. Informamos que a Lei municipal nº 4.959, de 25/09/2018, concedeu ao Município de Contagem (MG) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 686.381.052,46

b) OG R$ 21.976.245,26

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Contagem (MG).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 3214011).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 26/07/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3213888** e o código CRC **CB9BCF79**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Contagem (MG)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**686.381.052,46**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		426.742.629,80
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	222.931.617,92
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	54.561.273,17
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	149.249.738,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		287.100.871,14
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	55.823.367,78
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	81.870.001,24
1.7.1.8.01.5.0	ITR	157.763,41
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	149.249.738,71
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	12.819.726,42
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	14.642.722,06
Margem		**686.381.052,46**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		427.031.424,95
Total dos últimos 12 meses	IPTU	223.042.192,24
	ISS	149.377.846,38
	ITBI	54.611.386,33
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		651.974.475,18
Total dos últimos 12 meses	IRRF	55.823.367,78
	Cota-Parte do FPM	81.870.001,24
	Cota-Parte do ICMS	414.793.439,66
	Cota-Parte do IPVA	96.964.578,05
	Cota-Parte do ITR	157.763,41
	Transferências da LC nº 87/1996	2.365.325,04
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	27.578.002,02
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.642.722,06
Margem		**1.036.785.176,05**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Contagem (MG)**
MEMO SEI:	1.760, de 26/07/2019
RESULTADO OG:	**21.976.245,26**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	42.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	95.280.838,93
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	373.596.169,44
Reembolso médio(R$):	21.976.245,26

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado: Município

UF: MG

Interessado: Contagem

Número do Processo: 17944.109459/2018-58

Data do Protocolo: 22/07/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002524/2018-52

Processo: 17944.109459/2018-58

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (4) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	498.750,00	4.305.000,00	0,00	1.362.580,65	1.362.580,65
2020	2.373.000,00	17.472.000,00	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2021	2.751.000,00	12.199.660,79	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2022	2.625.000,00	6.158.214,38	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2023	2.252.250,00	1.865.124,83	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2024	0,00	0,00	0,00	4.391.299,06	4.391.299,06
2025	0,00	0,00	3.818.181,82	4.061.298,58	7.879.480,40
2026	0,00	0,00	3.818.181,82	3.731.298,10	7.549.479,92
2027	0,00	0,00	3.818.181,82	3.401.297,62	7.219.479,44
2028	0,00	0,00	3.818.181,82	3.071.297,14	6.889.478,96
2029	0,00	0,00	3.818.181,82	2.741.296,66	6.559.478,48
2030	0,00	0,00	3.818.181,82	2.713.796,62	6.531.978,44
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**53.280.838,93**	**95.280.838,93**

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

2031	0,00	0,00	3.818.181,82	2.246.295,94	6.064.477,76
2032	0,00	0,00	3.818.181,82	1.916.295,46	5.734.477,28
2033	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2034	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2035	0,00	0,00	3.818.181,80	1.586.294,98	5.404.476,78
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**53.280.838,93**	**95.280.838,93**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.52

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1746/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo, tendo em vista ter ocorrido alteração nas condições financeiras da operação:

Processo MF [SEI] n°: 17944.109459/2018-58;

Data de Protocolo na STN: 01/11/2018;

Interessado: Município de Contagem - MG;

Credor: Corporação Andina de Fomento;

Valor da operação: US$ 42.000.000,00;

Destinação dos recursos: Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM);

Prazo de carência: 66 meses;

Prazo de amortização: 126 meses;

Prazo total: 192 meses;

Periodicidade da Amortização: semestral;

Sistema de amortizações: SAC;

Taxa de juros: Libor semestral acrescida de *spread* de 1,70% nos 8 primeiros anos e Libor semestral acrescida de *spread* de 1,80% nos anos restantes;

Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US$ 50.000,00.

Cronograma de desembolsos: US$ 4.305.000,00 em 2019, US$ 17.472.000,00 em 2020, US$

12.199.660,79 em 2021, US$ 6.158.214,38 em 2022 e US$ 1.865.124,83 em 2023.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 3, de 25 de julho de 2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN, que dispõe sobre a vedação de concessão de garantia da União a operação de credito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização e cujo custo seja superior ao custo de captação da União, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 25/07/2019, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3196905** e o código CRC **D983F01B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

OFÍCIO SEI Nº 91/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de custo - Operação de crédito de interesse do Município de Contagem - MG com a CAF**

1. Referimo-nos ao Ofício Nº 1746/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 3196905), de 25/07/2019 o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município **de Contagem - MG** com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de **US$ 42.000.000,00** (quarenta e dois milhões de dólares dos EUA).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,13% a.a.**, com *duration* de **9,28 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de **4,22% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras proposta.

5. Segue anexo o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 3216157).

Atenciosamente,

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas**, **Coordenador(a)**, em 29/07/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3214492** e o código CRC **17776E62**.

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURO NACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	Contagem
Credor	CAF
Valor	42.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	01/08/2019
Prazo Total (anos)	16,0
TIR USD (a.a.)	4,13%
Duration (anos)	9,28
Data de Referência da Análise ***	26/07/2019

Condições Financeiras	
Nº Amortizações	22
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	66
Com. de Compromisso (a.a.)	0,35%
Com. de Abertura (flat)	0,85%
Com. de Avaliação	$ -
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,70%
Spread 2	1,80%
Início do Spread 2	102

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
01/08/2019	4.305.000,00	4.305.000,00	-	-	407.000,00	407.000,00
01/02/2020	-	4.305.000,00	-	80.491,58	67.432,17	147.923,75
01/08/2020	17.472.000,00	21.777.000,00	-	75.823,56	66.699,21	142.522,77
01/02/2021	-	21.777.000,00	-	377.604,16	36.176,70	413.780,86
01/08/2021	12.199.660,79	33.976.660,79	-	379.790,89	35.586,86	415.377,75
01/02/2022	-	33.976.660,79	-	592.161,47	14.352,86	606.514,33
01/08/2022	6.158.214,38	40.134.875,17	-	602.444,09	14.118,85	616.562,94
01/02/2023	-	40.134.875,17	-	720.616,80	3.336,50	723.953,30
01/08/2023	1.865.124,83	42.000.000,00	-	730.379,57	3.282,10	733.661,67
01/02/2024	-	42.000.000,00	-	779.561,35	-	779.561,35
01/08/2024	-	42.000.000,00	-	801.241,04	-	801.241,04
01/02/2025	-	40.090.909,09	1.909.090,91	815.891,86	-	2.724.982,77
01/08/2025	-	38.181.818,18	1.909.090,91	779.006,09	-	2.688.097,00
01/02/2026	-	36.272.727,27	1.909.090,91	760.174,62	-	2.669.265,53
01/08/2026	-	34.363.636,36	1.909.090,91	724.237,73	-	2.633.328,64
01/02/2027	-	32.454.545,45	1.909.090,91	703.289,46	-	2.612.380,37
01/08/2027	-	30.545.454,55	1.909.090,91	660.468,23	-	2.569.559,14
01/02/2028	-	28.636.363,64	1.909.090,91	652.391,78	-	2.561.482,69
01/08/2028	-	26.727.272,73	1.909.090,91	613.236,42	-	2.522.327,33
01/02/2029	-	24.818.181,82	1.909.090,91	582.786,24	-	2.491.877,15
01/08/2029	-	22.909.090,91	1.909.090,91	534.906,49	-	2.443.997,40
01/02/2030	-	21.000.000,00	1.909.090,91	505.093,78	-	2.414.184,69
01/08/2030	-	19.090.909,09	1.909.090,91	455.309,10	-	2.364.400,01
01/02/2031	-	17.181.818,18	1.909.090,91	422.862,17	-	2.331.953,08
01/08/2031	-	15.272.727,27	1.909.090,91	371.591,75	-	2.280.682,66
01/02/2032	-	13.363.636,36	1.909.090,91	337.139,20	-	2.246.230,11
01/08/2032	-	11.454.545,45	1.909.090,91	292.905,22	-	2.201.996,13
01/02/2033	-	9.545.454,55	1.909.090,91	254.728,78	-	2.163.819,69
01/08/2033	-	7.636.363,64	1.909.090,91	209.512,86	-	2.118.603,77
01/02/2034	-	5.727.272,73	1.909.090,91	170.905,07	-	2.079.995,98
01/08/2034	-	3.818.181,82	1.909.090,91	124.098,01	-	2.033.188,92
01/02/2035	-	1.909.090,91	1.909.090,91	84.270,58	-	1.993.361,48
01/08/2035	-	- 0,00	1.909.090,91	41.524,30	-	1.950.615,21
Total	**42.000.000,00**		**42.000.000,00**	**15.236.444,26**	**647.985,25**	**57.884.429,51**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nºs 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag), dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente:

> *Art. 5º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 11, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.*

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017 e foi realizada com amparo na previsão de reavaliação de seu Art. 5º. Seguiu os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2016 e 2017, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B

C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2018, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

UF	Ente	Processo	Nota da Capag Calculada	Nota da Capag Revisada	Falta de Dados
Estado da Paraíba	PB	17944.105221/2018-53	B	-	-
Estado de São Paulo	SP	17944.105217/2018-95	B	-	-
Estado do Ceará	CE	17944.105219/2018-84	B	-	-
Estado do Espírito Santo	ES	17944.105202/2018-27	A	-	-
Estado do Pará	PA	17944.105209/2018-49	B	-	-
Estado do Paraná	PR	17944.105210/2018-73	B	-	-
Município de Aparecida de Goiânia	GO	17944.110153/2018-44	A	C	-
Município de Aparecida do Taboado	MS	17944.108814/2018-71	B	-	-
Município de Aracaju	SE	17944.103775/2017-35	B	-	-
Município de Araguaína	TO	17944.100160/2019-19	A	C	-
Município de Belo Horizonte	MG	17944.109694/2018-20	B	-	-
Município de Caarapó	MS	17944.109087/2018-60	B	-	-
Município de Camaçari	BA	17944.100194/2019-11	A	-	-
Município de Contagem	MG	17944.100116/2019-17	B	-	-
Município de Cotiporã	RS	17944.109840/2018-17	A	-	-
Município de Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	B	-	-
Município de Itu	SP	17944.109733/2018-99	A	-	-
Município de Manaus	AM	17944.101047/2018-70	B	-	-
Município de Massaranduba	SC	17944.110259/2018-48	B	-	-
Município de Mineiros	GO	17944.109142/2018-11	A	-	-
Município de Pouso Alegre	MG	17944.109748/2018-57	A	-	-
Município de São Gabriel do Oeste	MS	17944.110268/2018-39	B	-	-
Município de São Paulo	SP	17944.100694/2018-64	B	-	-
Município de Serra	ES	17944.109443/2018-45	A	-	-
Município de Sorocaba	SP	17944.108133/2018-11	A	-	-
Município de Vitória	ES	17944.107918/2018-69	A	-	-
Município de São Geraldo	MG	17944.108986/2018-45	A	-	sim

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a **nova classificação** final da capacidade de pagamento **"C"** para **Aparecida de Goiânia/GO** e **Araguaína/TO**.

11. **Para o caso do Município de São Geraldo/MG**, dado que não houve homologação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018, a revisão da nota da capacidade de pagamento prevista no art. 5º da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, não pôde ser realizada. Assim, a análise da capacidade de pagamento e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União **ficarão suspensos** até que sejam homologados no Siconfi os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 07/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1750563** e o código CRC **CEBC6C85**.

Referência: Processo nº 17944.101020/2018-87.

SEI nº 1750563

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 6/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN-ME

Assunto: Município de Contagem (MG).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Contagem (MG) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício nº SEI Nº 58/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, de 9 de janeiro de 2019, do Processo SEI n.º 17944.100116/2019-17, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	

C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Contagem (MG), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 482.618.751,59

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 1.389.892.509,95.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 482.618.751,59	34,72%	A
RCL	R$ 1.389.892.509,95		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º e o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2015	2016	2017	Indicador	Classificação Parcial

Peso	0,2	0,3	0,5	93,22%	**B**
DCO	R$ 1.312.059.530,69	R$ 1.304.315.129,76	R$ 1.486.679.441,16		
RCA	R$ 1.380.941.056,94	R$ 1.470.831.426,72	R$ 1.561.276.730,4		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$ 12.797.004,28
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 55.741.857,67

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	Valores	**Indicador**	**Classificação Parcial**
OF	R$ 12.797.004,28	22,96%	**A**
DCB	R$ 55.741.857,67		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017:

Indicador	**Classificação Parcial**	**Classificação Final**
Endividamento (DC)	**A**	**B**
Poupança Corrente (PC)	**B**	
Liquidez (IL)	**A**	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Contagem (MG) é "B".

26. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (o Balanço Anual do exercício de 2018).

27. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

28. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LAERCIO MARQUES AFONSECA JUNIOR
Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

ACAUA BROCHADO

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Laercio Marques da Afonseca Junior**, **Gerente de Projeto**, em 17/01/2019, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 17/01/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 17/01/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 17/01/2019, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1668120** e o código CRC **12D9705A**.

Referência: Processo nº 17944.100116/2019-17.

SEI nº 1668120

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 171/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Contagem - MG e a Corporação Andina de Fomento no valor de US$ 42.000.000,00. Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem. Processo nº 17944.109459/2018-58.**

Senhor Coordenador-Geral substituto,

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Contagem - MG e a Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de US$ 42.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem.

2. A pré-negociação ocorreu no dia 17/12/2018, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, e a negociação ocorreu e foi concluída no dia 18/12/2018, na sede da Corporação Andina de Fomento - CAF, em Brasília. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896), Anexo "A" - "Condições Gerais de Contratação" (SEI 1573625), Anexo "B" - "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem" (SEI 1573642) e Anexo "C" - "Contrato de Garantia" (SEI 1573653). Além desses documentos, consta do processo a Ata da Reunião de Negociação (SEI 1564888), como documento complementar, contendo os principais entendimentos entre as partes.

3. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a) Credor: Corporação Andina de Fomento;

b) Valor da operação: US$ 42.000.000,00;

c) Valor da contrapartida: US$ 10.500.000,00;

d) Prazo de desembolso: 60 meses;

e) Prazo de carência: 66 meses;

f) Prazo de amortização: 126 meses;

g) Prazo total: 192 meses;

h) Juros: Libor de 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato;

i) Demais encargos: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US$ 50.000,00; juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

a) Prazo e condições para o primeiro desembolso

5. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fls. 02-03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1573625, fls. 06-07). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 1564896, fl. 02).

6. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b) Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

7. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 1573625, fls. 10-11). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

8. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

9. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

c) Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

10. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

11. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1576552), deliberou que:

> *Art. 2º* ***É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.***

> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo,* ***não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União***. [Grifo nosso]

12. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1573625, fl. 14), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

II CONCLUSÃO

13. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

14. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

15. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Gerente de Projeto da GEPEX/COPEM

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente de Projeto**, em 19/12/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 19/12/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 19/12/2018, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1573680** e o código CRC **457090CF**.

Referência: Processo nº 17944.109459/2018-58.

SEI nº 1573680

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: procedimentos internos aplicáveis às análises para autorização de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo modificar os procedimentos internos aplicáveis às análises realizadas por esta Coordenação-Geral para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo estabelecido na Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 0680834). Especificamente, objetiva-se acrescentar como requisito de verificação a validade da Recomendação/Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o envio de documentos que devem ser remetidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quando da autorização para negociação, bem como definir prazo de validade ao ofício de autorização para negociação emitido, adicionalmente aos procedimentos já constantes da referida Nota nº 52/2017. Além disso, objetiva-se também disciplinar o procedimento aplicável para os casos de pleitos de entes subnacionais para realização de operação de crédito externo sem garantia da União e os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de empresas estatais não dependentes controladas por entes subnacionais, omissos até então.

2. Quando do recebimento de novos pedidos de verificação de limites e condições de interesse de estados, Distrito Federal e municípios para a contratação de operação de crédito externo com garantia da União, serão objeto de verificação para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais:

a. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com saúde para os últimos dois exercícios encerrados (artigo 198 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

b. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com educação para o último exercício encerrado (artigo 212 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

c. a validade da Recomendação/Resolução emitida pela COFIEX; e

d. o envio da lei autorizativa, dos pareceres técnico e jurídico e da Certidão do Tribunal de Contas competente, bem como a existência de Recomendação/Resolução da COFIEX relativa ao pleito.

3. Para os casos de pleitos de operação de crédito externo sem garantia da União de interesse de estados, Distrito Federal e municípios junto a organismo multilateral ou agência governamental estrangeira, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a" e "b" do parágrafo 2.

4. Para os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a", "b" e "d" do parágrafo 2, devendo ser verificado, adicionalmente ao item "c" do parágrafo 2, o envio dos seguintes documentos: ata da reunião do Conselho de Administração e/ou da Diretoria que autoriza a contratação da operação de crédito e

o oferecimento de contragarantias à União, pareceres técnico e jurídico e Recomendação/Resolução COFIEX.

5. Os procedimentos da presente Nota não se aplicam aos pleitos de interesse de estados, Distrito Federal e municípios, bem como das empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta dos referidos entes da Federação, para contratação de operação de crédito externo sem garantia da União junto a instituições financeiras internacionais privadas devido ao fato de que tal tipo de operação não está sujeita ao regramento dado pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

6. Verificado o cumprimento dos requisitos aplicáveis, será elaborado documento interno de conclusão de análise, administrativamente denominado "Nota Pré-Negociação", e será expedido Ofício de Autorização para a negociação das minutas contratuais dirigido à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP ou à PGFN, conforme for o caso nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.075/2017, acompanhado dos documentos citados no item "d" do parágrafo 2 ou no parágrafo 4 desta Nota que sejam aplicáveis ao pleito sob exame.

7. Ambos os documentos, Nota Pré-Negociação e Ofício de Autorização, conterão data de validade de análise e de autorização, respectivamente, que será a primeira observável dentre a data de expiração da validade da Recomendação/Resolução COFIEX e 31 de dezembro do exercício de análise. Expirado tal prazo, a realização da negociação fica condicionada a nova verificação por parte da STN dos requisitos estabelecidos na presente Nota, bem como à emissão de novo Ofício de Autorização.

8. De posse do Ofício de Autorização da STN, a SEAIN/MP ou a PGFN estarão aptas a convocar a negociação contratual assim que disponibilizadas, pelas instituições credoras, as minutas contratuais.

9. As reuniões de pré-negociação e negociação permitirão à STN, à PGFN e à SEAIN/MP, em análise preliminar, avaliar informações públicas e apontar a existência de eventuais óbices à formalização do contrato.

10. Posteriormente às reuniões de negociação, a STN verificará o cumprimento de todos os limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, bem como à concessão de garantia da União, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

11. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alçada do(a) Subsecretário(a) e adicionalmente, se necessário, do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional, para manifestação.

12. Sugere-se, por fim, a revogação da Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0680834).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 04/07/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 04/07/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 04/07/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/07/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674660** e o código CRC **B4D0A8D8**.

Referência: Processo nº 17944.104161/2018-51. SEI nº 0674660

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **revisão de procedimentos constantes da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010.**

Senhora Subsecretária,

1. A presente Nota tem por finalidade revisar procedimentos constantes da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19 de novembro de 2010, anexa, que trata da avaliação e convalidação de processos internos referentes ao entendimento dos artigos 52 e 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no âmbito da verificação de limites e de condições para contratar operações de crédito.

2. O procedimento a ser revisado concerne à possibilidade de esta Secretaria, por ocasião da análise quanto ao cumprimento de limites e de condições para contratação de operações de que trata o art. 32 da LRF, certificar a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) referentes aos períodos ímpares, quais sejam, do 1°, 3° e 5° bimestres, por meio da verificação da homologação desses relatórios no antigo Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), substituído pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. Dessa forma, uma vez que vencesse o prazo para publicação do RREO dos referidos bimestres, não seria necessária a emissão de nova certidão expedida pelo Tribunal de Contas que comprovasse a exigência da que trata a alínea 'b', inciso IV, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001.

4. Tal possibilidade fundamentou-se no Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010 (anexo), de 24/3/2010, segundo o qual:

> *13. Os dispositivos transcritos têm nítido caráter de conferir às contas públicas a transparência necessária para o controle pelos órgãos competentes e pela sociedade, densificando o princípio da transparência na gestão fiscal responsável preconizado no § 1° do art. 1° da LRF. Daí porque é sancionada a mera ausência de publicação dos relatórios, sendo essa omissão suficiente para não admitir a realização da operação de crédito até que seja sanada a irregularidade.*
> *14. Assim é que, em caso de mora na publicação, basta que o ente federativo publique os referidos relatórios para que se cumpra o preceito legal e afaste a sanção do § 2° do art. 51 da LRF.*
> *15. Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*
> *16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para STN negar a pleiteada autorização para realização de operação de credito, nos termos dos arts. 52, § 2° e do art. 55, § 3°, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de credito, sendo, em tese, desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar,*

nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.

5. Diante da manifestação transcrita, firmou-se o entendimento, consignado na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de que a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN poderia valer-se dos relatórios (RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), exigíveis nos mesmos prazos estabelecidos pelo art. 52 e pelo art. 55, §2°, ambos da LRF.

6. Contudo, considerando que as informações constantes do RGF dos outros poderes, que não o Poder Executivo, geralmente não se encontravam devidamente inseridas no SISTN, optou-se por exigir o cumprimento do §2°, art. 55 da LRF por intermédio de certidão do Tribunal de Contas e, consequentemente, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos períodos pares, ou seja, do 2°, 4° e 6° bimestres.

7. Contudo, desde a edição da Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, que se deu em 2010, houve importantes alterações nas soluções de tecnologia da informação disponíveis e no arcabouço legal aplicável à matéria.

8. No que tange à alteração das soluções de tecnologia da informação, sobressai o advento do SICONFI, que, ao substituir o SISTN, constituiu-se num sistema para garantir à sociedade o amplo acesso e divulgação informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais dos poderes e órgãos de todos os entes da Federação.

9. Quanto a mudanças no arcabouço legal, registramos as alterações realizadas na LRF por meio da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016:

> *Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.*
> *(...)*
> *§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.*
> *§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.*
> *§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51.*
> *§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.*

10. Assim, conforme se depreende dos dispositivos legais transcritos, uma vez que o ente disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, para todos os efeitos, estará cumprindo o dever imposto no *caput* do art. 48 da LRF, em que se insere a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

11. Ademais, para instruir os Pedidos de Verificação do Cumprimento de Limites e Condições (PVLs), os entes pleiteantes encaminham Declaração do Chefe do Poder Executivo de que trata a alínea 'c', inciso IV, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, bem como Parecer do Órgão Jurídico, em conformidade com o § 1º, art. 32 da LRF e com o inciso I, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, que declaram, respectivamente, o

cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2ºdo art. 55, ambos da LRF, para os exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, e de todas as disposições estabelecidas na LRF e nas RSF nº 40 e nº 43, ambas de 2001.

12. Assim, considerando i) a situação fática e o arcabouço legal descritos nesta Nota; ii) o disposto no inciso VI, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que propugna pela observância, nos processos administrativos, dentre outros critérios, da adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; iii) o envio pelos entes pleiteantes de Declaração do Chefe do Executivo e Parecer do Órgão Jurídico para a instrução de PVLs; e iv) a manifestação exarada pela PGFN por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, entende-se pertinente a revisão do procedimento determinado na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de que esta Secretaria somente poderia certificar o disposto no art. 52 da LRF para os períodos ímpares não especificados na certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente.

13. Dessa forma, o procedimento que ora se propõe é que esta Secretaria possa, por ocasião da análise dos limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia pela União, verificar, por meio do SICONFI, o cumprimento do disposto no art. 52 e no § 2º do art. 55, ambos da LRF, faltantes na certidão do Tribunal de Contas competente, de que tratam as alíneas 'a' e 'b', ambas do inciso IV, art. 21, da RSF nº 43, de 2001, de todos os poderes e órgãos.

14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.

15. Por outro lado, ainda considerando a manifestação exarada pela PGFN no item 17 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, nada obsta que, entendendo necessário, e em caráter excepcional, por motivo devidamente fundamentado nos autos, seja solicitado ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original.

16. Diante do exposto, elevamos o assunto à apreciação superior, para que seja autorizada a adoção do procedimento descrito nesta Nota para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para contratação de operações de crédito e de concessão de garantia da União.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Rodrigo Guanaes Cavalcanti

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Tainá Silva Carneiro Moreira

Gerente da GEAPE, Substituta

Documento assinado eletronicamente **Helena Cristina Dill** Gerente da GEPIN	Documento assinado eletronicamente **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo** Gerente da GEPEX, Substituta

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador da COPEM

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. Autorizo a adoção dos procedimentos descritos nesta Nota, até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto, bem como convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta, que estejam em conformidade com os entendimentos ora descritos. Além disso, mantenho inalterados os demais procedimentos definidos na Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN.

Documento assinado eletronicamente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guanaes Cavalcanti**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/12/2017, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/12/2017, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Taina Silva Carneiro Moreira**, **Gerente de Projeto**, em 14/12/2017, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Yohana Valeria Zavattiero Tognolo**, **Gerente**, em 14/12/2017, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 14/12/2017, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 14/12/2017, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/12/2017, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230770** e o código CRC **AC6A2270**.

Referência: Processo nº 17944.103368/2017-28.

SEI nº 0230770

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Contagem,** República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) Alexis José Ferreira de Freitas, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Contagem, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição e instalação de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ("SEMOBS") do Mutuário, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares, por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gerenciamento do Programa ("UGP").

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.
2. Manual Operacional do Programa ("MOP"), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. O edital de licitação com as condições para a contratação da obra, incluindo as especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais e sociais, quando aplicáveis.
2. O edital de licitação e seus anexos para a supervisão técnica, ambiental e social da obra.
3. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional ambiental vigente, caso aplicável.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do início de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que cada uma das contratações no âmbito do Programa está em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública.
2. Cópia das publicações realizadas, das atas de avaliação de ofertas, do ato de adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cópia do contrato assinado da supervisão técnica, ambiental e social da obra.
4. Cópia das respectivas autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional e aplicáveis.
5. Cronograma atualizado da execução física e financeira.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamento e responsáveis.
7. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido pelo MOP.
8. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
9. Documento que demonstre a liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e reassentamento, se aplicável.
10. No caso das obras no Boulevard Portugal, evidência de que está sendo realizada uma realocação adequada dos comerciantes da feira Eldorado (camelódromo).

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e à legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do contrato de empréstimo.
3. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e que será atualizado anualmente, de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
4. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso, evidência de que foi iniciado o processo de contratação de uma empresa de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, responsável por realizar a auditoria externa do Programa. A empresa tem como finalidade auditar os demonstrativos financeiros do Programa e a adequada utilização dos recursos da CAF e dos aportes locais, bem como verificar o cumprimento do contrato de empréstimo com a CAF e se os procedimentos de contratação e aquisição estão de acordo com a legislação nacional vigente.
5. Evidência de que: (i) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual ("PLOA"); e (ii) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.
6. Ao atingir desembolsos acumulados de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu total estabelecido no quadro de uso e fontes do Programa.
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
8. No momento de recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para a obtenção da licença ambiental de operação de cada uma delas ou outras autorizações, conforme corresponda, de acordo com a legislação vigente; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, rotineira e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades previstas para garantir sua conservação pelo menos durante 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
   a. Inicial. Relatório no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo.
   b. Semestrais. Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano.
   c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
   d. Intermediário. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.

e. Final. Relatório no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do último desembolso de recursos CAF.
f. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicitar durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá reembolsar gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, consultorias e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para os estudos e projetos para as obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local realizados a partir da data da Resolução COFIEX nº 13/0129, de 18 de janeiro de 2018, até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

---

[4] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

À CAF
Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília - DF
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário
Endereço:

Município de Contagem
Praça Tancredo Neves, n. 200
Bairro Camilo Alves – Contagem/MG
CEP: 32017-900
Tel.: +55 (31) 3398-2877
gabinete.seplan@contagem.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [ ]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito

p. **CAF**

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CONTAGEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:
i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO
A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ANEXO "B"

Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem

A. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo geral contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade no Município de Contagem, por meio de investimentos em infraestrutura de transportes e desenvolvimento socioambiental.

B. Descrição e componentes

O Programa prevê: (i) a reconstrução de aproximadamente 30 km de corredores estruturantes do sistema BRT e vias urbanas do Município; (ii) a implantação de estações do sistema BRT e terminais intermodais; (iii) a implantação de obras de arte especiais; (iv) a requalificação urbana e ambiental de parques urbanos; e (v) a implantação de aproximadamente 6 km de ciclovias.

O Programa está estruturado em três componentes: (1) Obras; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

1. ***Componente 1. Obras.***

   1.1. *Corredor estrutural leste-oeste.* Compreende: (i) a ampliação do viaduto CEASA; (ii) a implantação da alça de retorno do Parque Linear Sarandí; (iii) a duplicação do viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas; e (iv) a implantação do viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos – Via Expressa.

   1.2. *Corredor estrutural norte-sul.* Compreende: (i) a reabilitação da infraestrutura viária do sistema BRT; (ii) a implantação das estações de transferência; e (iii) a implantação de terminais intermodais.

   1.3. *Obras e estudos de sustentabilidade urbana.* Compreende: (i) a elaboração e implementação dos estudos ambientais que se façam necessários, inclusive de pegada de carbono, para a viabilização das obras do Programa; (ii) a requalificação do Parque Linear Sarandí, que inclui a elaboração do Plano de Gestão Ambiental para a Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Cabral; e (iii) a implantação do Boulevard Portugal.

   1.4. *Obras e estudos complementares.* Compreende a requalificação de aproximadamente 15 km de infraestrutura viária para o transporte coletivo e estudos e projetos de engenharia relativos ao Programa

   1.5. *Supervisão.* Compreende os recursos para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras e de seu monitoramento.

2. ***Componente 2. Gestão do Programa***

   2.1. *Auditoria externa.* Compreende a contratação da auditoria externa do Programa.

   2.2. *Apoio à Gestão do Programa.* Compreende a contratação de serviços de consultoria e outros gastos para apoio à Gestão do Programa.

3. *Componente 3. Outros Gastos*

3.1. *Gastos de avaliação.* Compreende os gastos de avaliação da CAF.
3.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo.

Manual Operacional do Programa. A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Aspectos ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após a conclusão de cada obra.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US$)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	**Obras**	**41.178.000**	**10.458.500**	**51.636.500**
1.1.	Corredor estrutural leste-oeste	7.140.000	714.000	7.854.000
1.2.	Corredor estrutural norte-sul	21.800.000	2.180.000	23.980.000
1.3.	Obras e estudos de sustentabilidade urbana	7.370.000	737.000	8.107.000
1.4.	Obras e estudos complementares	3.021.750	5.724.250	8.746.000
1.5.	Supervisão das obras	1.846.250	1.103.250	2.949.500
2	**Gestão do Programa**	**415.000**	**41.500**	**456.500**
2.1.	Auditoria externa	135.000	13.500	148.500
2.2.	Apoio à Gestão do Programa	280.000	28.000	308.000
3.	**Outros gastos**	**407.000**	**-**	**407.000**
3.1.	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	357.000	-	357.000
	TOTAL	**42.000.000**	**10.500.000**	**52.500.000**

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Contagem, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

TesouroNacional

RTN 2019

Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

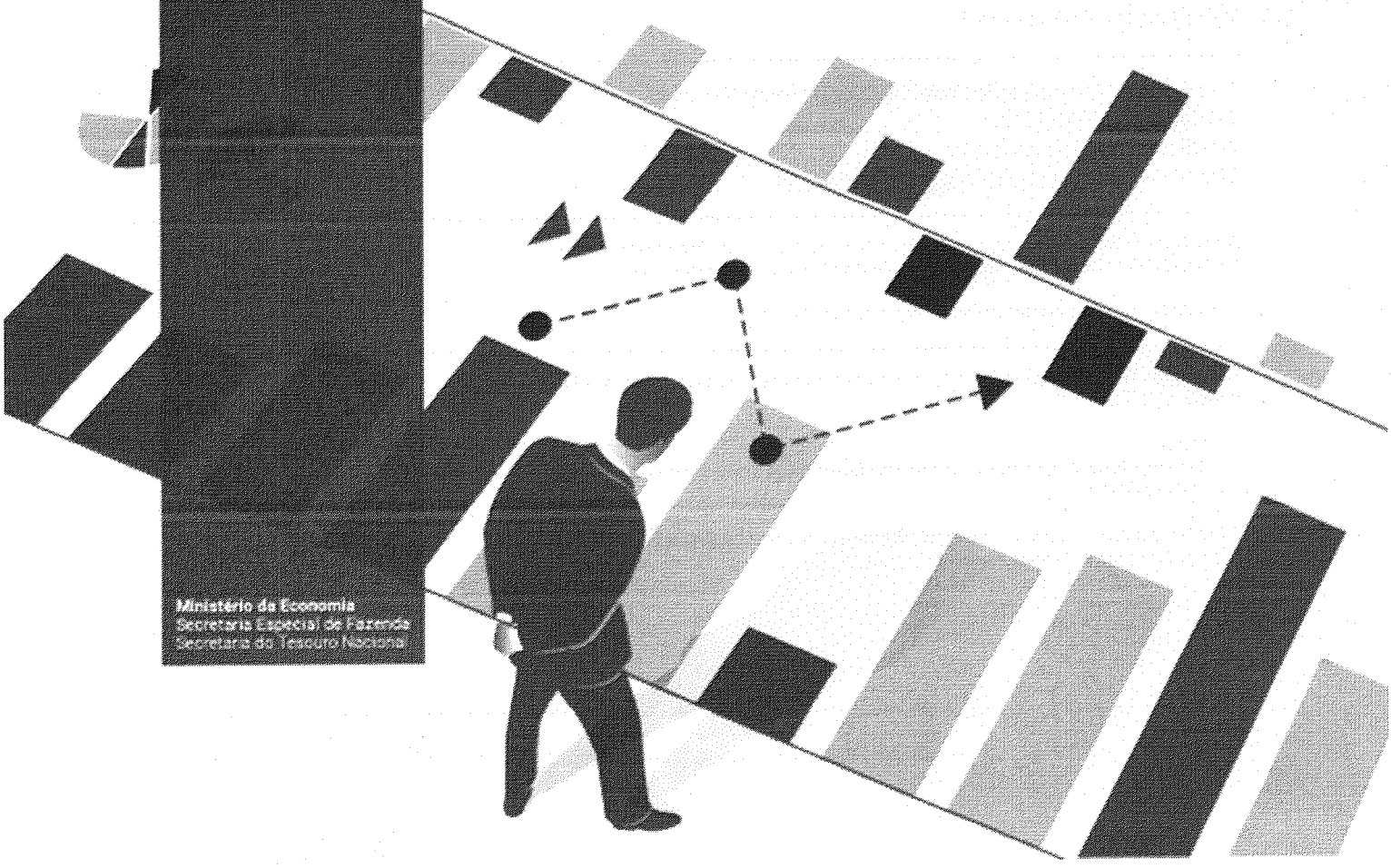

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho 2018	Junho 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun 2018	Jan-Jun 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho 2018	Junho 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun 2018	Jan-Jun 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	*-*	***1,7***	*-*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho 2018	Junho 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	**6,4%**	***1.370,9***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	**6,3%**	***657,1***	**2,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun 2018	Jan-Jun 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho 2018	Junho 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real (IPCA) R$ Milhões	Variação Real (IPCA) Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	- 21,77	- 27,84	-	- 28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	- 1,24	- 22,04	-	- 22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun 2018	Jan-Jun 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	- ***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	- ***368,33***	***-46,2%***	- ***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	- ***9,41***	***-3,3%***	- ***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	- **14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	- ***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	- ***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	- ***8.423,16***	***-7,2%***	- ***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	- **8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	- 0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	- **14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS:93750072604 Date: 2019.07.22 16:09:59 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Contagem Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.109459/2018-58

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Contagem

UF: MG

Número do PVL: PVL02.002524/2018-52

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 03/07/2019

Data Limite de Conclusão: 17/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.002524/2018-52

Processo: 17944.109459/2018-58

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.109459/2018-58

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (5) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	18/01/2020	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	20/08/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.109459/2018-58

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	30/04/2020	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.109459/2018-58

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109459/2018-58

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.109459/2018-58

Processo nº 17944.109459/2018-58

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento do Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM).

Taxa de Juros: Libor semestral acrescida de margem fixa a ser definida na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Em caso de mora, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Comissão de Compromisso. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação.

Comissão de Financiamento. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante a ser financiado, e será devida a partir do início da vigência contratual. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

Gastos de avaliação de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares). Deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

Processo nº 17944.109459/2018-58

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TesouroNacional

TesouroNacional

Processo nº 17944.109459/2018-58

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	498.750,00	4.305.000,00	0,00	1.362.580,65	1.362.580,65
2020	2.373.000,00	17.472.000,00	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2021	2.751.000,00	12.199.660,79	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2022	2.625.000,00	6.158.214,38	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2023	2.252.250,00	1.865.124,83	0,00	4.721.299,54	4.721.299,54
2024	0,00	0,00	0,00	4.391.299,06	4.391.299,06
2025	0,00	0,00	3.818.181,82	4.061.298,58	7.879.480,40
2026	0,00	0,00	3.818.181,82	3.731.298,10	7.549.479,92
2027	0,00	0,00	3.818.181,82	3.401.297,62	7.219.479,44
2028	0,00	0,00	3.818.181,82	3.071.297,14	6.889.478,96
2029	0,00	0,00	3.818.181,82	2.741.296,66	6.559.478,48
2030	0,00	0,00	3.818.181,82	2.713.796,62	6.531.978,44
2031	0,00	0,00	3.818.181,82	2.246.295,94	6.064.477,76
2032	0,00	0,00	3.818.181,82	1.916.295,46	5.734.477,28
2033	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2034	0,00	0,00	3.818.181,82	1.586.294,98	5.404.476,80
2035	0,00	0,00	3.818.181,80	1.586.294,98	5.404.476,78
Total:	**10.500.000,00**	**42.000.000,00**	**42.000.000,00**	**53.280.838,93**	**95.280.838,93**

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	154.600.087,29	0,00	0,00	154.600.087,29
2020	132.870.342,66	0,00	0,00	132.870.342,66
2021	57.721.382,71	0,00	0,00	57.721.382,71
2022	48.137.097,46	0,00	0,00	48.137.097,46
Total:	**393.328.910,12**	**0,00**	**0,00**	**393.328.910,12**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	49.904.607,84	13.772.795,82	1.984.808,75	6.647.020,84	51.889.416,59	20.419.816,66
2020	51.634.816,81	16.207.319,26	4.717.929,00	9.132.148,15	56.352.745,81	25.339.467,41
2021	52.729.480,88	17.939.321,71	10.345.309,81	12.315.344,82	63.074.790,69	30.254.666,53
2022	47.662.873,65	16.515.815,76	11.672.948,62	13.008.199,87	59.335.822,27	29.524.015,63
2023	48.371.930,83	16.429.935,76	12.710.241,97	9.921.675,00	61.082.172,80	26.351.610,76
2024	49.088.173,14	15.344.055,76	13.323.613,91	10.279.115,15	62.411.787,05	25.623.170,91
2025	13.462.220,91	17.303.575,76	13.323.613,91	10.279.115,15	26.785.834,82	27.582.690,91

Processo nº 17944.109459/2018-58

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	15.115.363,61	15.804.895,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.438.977,52	26.084.010,91
2027	15.169.875,98	15.762.140,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.493.489,89	26.041.255,91
2028	14.169.875,98	15.407.615,76	13.323.613,91	10.279.115,15	27.493.489,89	25.686.730,91
2029	13.115.363,61	14.804.895,76	13.323.613,91	10.279.115,15	26.438.977,52	25.084.010,91
2030	15.115.363,61	15.804.895,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.438.977,52	26.084.010,91
2031	15.169.875,98	15.762.140,76	13.323.613,91	10.279.115,15	28.493.489,89	26.041.255,91
2032	14.169.875,98	15.407.615,76	13.323.613,91	10.279.115,15	27.493.489,89	25.686.730,91
2033	13.115.363,61	14.804.895,76	17.323.613,91	10.279.115,15	30.438.977,52	25.084.010,91
2034	12.169.875,98	13.407.615,76	16.323.613,91	10.279.115,15	28.493.489,89	23.686.730,91
2035	12.169.875,98	13.407.615,76	15.975.836,38	10.279.115,15	28.145.712,36	23.686.730,91
Restante a pagar	23.893.628,60	18.397.280,00	182.362.082,58	87.301.907,94	206.255.711,18	105.699.187,94
Total:	**476.228.442,98**	**282.284.427,43**	**393.328.910,12**	**261.675.678,42**	**869.557.353,10**	**543.960.105,85**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo n° 17944.109459/2018-58

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6° Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 15.222.995,48

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 126.235.582,23

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2° Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 551.451.448,29

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2° Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.594.988.251,87

Processo nº 17944.109459/2018-58

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 466.982.443,59

Deduções: 315.090.046,98

Dívida consolidada líquida (DCL): 151.892.396,61

Receita corrente líquida (RCL): 1.594.988.251,87

% DCL/RCL: 9,52

Processo nº 17944.109459/2018-58

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.109459/2018-58

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.109459/2018-58

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	827.842.167,39	37.505.432,45
Despesas não computadas	154.259.528,27	911.360,56

Processo nº 17944.109459/2018-58

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	76.947.477,70	649.757,36
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	750.530.116,82	37.243.829,25
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.594.988.251,87	1.594.988.251,87
TDP/RCL	47,06	2,34
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4986

Data da LOA

28/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
4191	SEMOBS 005
4191	TRANSCON 003
4191	SEMOBS 004

Processo nº 17944.109459/2018-58

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4299

Data da Lei do PPA

05/01/2018

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0016 - Obras de Infraestrutura	SEMOBS 004
0017 - Mobilidade Urbana	SEMOBS 005

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.109459/2018-58

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
29,23 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,68 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo n° 17944.109459/2018-58

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 16:21:22
Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Referência.
OFÍCIO SEI Nº 241/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Em resposta ao item 5, do referido ofício, informamos que o código ROF-RDE, extraído do SISBACEN, gerado para a operação em pauta é TB011566.
Para melhor compreensão, favor verificar o documento denominado "Código ROF-RDE SISBACEN", inserido em "Documentos Anexos", da aba "Documentos".

Nota 3 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 13:56:30
Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!

Referência.
OFÍCIO SEI Nº 241/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Em resposta ao item 1, do referido ofício, informamos que as operações referentes aos processos nº 17944.110106/2018-09 (tendo como credor o Banco do Brasil) e nº 17944.103602/2018-06 (tendo como credor o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social) foram contratadas e, consequentemente, incluídas na aba "Operações Contratadas".

Nota 2 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 29/01/2019 16:12:27
Em tempo, no item 1 da Nota 1, onde se lê "Saldo de Precatórios em 31/12/2019", leia-se "Saldo de Precatórios em 31/12/2018".

Nota 1 - Inserida por Túlio Mariano Silva Afeitos | CPF 08426595600 | Perfil Operador de Ente | Data 29/01/2019 16:10:55
1) Saldo de Precatórios em 31/12/2019: R$ 217.189.346,95;
2) Destinação/objeto por contrato, dos quais houve desembolsos no 3º quadrimestre/2018,
2.1 Contrato de Financiamento Nº 338197-19. Contrapartida de obras PAC-HABITAÇÃO. Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 1.604,83;
2.2 Contrato de Financiamento Nº 354421-67. PAC Pavimentação de Vias 1ª Etapa. Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 138.582,66;
2.3 Contrato de Financiamento Nº 396125-60. PAC MOBILIDADE. Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 228.329,75;
2.4 Contrato de Financiamento Nº 216197/16. BDMG CIDADES 2015 (Reformas Prediais). Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 794.245,81;
2.5 Contrato de Financiamento Nº 446443-87. Contrapartida de obras PAC-Mobilidade e PAC Pavimentação;
Valor liberado 3º quadrimestre/2018: R$ 1.541.929,07

Total liberado no 3º quadrimestre/2018: R$ 2.704.692,12.

3) Amortizações no 3º quadrimestre/2018: R$ 1.126.704,30.

Processo nº 17944.109459/2018-58

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.959	25/09/2018	Dólar dos EUA	42.000.000,00	15/10/2018	DOC00.034381/2018-68

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 da LOA 2019	28/12/2018	08/02/2019	DOC00.018921/2019-47
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	05/01/2018	25/10/2018	DOC00.035261/2018-88
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2019	22/07/2019	22/07/2019	DOC00.049706/2019-98
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2018	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049705/2019-43
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2017	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049704/2019-07
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2016	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049702/2019-18
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2015	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049701/2019-65
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de Competência Tributária 2014	19/07/2019	22/07/2019	DOC00.049700/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERIDÃO TCE-MG Nº 7000007100-2019-LRF	28/06/2019	02/07/2019	DOC00.047215/2019-11
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE-MG Nº 7000007100-2019-LRF	28/06/2019	02/07/2019	DOC00.047211/2019-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 70000048020-2019-LRF	22/05/2019	24/05/2019	DOC00.042057/2019-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 1000019720-2019 Ensino 2018	21/05/2019	24/05/2019	DOC00.042064/2019-04
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 2000017170-2019 Saúde 2017	21/05/2019	24/05/2019	DOC00.042059/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE-MG Nº 2000016490-2019 Saúde 2018	16/05/2019	24/05/2019	DOC00.042063/2019-51
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 70000025002019LRF	21/03/2019	21/03/2019	DOC00.030393/2019-02
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000001050/2019/LRF	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018952/2019-06
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000000700/2019	23/01/2019	23/01/2019	DOC00.002862/2019-95
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 8000139340/2018	13/11/2018	13/11/2018	DOC00.036668/2018-22

Processo nº 17944.109459/2018-58

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	nº 7000001780/2018/LRF	31/10/2018	09/01/2019	DOC00.000405/2019-66
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 8000138340/2018	26/10/2018	13/11/2018	DOC00.036667/2018-88
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 7000001490-2018-LRF	24/10/2018	25/10/2018	DOC00.035254/2018-86
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Nº 7000000750/2018/LRF	04/10/2018	15/10/2018	DOC00.034376/2018-55
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Confirmação de Remessa de Contas ao TCE-MG	28/09/2018	15/10/2018	DOC00.034406/2018-23
Documentação adicional	CAUC - RESPOSTA AO ITEM 8 SUBITEM a DO OFÍCIO Nº 1133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME	02/07/2019	02/07/2019	DOC00.047220/2019-15
Documentação adicional	DECLARAÇÃO QUE ATESTA CUMPRIMENTO DO ART.11 da LRF-RESPOSTA AO OFICIO SEI Nº 1133/2019/COPEM/SURIN/STN ITEM 5 SUBITEM d	01/07/2019	02/07/2019	DOC00.047218/2019-46
Documentação adicional	Nota Explicativa sobre o SIOPE	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042097/2019-46
Documentação adicional	Nota Explicativa sobre limite de 16% da RCL	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042096/2019-00
Documentação adicional	Cronograma de Liberações Ajustadas	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042095/2019-57
Documentação adicional	TELA SIOPE-MAVS	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042091/2019-79
Documentação adicional	LOA 2019 - Estimativa da Receita Corrente Líquida	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.042089/2019-08
Documentação adicional	Declaração de Competência Tributária	22/05/2019	24/05/2019	DOC00.042069/2019-29
Documentação adicional	Comprovante Publicação Publicação 4º BIM 2º RGF QUADRIMESTRE 2018	20/09/2018	25/10/2018	DOC00.035257/2018-10
Documentação adicional	Publicação RREO 3º BIMESTRE 2018	23/07/2018	25/10/2018	DOC00.035256/2018-75
Módulo do ROF	TA841323	19/03/2019	20/03/2019	DOC00.030136/2019-62
Módulo do ROF	Código ROF-RDE SISBACEN	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.019059/2019-90
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico versão2	21/01/2019	23/01/2019	DOC00.002752/2019-23
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	08/10/2018	15/10/2018	DOC00.034378/2018-44
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico versão2	22/01/2019	28/01/2019	DOC00.004254/2019-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	01/10/2018	15/10/2018	DOC00.034420/2018-27
Recomendação da COFIEX	Resolução Nº 13/0129	18/01/2018	15/10/2018	DOC00.034380/2018-13

Minutas

Processo nº 17944.109459/2018-58

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1531	17/07/2019

Em retificação pelo interessado - 07/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1133	07/06/2019

Em retificação pelo interessado - 03/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	504	02/04/2019

Em retificação pelo interessado - 14/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	270	13/02/2019

Em retificação pelo interessado - 08/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	241	07/02/2019

Em retificação pelo interessado - 10/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	51	09/01/2019

Processo n° 17944.109459/2018-58

Processo pendente de distribuição - 20/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	171	19/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 22/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	150	22/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1493	22/11/2018

Em retificação pelo interessado - 08/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1400	08/11/2018

Processo nº 17944.109459/2018-58

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	16.984.516,50	154.600.087,29	171.584.603,79
2020	68.932.281,60	132.870.342,66	201.802.624,26
2021	48.131.321,71	57.721.382,71	105.852.704,42
2022	24.296.003,19	48.137.097,46	72.433.100,65
2023	7.358.476,99	0,00	7.358.476,99
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	5.375.789,44	72.309.233,25	77.685.022,69
2020	18.626.943,08	81.692.213,22	100.319.156,30
2021	18.626.943,08	93.329.457,22	111.956.400,30
2022	18.626.943,08	88.859.837,90	107.486.780,98
2023	18.626.943,08	87.433.783,56	106.060.726,64
2024	17.324.992,18	88.034.957,96	105.359.950,14
2025	31.086.914,02	54.368.525,73	85.455.439,75
2026	29.784.963,13	54.522.988,43	84.307.951,56
2027	28.483.012,23	54.534.745,80	83.017.758,03
2028	27.181.061,34	53.180.220,80	80.361.282,14
2029	25.879.110,45	51.522.988,43	77.402.098,88
2030	25.770.614,54	54.522.988,43	80.293.602,97
2031	23.926.184,11	54.534.745,80	78.460.929,91
2032	22.624.233,21	53.180.220,80	75.804.454,01
2033	21.322.282,32	55.522.988,43	76.845.270,75
2034	21.322.282,32	52.180.220,80	73.502.503,12
2035	21.322.282,24	51.832.443,27	73.154.725,51
Restante a pagar	0,00	311.954.899,12	311.954.899,12

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.109459/2018-58

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**126.235.582,23**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**126.235.582,23**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	15.222.995,48
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**15.222.995,48**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**551.451.448,29**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**551.451.448,29**
Liberações de crédito já programadas	154.600.087,29
Liberação da operação pleiteada	16.984.516,50
Liberações ajustadas	**171.584.603,79**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2019	16.984.516,50	154.600.087,29	1.600.929.767,24	10,72	66,99

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2020	68.932.281,60	132.870.342,66	1.609.883.565,10	12,54	78,35
2021	48.131.321,71	57.721.382,71	1.618.887.440,42	6,54	40,87
2022	24.296.003,19	48.137.097,46	1.627.941.673,28	4,45	27,81
2023	7.358.476,99	0,00	1.637.046.545,32	0,45	2,81
2024	0,00	0,00	1.646.202.339,76	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.655.409.341,40	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.664.667.836,64	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.673.978.113,46	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.683.340.461,50	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.692.755.171,96	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.702.222.537,70	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.711.742.853,23	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.721.316.414,68	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.730.943.519,84	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.740.624.468,19	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.750.359.560,87	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2019	5.375.789,44	72.309.233,25	1.600.929.767,24	4,85
2020	18.626.943,08	81.692.213,22	1.609.883.565,10	6,23
2021	18.626.943,08	93.329.457,22	1.618.887.440,42	6,92
2022	18.626.943,08	88.859.837,90	1.627.941.673,28	6,60
2023	18.626.943,08	87.433.783,56	1.637.046.545,32	6,48
2024	17.324.992,18	88.034.957,96	1.646.202.339,76	6,40
2025	31.086.914,02	54.368.525,73	1.655.409.341,40	5,16

Processo nº 17944.109459/2018-58

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2026	29.784.963,13	54.522.988,43	1.664.667.836,64	5,06
2027	28.483.012,23	54.534.745,80	1.673.978.113,46	4,96
2028	27.181.061,34	53.180.220,80	1.683.340.461,50	4,77
2029	25.879.110,45	51.522.988,43	1.692.755.171,96	4,57
2030	25.770.614,54	54.522.988,43	1.702.222.537,70	4,72
2031	23.926.184,11	54.534.745,80	1.711.742.853,23	4,58
2032	22.624.233,21	53.180.220,80	1.721.316.414,68	4,40
2033	21.322.282,32	55.522.988,43	1.730.943.519,84	4,44
2034	21.322.282,32	52.180.220,80	1.740.624.468,19	4,22
2035	21.322.282,24	51.832.443,27	1.750.359.560,87	4,18
			Média até 2027:	5,85
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	50,89
			Média até o término da operação:	5,21
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	45,30

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.594.988.251,87**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	151.892.396,61
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	393.328.910,12
Valor da operação pleiteada	165.702.600,00
Saldo total da dívida líquida	**710.923.906,73**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**37,14%**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109459/2018-58

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/07/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 14:39:02

Parecer n°740/2018-PGM/SC/DC

Assunto: validação da pós-negociação da contratação de operação de crédito com a corporação andina de fomento – caf.

Interessado: Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão

OF/GAB/SEPLAN N°209/2018

EMENTA: **VERIFICAÇÃO DA PÓS-NEGOCIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM - NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM (MG) E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF, COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de reanálise das condições legais, exigidos por força dos incisos I e V do art. 21 da Resolução n° 43/2001-SF, para instrução do pleito de operação de crédito, contratação e análise da minuta do contrato finalizada após a negociação que será celebrada, pelo Poder Executivo do Município de Contagem, em moeda estrangeira, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinados a financiar o projeto do Sistema Integrado de

Mobilidade de Contagem, definida no Plano Plurianual - PPA, conforme autorizado pela Lei Municipal no. LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

2. Cumpre ressaltar que esta assessoria jurídica já realizou a análise dos aspectos jurídicos-formais de conformidade das referidas minutas do contrato de empréstimo e seus anexos no parecer 661/2018 da Procuradoria Geral do Município, com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal no. 43/2001, bem como na Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, de acordo com as informações inseridas no Sadipem (Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios), da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), ao qual permite acesso livre para consultas.

3. No parecer 661/2018 verificou que estão satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, quais sejam: **i)** autorizações legislativas; **ii)** inclusão dos recursos no orçamento; **iii)** não realização de operações irregulares ou operações vedadas por parte do município; **iv)** atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas resoluções do senado federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na lei complementar nº 101/2000 – LRF; **v)** cumprimento de todas as condições de legalidade, validade e executabilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação pertinente; **vi)** inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art.º 7 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **vii)** o Chefe do Poder Executivo do proponente, está autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

4. Assim, concluiu-se que não há motivos, do ponto de vista técnico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União.

5. Ressalta-se que o presente parecer jurídico, é necessário tendo em vista a verificação de alterações nas redações das cláusulas do contrato e da necessidade de verifica-

ção da consistência no âmbito da relação contratual, sendo, portanto, instrumento fundamental para a tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração, pois se trata de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Contagem de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, em valor de até o limite de U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinados a financiar atividade e projeto do Município de Contagem, em especial o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), defino no Plano Plurianual – PPA, conforme autorizado pela Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, e em atendimento ao disposto na Resolução no. 43/2001 do Senado Federal.

6. É a síntese do relatório.

FUNDAMENTOS

7. Segundo consta da documentação que acosta a presente solicitação, da reunião de negociação do contrato de empréstimo entre o município de Contagem (MG) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, constando como garantidora a República federativa do Brasil, relativa ao "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, realizada no dia 18 de Dezembro de 2018, ", no escritório de representação local da Corporação Andina de Fomento-CAF, sito à SAF Sul, Quadra 2, Lote 4, Bloco D, Ed. Via Esplanada, Sala 404, Brasília-DF, participaram como representantes do Município de Contagem os senhores Marius Fernando Cunha de Carvalho, Rafael Braga de Moura, Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, Claudio de Paiva Ferreira, Hermiton Quirino Silva; da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN-MF, Suely Dib de Sousa e Silva; da Secretaria do Tesouro Nacional — MF, Daniel Maniezo Barboza; da Secretaria de Assuntos Internacionais — SEAIN/MP Marcelo Moisés de Paula e Isis Smidt Lara Resende; e da CAF Santiago Caballero, Manuel Cervero, José Rafael Neto, Danny Rodriguez, Paulo Rodrigues, Alicia Molina e Tiago Cripa, que culminou com a concordância de todas as

proposições feitas pelo Município de Contagem, Secretaria do Tesouro Nacional — MF e pela SEAIN/MP.

8. Analisando as minutas pós-negociação, vrificam-se as seguintes alterações

8.1. no documento intitulado "CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO":

a) Cláusula sétima, item C, número 9, passou a ter a seguinte redação: "Documento que demonstre a liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e reassentamento, se aplicável."

b) Cláusula sétima, item C, número 10, passou a ter a seguinte redação: "No caso das obras no *Boulevard* Portugal, evidência de que está sendo realizada uma realocação adequada dos comerciantes da feira Eldorado (camelódromo)."

8.2. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, não se verificam alterações no documento intitulado "CONDICÕES GERAIS DE CONTRATACÃO – ANEXO A".

8.3. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, verificam-se as seguintes alterações no documento intitulado "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – ANEXO B":

a) O item A passou a ter a seguinte redação:

> "O Programa tem como objetivo geral contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade no Município de Contagem, por meio de investimentos em infraestrutura de transportes e desenvolvimento socioambiental"

b) O item B, número 2, teve sua redação alterada, excluindo-se o item 2.1. e renumerando os demais para adequá-los a sequência, passou a ter a seguinte redação:

> "Componente 2. Gestão do Programa; 2. 1. Auditoria externa. Compreende a contratação da auditoria externa do Programa; 2.2. Apoio à Gestão do Programa. Compreende a contratação de serviços de consultoria e outros gastos para apoio à Gestão do Programa."

c) O item D passou a ter a seguinte redação:

"Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US$)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	Obras	41.178.000	10.458.500	51.636.500

1.1.	Corredor estrutural leste-oeste	7.140.000	714.000	7.854.000
	Corredor estrutural norte-sul	21.800.000	2.180.000	23.980.000
	Obras e estudos de sustentabilidade urbana	7.370.000	737.000	8.107.000
	Obras e estudos complementares	3.021.750	5.724.250	8.746.000
	Supervisão das obras	1.846.250	1.103.250	2.949.500
2	Gestão do Programa	415.000	41.500	456.500
2.1.	Auditoria externa	135.000	13.500	148.500
2.2.	Apoio à Gestão do Programa	280.000	28.000	308.000
3.	Outros gastos	407.000	-	407.000
3.1.	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	357.000	-	357.000
TOTAL		42.000.000	10.500.000	52.500.000

8.4. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, não se verificam alterações no documento intitulado "CONTRATO DE GARANTIA– ANEXO C".

9. Em suma, nenhuma alteração jurídica substancial foi verificada, apenas condições contratuais de expediente técnico que beneficiam o município.

10. Razão pela qual, verifica-se que continuam satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Contagem, (MG), para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União.

11. Pelo que esta consultoria ratifica o parecer 661/2018 da Procuradoria Geral do Município,

CONCLUSÃO

12. Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato-negociado de empréstimo entre Município de Contagem e CAF, tendo por objeto a concessão de empréstimo de US$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) para aplicação em projeto de Sistema de Integração de Mobilidade do Município (SIM), pode-se afirmar que o contrato-negociado se encontra consoante a legislação pá-

tria e a autorização legislativa contida na Lei Estadual 4.959/2018, e ainda, com as normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, apontadas no corpo do parecer 661/2018 da Procuradoria Geral do Município.

13. Pelo exposto, tendo por base o art. 1º da LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, opina pela inexistência de óbice à formalização da operação de crédito a ser celebrado entre o Município de Contagem e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

14. É o parecer.

Contagem, 21 de dezembro de 2018.

Rafael Braga de Moura
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 0[illegible]86

Dr. Me. CARLOS EDUARDO A. CARVALHO
Assessoria da Procuradoria Geral
OAB/MG 90.479

DESPACHO/GAB/PGAD/PGM N° / 2018

APROVO O PARECER.

Contagem, 21 de DEZEMBRO de 2018.

MÁRIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/MG 116.464

DESPACHO/GAB N° / 2018

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Palácio do Registro, Contagem/MG – MG, 21 de dezembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

PARECER PGM/SEPLAN NO. 661/2018

Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo

Operação de Crédito Externo.

Contagem, 27 de novembro de 2018

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM - DOCUMENTAÇÃO QUE DEMONSTRA A VIABILIDADE DO PLEITO E A PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO ENTRE A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

RELATÓRIO.

Trata-se da análise das condições legais, exigidos por força dos incisos I e V do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, para instrução do pleito de operação de crédito, contratação e análise da minuta do contrato que será celebrado, pelo Poder Executivo do Município de Contagem, em moeda estrangeira, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos),

destinados a financiar o projeto do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem, definida no Plano Plurianual - PPA, conforme autorizado pela Lei Municipal no. LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Inicialmente, foi realizada a análise dos aspectos jurídicos-formais de conformidade do referido empréstimo com as exigências para este tipo de operação contidas na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade fiscal e na Resolução do Senado Federal no. 43/2001, bem como na Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, de acordo com as informações inseridas no Sadipem (Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios), da STN (Secretaria do Tesouro Nacional), ao qual permite acesso livre para consultas.

O parecer jurídico, considerado obrigatório pela legislação, é instrumento fundamental para a tomada de decisão do Chefe do Poder Executivo, quanto ao atendimento dos requisitos legais para contratação e deve estar amparado em fatos e informações seguras, com o devido comprometimento da administração, pois se trata de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Contagem de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, em valor de até o limite de U$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinados a financiar atividade e projeto do Município de Contagem, em especial o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), defino no Plano Plurianual – PPA, conforme autorizado pela Lei municipal Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, e em atendimento ao disposto na Resolução no. 43/2001 do Senado Federal.

É a síntese do relatório.

PARECER.

1. Conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, fica

atestado que:

a) Todos os recursos provenientes da operação pleiteada estão inclusos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e 2019;

b) Os parcelamentos de débitos desta operação de crédito, nos termos do art. 29, §1° e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN, conforme inseridas no Sadipem, sistema da STN, ao qual permite acesso livre para consultas.

c) O Município de Contagem não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação (art. 35 da LRF);

d) O Município de Contagem não praticou nenhuma das ações vedadas no art. 5° da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal;

e) Declaro que o Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução n° 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

f) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

g) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas inclusive em curso, atesta-se que, o Município de Contagem cumpre o disposto no art. 23 (limite de pessoal), art. 33 (não contratação de operações de crédito realizadas com infração no disposto na LC 101/2000, art. 37 (não realização de operações vedadas), art. 52 (publicação do relatório resumido da execução orçamentária, e no §2° do art. 55 (publicação do relatório de gestão fiscal), bem como cumpre o disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição da República (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital);

h) A municipalidade cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal, por meio das Resoluções 40 e 43, ambas do ano de 2001, e observa as restrições estabelecidas na LC. 101/00 (LRF);

i) Não foi constatada a existência de despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição da República;

j) O Ente não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000;

k) Os valores das despesas de pessoal permitem a realização da operação de crédito (planilha – anexo 1);

l) Constam na Lei Orçamentária, que estima as receitas e fixa as despesas do Município, dotações suficientes à execução da operação de crédito junto à CAF, destinada ao Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem;

m) A ação e a dotação para pagamento do dispêndio da operação estão incluídas no PPA;

n) As despesas do município de Contagem com Parcerias Público Privadas (PPP), situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/04;

o) O Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

p) Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem;

q) Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as autoridades que aprovam o presente, para os devidos fins, que a lista de CNPJs da Administração Direta do Ente, contida no CAUC, engloba todos os CNPJs da Administração Direita deste Ente e que, na ocorrência de criação, extinção ou reclassificação de CNPJ, este fato será imediatamente comunicado à Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de que o citado subsistema possa

ser atualizado;

r) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

I. A Sra. MARILENA CHAVES, ocupante do cargo de Secretário municipal é a responsável pela administração financeira do Município/Estado.

II. O Sr. WEBER DIAS OLIVEIRA é o responsável pelo controle interno do Ente.

s) Atestam as autoridades que aprovam este parecer o cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do Ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.

2. No caso, o Município de Contagem está firmando contrato com o CAF, no qual este irá disponibilizar recursos financeiros, a título de empréstimo, para serem aplicados em programa de desenvolvimento do sistema de integração de mobilidade do município.

3. Nessa linha, traçado o quadro legislativo em que se autoriza a tomada do empréstimo, praticamente todas as obrigações lançadas no ajuste, como forma de aplicação do valor objeto do empréstimo ou melhor, forma de desenvolvimento do projeto, prestação de contas, juros, condições de pagamento, entre outras, são obrigações acertadas no âmbito do consenso entre as partes, de modo que se está, aqui, diante das opções discricionárias.

4. Daí que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00.

5. Em suma, o contrato de empréstimo mostra-se compatível com a Lei Municipal Nº 4.959 de 25 de setembro de 2018, que autorizou sua contratação.

6. Num segundo momento, verifica-se a compatibilidade do empréstimo com a LC 101/00, pois a contratação ora em exame enquadra-se como operação de crédito nos termos do art. 29, III, da LC 101/00, daí a incidência, na espécie, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Verifica-se, pois, que a dívida consolidada do Município se encontrar obediente

aos limites estabelecidos pelo Senado Federal, bem como obedientes aos limites máximos das operações de crédito externo (art. 30 da LC 101/00 e art. 52, VI e VII, CF);

8. o Município deve submeter o pleito à verificação do Ministério da Fazenda a respeito do cumprimento dos limites previstos na LRF, atendendo aos requisitos lançados no art. 32, § 1o , da LC 101/00;

9. A minuta não incide nas proibições previstas nos arts. 35 a 37, da LC 101/00, requisito cumprido, pois a operação de crédito está sendo realizada entre Município de Contagem e CAF, para tomada de recursos a fim de aplica-los em programa de desenvolvimento no sistema de integração de mobilidade urbana, o que afasta a incidência de todas as aludias proibições;

10. A minuta contratual acompanha o expediente, nos termos do art. 40 da LC 101/00, para a obtenção da garantia da União.

11. Com efeito, a operação de crédito será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral, acrescida de spread, a ser definido na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) a.a., flutuante com a variação da LIBOR. O custo contratual do programa está definido em Libor de 6 (seis) meses mais 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) a.a., para os primeiros 8 (oito) anos após a vigência contratual, e de 1,75% a.a. no restante da vigência do contrato, acrescidos das devidas comissões. O desconto agora concedido é, assim, de 20 pontos básicos ao ano, a viger durante os oito primeiros anos do contrato.

12. A presente minuta de contrato ainda apresenta os seguintes itens:

a) Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado.

b) Despesas de Avaliação US$ 50.000,00;

c) Atualização monetária: variação cambial;

d) Liberação: US$100.000,00 em 2018, US$8.400.000,00 em 2019, US$8.400.000,00 em 2020, US$8.400.000,00 em 2021, US$8.400.000,00 em 2022 e US$ 8.300.000,00 em 2023;

e) Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses;

f) Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

g) Prazo de amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;

13. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais, da Secretaria do Tesouro Nacional, emitiu nota técnica (SEI no. 150/2018/COPEM/SURIN/STN-MF), atestando que Conforme análise preliminar realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio das Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 1427088 e 1419876), verificou-se o cumprimento, pelo Ente pleiteante, dos requisitos de gastos mínimos com saúde (art. 198 da Constituição Federal - CF) para os dois últimos exercícios encerrados (2016 e 2017) e de gastos mínimos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado (2017). Além disso, a Resolução COFIEX que autorizou a preparação do programa encontra-se dentro de seu prazo de validade.

14. Frise-se que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Enfim, tanto a Secretaria da Fazenda municipal como a Procuradoria Geral do Município não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

15. Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

16. Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

17. As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções n os 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, todas do Senado Federal, são atendidas pelo Município de Contagem

(MG), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

18. Finalmente, cabe registrar, que quanto aos procedimentos licitatórios regulados no contrato de empréstimo, com aplicação de normas do CAF, com base na interpretação do art. 42, § 5o , da Lei 8.666/93, ilegalidade não há na adoção de normas próprias do CAF para fins de seleção, conforme previstas na minuta em análise. No entanto, aqui a ressalva, tem-se que estas normas excepcionais deverão ser aplicadas pelo Município, desde que motivadamente contidas em ato exarado pela autoridade pública responsável pela contratação que se vincule a dito recurso internacional, aprovada pela autoridade que lhe for superior, e, finalmente, desde que estas não contrariem a legislação brasileira pertinente às contratações públicas (Lei n. 8.666/93) e, sobretudo, o texto constitucional brasileiro, o que me parece não ocorrer com as regras de tal espécie contidas na minuta em análise.

19. Em suma, estão satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, estando de acordo com o que preceitua a legislação vigente o pleito encaminhado pelo Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, para a contratação da operação de crédito externo pretendida, com garantia da União.

CONCLUSÃO.

Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato de empréstimo entre Município de Contagem e CAF, tendo por objeto a concessão de empréstimo de US$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) para aplicação em projeto de Sistema de Integração de Mobilidade do Município (SIM), pode-se afirmar que se encontra consoante a autorização legislativa contida na Lei Estadual 4.959/2018, devendo, ainda, observância às normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, apontadas no corpo do Parecer.

Pelo exposto, tendo por base o art. 1º da LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, opina pela inexistência de óbice à formalização da operação de crédito a ser celebrado entre o Município de Contagem e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

É o parecer.

Contagem, 27 de novembro de 2018.

Dr. Me. CARLOS EDUARDO A. CARVALHO
Assessoria da Procuradoria Geral
OAB/MG 90.479

DESPACHO/GAB/PGAD/PGM Nº306 / 2018
APROVO O PARECER.

Contagem, ____ de _____ de 2018.

MÁRIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
OAB/MG 116.464

DESPACHO/GAB Nº / 2018
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Palácio do Registro, Contagem/MG – MG, de Novembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

MARILENA CHAVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

WEBER DIAS OLIVEIRA
Controlador Geral do Município de Contagem

ANEXO 1

QUADRO PARA MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de MM/AAAA a MM/AAAA - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO(2)
Despesa Bruta com Pessoal **(I)**	812.674.487,63	35.803.590,12
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=**(II)** (1)	159.971.650,70	673.258,25
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	74.299.025,67	679.429.37
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(IV)** = (I-II+III)	727.001.862,60	35.809.761,24
Receita Corrente Líquida – RCL **(V)**	1.518.557.056,93	1.518.557.056,93
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (se não estiverem informados valores, considerar-se-ão computados na despesa bruta com pessoal)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL **(IV/V)** * 100	47,87	2,36

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Nesse caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal. Aplica-se para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER JURÍDICO – PROGRAMA SIM - SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM - CAF - 2018

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Contagem para realizar operação de crédito externo com Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinada a execução do Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, Lei nº 4.923, de 5 de janeiro de 2018 e lei específica, Lei nº 4.959, de 25 de setembro de 2018;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Contagem, 8 de outubro de 2018.

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito do Município de Contagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER JURÍDICO

PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM

Corporação Andina de Fomento - CAF

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Contagem para realizar operação de crédito externo com Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos), destinada a execução do Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, através da lei específica, Lei nº 4.959, de 25 de setembro de 2018;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 4.986, de 28 de dezembro de 2018;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Contagem, 21 de janeiro de 2019.

AFONSO JOSÉ DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito do Município de Contagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER TÉCNICO

PROGRAMA SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE CONTAGEM
Corporação Andina de Fomento - CAF

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Contagem/MG de operação de crédito, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, destinada ao Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, cujo projeto totaliza US$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Neste relatório apresenta-se os estudos de viabilidade econômica dos investimentos e benefícios esperados, para implantação de melhorias propostas em parte do sistema viário, implantação de terminais urbanos e estações de transferência, além da requalificação de vias e implantação de parques funcionais, priorizando o transporte público, planejado pela Prefeitura Municipal de Contagem.

Este estudo decorre das solicitações da equipe do Agente Financeiro e espera que se demonstre a adequada e oportuna atuação do Governo do Município, em empreender as obras necessárias à organização e otimização do transporte público local.

O planejamento estratégico de implantação das obras foi a base para determinação dos custos anuais das melhorias propostas para a infraestrutura e equipamentos para operacionalização do sistema viário.

A viabilidade econômica relaciona-se com o valor presente líquido esperado pelo projeto, de tal forma que, o valor presente dos benefícios esperados dos fluxos de caixa futuros seja superior ao valor presente dos custos estimados de construção e instalação dos equipamentos, inscritos no empreendimento. Para a determinação do valor presente foi aplicada a taxa de custo de oportunidade de investimento estabelecida pelo Agente Financeiro, de 12% ao ano e a taxa de conversão Reais para Dólares Americanos foi de R$ 3,31 = US$ 1.00.

O estudo da oferta e demanda por transporte foi feita a partir de pesquisa domiciliar (2012), complementada por pesquisas de tráfego, utilizadas para controle de carregamento da malha viária de Contagem, que foi a base para a determinação e planejamento das obras no sistema viário da cidade, da qual, uma parcela ora se apresenta.

Os fatores do sistema de transporte coletivo, constituído pelo custo operacional, segundo o corredor e tempo de viagem dispendido em cada viagem, foram determinados a partir do comportamento do tráfego, segundo pesquisas realizadas nos corredores em 2017. Os custos operacionais, de cada tipo de veículo, foram definidos a partir do desempenho operacional, dos índices de consumo e de manutenção, obtidos em publicações específicas para cada veículo,

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

em site na internet. O custo (renda dos usuários) do tempo de viagem foi determinado a partir da pesquisa domiciliar (2012).

Os benefícios decorrentes da redução com acidentes e das emissões de gases de efeito estufa, foram determinados a partir do comportamento do tráfego na nova disciplina das vias e na tipologia dos veículos coletivos que circularão na rede, com base na metodologia apresentada em "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP.

A avaliação econômica e a análise de sensibilidade foram realizadas para a situação com e sem o projeto.

Para as sensibilidades, adotou-se os seguintes critérios:

i) aumento de 20% nos custos;

ii) redução de 20% nos benefícios, e;

iii) acréscimo de 10% nos custos e redução de 10% nos benefícios, simultaneamente.

Como resultado da avaliação, tem-se um fluxo de caixa em valores correntes, indicando os custos e os benefícios, ano a ano, para a vida útil de cada corredor e os resultados das variações operacionais previstas "com" a implantação do projeto em relação a situação-base ("sem o projeto"). A partir destas informações, calculou-se as "figuras de mérito (TIR, VPL e B/C)", do empreendimento.

O investimento apresentou Taxa Internas de Retorno, de 15,44%, demonstrando a viabilidade da implantação dos corredores em análise, os quais contarão também com investimento de outros organismos financiadores.

2.1 METODOLOGIA E SÍNTESE DOS RESULTADOS DOS ESTUDOS DE DEMANDA E OFERTA

2.1.1 Resumo das Características Físicas e Operacionais da Rede Viária

As características físicas e operacionais dos corredores, tiveram como base referencial as configurações de rede proposta, resultado das simulações obtidas com a utilização de modelo específico para transporte urbano (2012), cujos resultados converteram-se nas diversas obras constantes do SIM.

Os valores resultantes do comportamento dos corredores viários (Norte-Sul / Leste-Oeste) do transporte coletivo, para a hora de pico da manhã (obtidos na pesquisa de 2017) foram convertidos em valores anuais, com base nos seguintes fatores:

- Fator de Conversão Hora-Pico --> Dia: 9,26; (Valor resultante da razão entre o total de viagens diárias e o total de viagens na hora pico da manhã, das pesquisas de 2017);
- Número Médio de Dias úteis por ano: 302;
- Fator de Conversão Dia Útil --> Mês: 25,17;
- Fator de transformação de valores financeiros em econômicos -> 0,781.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos-Contagem/MG

2.1.1.1 Frota Operacional por Tipo de Veículo

A estimativa da frota operacional foi definida na simulação do modelo, tendo como base as pesquisas de 2012 e os resultados foram fornecidos para esta avaliação, por tipo de veículo. Considerou-se a oferta prevista para cada tipo de veículo e os tempos de percurso resultantes das simulações procedidas, quando da concepção do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem. Os custos e desempenho dos veículos (ônibus) foram obtidos de sites comerciais, os custos com combustível, lubrificante etc. foram pesquisados na Agência Nacional de Petróleo - ANP, os custos com manutenção foram obtidos nas publicações: Revista Transporte Moderno e Informador da Construção. Os valores foram transformados em preços econômicos e convertidos em Dólares Americanos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veic.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3

2.1.1.2 Passageiros e Quilometragem Anual Percorrida nas Redes de Transporte Coletivo

Com base nos resultados da pesquisa para hora de pico da manhã (2017) e na aplicação dos fatores de conversão (FHP e Dias - Ano), foram definidos os parâmetros fundamentais, para os anos horizonte do projeto (4 anos de construção e 16 anos de operação), por tipo de veículo:

- Passageiros = Demanda total atendida pelo Transporte Coletivo;
- Km Operacional = Km rodado pelo Transporte Coletivo (veículo); e
- Horas = Tempo despendido pelos passageiros no Transporte Coletivo.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Demanda

Situação ATUAL					
SEGMENTO	Extensão	Demanda Anual Midi	Demanda Anual Convecional	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	1.831.602,96	2.787.095,04	-	-
NS2	0,74	2.276.887,31	-	-	-
NS3	2,72	3.152.613,20	748.077,71	-	1.887.651,00
NS4	1,54	4.072.867,52	5.304.820,89	1.023.526,32	2.027.477,00
NS5	1,72	4.694.781,33	12.380.389,20	-	-
NS6	0,85	4.553.774,62	9.149.109,11	-	-
NS7	0,95	4.838.756,60	8.605.862,20	-	-
NS8	0,80	5.999.464,47	8.769.133,13	-	-
NS9	1,03	6.046.961,47	8.867.095,68	-	-
NS10	0,82	4.994.606,12	8.230.339,06	-	-
NS11	1,01	2.444.611,08	4.109.974,55	-	-
NS12	0,71	1.741.061,81	2.824.587,06	-	-
LO1	5,93	-	7.915.873,17	-	-
LO2	2,29	-	2.787.480,03	-	-

Situação FUTURA				
		Demanda Anual Basico	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	81.099,08	1.264.027,04	2.589.577,52
NS2	0,74	-	1.347.922,64	948.020,28
NS3	2,72	1.057.084,56	1.387.073,92	1.420.632,16
NS4	1,54	2.083.407,40	2.424.582,84	3.014.648,56
NS5	1,72	1.759.011,08	6.169.123,12	9.147.416,92
NS6	0,85	229.314,64	2.181.285,60	6.359.286,48
NS7	0,95	1.387.073,92	2.125.355,20	6.227.850,04
NS8	0,80	1.384.277,40	2.307.129,00	6.378.862,12
NS9	1,03	377.530,20	3.215.998,00	6.177.512,68
NS10	0,82	313.210,24	2.511.274,96	5.304.998,44
NS11	1,01	1.415.039,12	2.077.814,36	3.062.189,40
NS12	0,71	1.512.917,32	1.535.289,48	1.526.899,92
LO1	5,93	-	3.515.225,64	4.401.722,48
LO2	5,40	489.391,00	1.929.598,80	-
		-	-	-
MARACANÃ		-	-	1.887.651,00
CARMELITA		-	1.023.526,32	2.027.477,00

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos-Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

Quilometragem Operacional

Segmento	Situação SEM Projeto				Situação COM Projeto		
	2023				2023		
	Km Operacional				Km Operacional		
	Km Midi	Km Convencional	Km Padron	Km Articulado	Km Básico	Km Padron	Km Articulado
NS1	248.617,10	538.569,09	-	-	20.973,90	142.063,22	255.601,93
NS2	43.934,72	-	-	-	-	20.694,25	22.651,81
NS3	166.536,35	24.342,21	-	82.217,69	41.668,15	20.694,25	83.615,95
NS4	114.126,38	141.674,64	33.278,59	23.490,77	58.447,27	33.558,24	39.710,58
NS5	217.625,30	301.338,76	-	-	52.854,23	84.734,56	89.768,29
NS6	125.021,00	188.310,75	-	-	9.787,82	31.600,68	48.379,80
NS7	147.782,45	208.845,78	-	-	4.194,78	35.515,80	54.532,14
NS8	177.980,15	176.614,62	-	-	6.991,30	23.770,42	36.634,41
NS9	228.349,24	232.238,05	-	-	2.516,87	47.261,19	59.006,57
NS10	94.689,72	109.042,72	-	-	3.915,13	27.126,24	37.193,72
NS11	105.176,16	97.071,99	-	-	18.177,38	38.032,67	46.422,23
NS12	101.465,46	58.955,65	-	-	24.050,07	24.050,07	26.566,94
LO1	-	342.850,04	-	-	-	83.895,60	150.452,78
LO2	-	113.399,08	-	-	2.796,52	94.522,38	-
MARAC.	-	-	-	-	-	-	82.217,69
CARMEL.	-	-	-	-	-	33.278,59	23.490,77

2.1.1.3 Parâmetros de Eficiência e Produtividade

O aumento da velocidade média dos veículos do transporte coletivo, em relação à Rede de Referência, deve-se aos seguintes aspectos:

- Melhorias do desempenho com a implantação dos corredores de transporte e equipamentos de apoio (terminais, estações de transferência e intervenções de mobilidade);
- Racionalização das linhas;
- Operação com veículos novos e de maior capacidade;
- Implantação de faixas exclusivas e preferenciais para o transporte coletivo, na maior parte do percurso;
- Construção de Terminais de Integração e Estações de Transferência;
- Duplicação de viadutos, sobre vias arteriais do sistema metropolitano.

Os valores das velocidades médias, por tipo de veículo, adotado nos cálculos dos benefícios, foram os resultantes do processamento do HDM-4.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 111104051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Situação Atual

		VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
SEGMENTO	Extensão	Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	0,00	15,60	15,60	0,00
NS2	0,74	0,00	0,00	15,75	0,00
NS3	2,72	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4	1,54	15,04	15,04	15,04	15,04
NS5	1,72	0,00	14,83	14,84	0,00
NS6	0,85	0,00	14,91	14,91	0,00
NS7	0,95	0,00	14,75	14,75	0,00
NS8	0,80	0,00	14,72	14,72	0,00
NS9	1,03	0,00	14,69	14,69	0,00
NS10	0,82	0,00	14,71	14,71	0,00
NS11	1,01	0,00	15,13	15,13	0,00
NS12	0,71	0,00	15,26	15,26	0,00
LO1	5,93	0,00	15,53	0,00	0,00
LO2	5,40	0,00	15,77	0,00	0,00
NS3-MARAC.	4,20	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4-CARMEL.	2,80	15,04	15,04	15,04	15,04

Situação Com Projeto

		VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
SEGMENTO	Extensão	Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	20,21	20,20	0,00	20,18
NS2	0,74	20,35	0,00	0,00	20,32
NS3	2,72	20,27	20,26	0,00	20,24
NS4	1,54	19,96	19,95	0,00	19,94
NS5	1,72	18,74	18,73	0,00	18,72
NS6	0,85	19,47	19,47	0,00	19,45
NS7	0,95	19,36	19,36	0,00	19,34
NS8	0,80	19,36	19,36	0,00	19,34
NS9	1,03	19,43	19,42	0,00	19,41
NS10	0,82	19,44	19,43	0,00	19,42
NS11	1,01	19,40	19,39	0,00	19,37
NS12	0,71	19,40	19,39	0,00	19,37
LO1	5,93	20,23	0,00	0,00	20,20
LO2	5,40	0,00	20,57	0,00	20,55
NS3 MARAC	4,20	39,29	0,00	0,00	0,00
NS4 CARMEL	2,80	39,29	0,00	0,00	39,29

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

2.1.2 Fatores Ambientais (GEE) e Segurança Viária

2.1.2.1 Efeitos da emissão de gases de efeito estufa

A Redução dos Níveis de Gases de Efeito Estufa na Camada Atmosférica para todo o sistema de transporte, avalia o projeto em relação aos impactos causados no meio ambiente quanto à emissão de poluentes na atmosfera, calculando as emissões de HC (hidrocarbonetos), CO (monóxido de carbono), NOx (óxido de nitrogênio) e Material Particulado - Ônibus.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado (página 15), são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

2.1.2.2 Efeito dos acidentes pelo transporte coletivo urbano

A redução do número de acidentes analisa os impactos da implantação do projeto em relação à alternativa de referência comparando-se o aumento da segurança viária a partir da frota operacional anual que transita na via, nas situações com e sem projeto. A ideia intrínseca deste cálculo, vincula a redução futura, à possibilidade de redução na ocorrência de acidentes.

Para utilização deste indicador, no presente trabalho, foram feitas algumas considerações, uma vez que as informações disponíveis não tinham o detalhamento suficiente para aplicação direta, quais sejam:

i) do total de acidentes anuais informados, considerou-se que 30% (trinta por cento) estão vinculados ao transporte coletivo (este valor advém de outro trabalho realizado, que analisou os diversos modos de transporte);

ii) o índice de acidentes, adotado no município, corresponde a 18 ocorrências para cada 100 mil habitantes, resultando em 0,0002;

iii) não foi feita distinção entre acidentes com vítimas fatais, graves e leves, dada a carência da informação, assim, para equiponderar os custos incorridos, utilizou-se a média dos valores teóricos praticados (referência: Cia de Engenharia de Tráfego de São Paulo CET- Fatos e estatísticas de acidentes de trânsito em SP – 2000 e, Gold, Philip Anthony, 1998. Segurança de Trânsito. Banco Interamericano de Desenvolvimento);

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos-Contagem/MG

iv) para a determinação do índice de acidentados adotou-se como variável o número de veículos em trânsito, que é uma variação aplicável em estudos similares;

v) o índice final foi a média obtida para os corredores, dos percentuais de redução de acidentes (situação futura).

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo de veículo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP e constante no trabalho sobre segurança viária do especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Eng. Philip Anthony Gold.

O quadro a seguir apresenta os valores empregados.

Valores em US$

	Acidentes com Vítimas fatais	Acidentes com Vítimas graves	Acidentes com Vítimas leves	Valor Médio
Custos Perda de Produtividades e Hospitalar	141,000.00	17,630.00	3,530.00	54,053.00

- Cálculo dos índices

Situação ATUAL - Norte-Sul

Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Midi	1.771.304,04	46.647.988,48	1.628.647,34	325,73
Convencional	2.077.004,25	71.776.483,63	1.685.916,23	337,18
Padron	33.278,59	1.023.526,32	16.779,12	3,36
Articulado	105.708,46	3.915.128,00	39.151,28	7,83
			842.623,49	168,52

Situação FUTURA

Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Convencional	243.576,89	11.599.964,96	411.088,44	82,22
Padron	529.101,58	28.546.876,16	570.490,08	114,10
Articulado	800.084,37	52.157.894,52	671.164,80	134,23
			550.914,44	110,18

Situação ATUAL - Leste-Oeste

Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Midi	-	1.384.277,40	-	0,00
Convencional	456.249,12	2.307.129,00	166.734,45	33,35
Padron	-	6.378.862,12	-	0,00
Articulado	-	-	-	0,00
			41.683,61	33,35

Situação FUTURA

Tipo	Km total	Passageiros	Veiculo-Km	Ind Red Acid
Convencional	2.796,52	-	13.982,60	2,80
Padron	178.417,98	-	117.453,84	23,49
Articulado	150.452,78	-	53.133,88	10,63
			61.523,44	12,30

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos-Contagem/MG
Matrícula 111[illegible]

Resultados

Situação Atual X Futura - Norte-Sul	0,3462
Situação Atual X Futura - Leste-Oeste	0,6310
Situação Atual X Futura - Índice do Sistema:	**0,3932**

2.2 ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE INVESTIMENTOS

2.2.1 Custos de Implantação das Obras

Custos das Obras

Os investimentos previstos referem-se aos custos de implantação das melhorias propostas nas vias, terminais de integração, estação de transferência, reestruturação de vias, readequação de vias, restauração de segmentos, implantação de parques, etc. Tais custos estão baseados nos orçamentos dos projetos elaborados e em elaboração, contratados pela Prefeitura Municipal de Contagem.

As intervenções propostas, por corredores são:

Corredor Norte-Sul:

a) Requalificação de Vias

Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Implantação da Av. Maracanã.

Restauração das Avenidas Carmelita Drumond e Dilson de Oliveira.

Restauração do Corredor de Transporte Norte-Sul (Seg N1 a N4).

b) Estações de Transferência

Implantação de 10 Estações de Transferência.

c) Terminais

Implantação do Terminal Darcy Ribeiro.

Implantação do Terminal Sede.

d) Parques

Implantação do Boulevard Portugal.

Corredor Leste-Oeste

a) Obras Estruturais

Ampliação do Viaduto CEASA.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 - Av. das Américas.

Construção de Viaduto de ligação da Av. Helena de Vasconcelos à Via Expressa.

b) Requalificação de Vias

Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Restauração do Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste.

c) Parques

Requalificação do Parque Sarandi.

2.2.2 Custo de Restauração de Vias

Estes valores referem-se aos custos que serão aplicados nos segmentos que não terão investimento dos recursos do empréstimo, porém precisam receber um tratamento inicial para manter as mesmas características das obras a serem implantadas. Assim, adotou-se os custos médios, por quilômetro de restauração de rodovias em condições regulares, que corresponde a US$ 300,000.00/Km.

2.2.3 Custo de Manutenção das Obras

De um modo geral, inexistem dados ou registros satisfatórios sobre os custos históricos de manutenção. A Prefeitura Municipal de Contagem não dispõe de dados específicos sobre os custos de manutenção realizados, separadamente por vias. Assim, o custo de manutenção das obras foi estimado pelo custo médio de outros projetos de referência e será empregado na preservação e conservação do sistema, de forma a manter os benefícios previstos. Estes valores correspondem a US$ 16,000.00 Km/ano.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Custos de Implantação e Valores Econômicos (US$):

ITEM	SERVIÇO	VALOR (US$)	ANO 1 (R)			ANO 2 (R)			ANO 3 (R)			ANO 4 (R)		
	FINANCIAMENTO EXTERNO	01/07/03	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC
L0	Avaliação de Valores CEASA	2.346.343,17	660.149,52	538.660,40	41.489,12	1.160.052,06	1.109.947,73	72.105,23	493.140,69	493.668,11	29.471,58	0,00	0,00	0,00
L0	Implantação da Rede de Esgoto Tronco Lado Sul/Sul	213.909,69	54.069,46	55.551,35	5.736,24	113.274,01	111.966,37	7.273,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
L0	Ampliação da Linha Leste x BR-040 - Av. das Amoras	484.791,73	157.665,07	149.046,72	9.617,05	247.123,30	232.050,69	15.074,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
L0	Construção de Viaduto de Ligação da Avenida Severina de Vasconcelos à Via Expressa	1.312.978,77	0,00	0,00	0,00	662.737,09	665.754,10	36.752,99	624.990,23	615.036,82	39.954,40	54.582,52	51.252,98	3.329,53
L0	Revitalização Urbana Ambiental Parque Linear Central	3.087.399,46	105.594,61	99.435,10	6.459,50	1.239.888,48	1.158.433,47	75.255,00	1.233.888,48	1.158.433,47	75.255,00	514.039,68	482.880,61	31.358,25
L0	Implantação do Corredor de Transporte Nova Sul	5.394.980,93	1.781.662,30	1.654.399,17	107.473,63	2.649.147,07	2.487.549,10	161.597,97	883.049,03	829.183,05	53.865,99	0,00	0,00	0,00
L0	Estação de Transbordo	6.412.398,26	1.851.323,51	1.691.348,68	109.974,83	2.766.030,06	2.549.121,93	195.206,13	692.776,69	647.707,31	55.069,38	0,00	0,00	0,00
L0	Nova Sul	1.476.699,97	661.288,29	620.949,68	40.338,59	814.401,61	765.698,71	48.702,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
L0	Nova Gerais	1.313.079,77	597.511,74	561.355,23	35.852,52	734.824,03	690.097,88	44.190,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
L0	Rodovia Gerais x Nova	1.577.113,91	0,00	0,00	0,00	266.016,26	399.190,87	17.422,59	495.746,78	465.118,10	29.630,68	495.746,78	465.118,10	29.630,68
L0	Revitalização de Bairros I Portugal	4.775.866,66	719.541,98	674.716,18	43.091,40	1.335.175,05	1.232.128,40	66.046,42	1.724.714,93	1.618.596,78	106.207,37	1.019.483,08	956.356,86	62.126,25
L0	Projeto de Requalificação de Vias de T. Cristóvão	3.191.101,68	431.607,93	449.600,25	26.207,29	874.171,13	821.034,49	53.336,64	1.149.271,42	1.079.195,66	70.105,66	678.657,62	637.259,51	41.398,11
L0	Projeto de Requalificação de Vias de T. Cristóvão Nova Gal	1.592.799,18	238.749,05	225.115,91	14.624,14	437.332,69	411.063,91	26.705,75	575.442,91	540.340,90	35.102,02	339.865,47	319.077,34	20.728,13
L0	Projeto de Requalificação de Vias de T. Cristóvão Lado Leste	26.998.491,26	5.599.813,82	5.197.654,57	400.679,35	11.979.947,64	11.154.331,54	724.616,91	5.399.198,15	5.070.653,52	328.494,63	2.672.801,25	1.944.389,64	128.412,71
	Subtotal	28.151.128,86	7.032.781,72		7.032.781,72	7.032.781,72		7.032.781,72	7.032.781,72		7.032.781,72	7.032.781,72		7.032.781,72
L0	Implantação do Aterro Sanitário	3.944.037,41	961.006,65		961.006,65	961.006,65		961.006,65	961.006,65		961.006,65	961.006,65		961.006,65
L0	Implantação do Aterro Sanitário Oeste	2.567.605,06	641.902,00		641.902,00	641.902,00		641.902,00	641.902,00		641.902,00	641.902,00		641.902,00
L0	Implantação do Centro Vila Nova de Contagem Sul	2.654.615,50	663.654,75		663.654,75	663.654,75		663.654,75	663.654,75		663.654,75	663.654,75		663.654,75
L0	Implantação do Terminal Nova Contagem	39.316.386,63	9.867.509,24	5.197.654,57	9.709.154,67	21.173.372,96	11.154.331,54	10.024.041,12	15.697.533,51	5.070.653,52	9.697.879,92	11.372.394,57	1.944.389,64	9.428.004,03
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS													

Luiz Otávio Cordeiro de Paula
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista Gonçalves Batista
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - CAF
Matrícula 6130-0015

2.2.4 Custos de Operação

Custo do Tempo de Viagem

O cálculo do tempo de viagem baseia-se na velocidade desenvolvida na via. Neste trabalho as velocidades, tanto atual quanto futura, são calculadas pelo HDM-4, a partir das características estruturais, físicas e geométricas de cada segmento (com e sem projeto). O aumento da velocidade, decorrente da melhoria das condições da via resultam em ganho de tempo para os usuários.

A redução do tempo despendido na viagem pode ser convertido em valores monetários, pela apropriação da renda do usuário cujo motivo da viagem é "trabalho".

Estes valores foram obtidos das pesquisas de origem/destino realizadas em 2012, onde foram identificados os deslocamentos a trabalho no transporte coletivo.

Custos de Operação do Veículo

Os custos de operação estão relacionados com as despesas decorrentes da utilização do veículo em determinadas condições da via. Para determinação destes custos são realizadas pesquisas de mercado, para os "veículos representativos" e seus componentes mais significativos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veíc.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3
Composição do Tráfego (%)					
Taxa de Crescimento do Tráfego (%)					

Dolar em Jun/2017 US$ 1,00 = R$ 3,31

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares G
Secretário Municipal de Ob
Serviços Urbanos - Contag
Matrícula 011040

2.2.5 Etapas de Implantação das obras

As etapas de implantação das obras foram definidas para o período de 4 anos (2019 a 2022), conforme cronograma de execução de obras, desenvolvidos pela equipe técnica da Prefeitura, considerando a disponibilidade do município para a contrapartida local e os desembolsos do empréstimo.

2.3 ESTIMATIVA DO CUSTO ECONÔMICO

2.3.1 Cálculo dos Preços Econômicos dos Serviços

A finalidade da avaliação tecnicoeconômica do projeto é verificar se o projeto proposto desempenha uma função social e estratégica no desenvolvimento da economia regional e se esta é a melhor alternativa de investimento para a sociedade. É necessário, portanto, que sua análise seja respaldada em custos dos fatores, ou seja, em custos econômicos.

Estes custos são determinados a partir dos custos financeiros, ou seja, preços de mercado, eliminando-se destes as incidências de impostos e subsídios concedidos e acrescenta-se o custo social da mão-de-obra.

Portanto, para determinação destes fatores, os estudos são divididos em duas partes:

a) Identificação dos impostos incidentes sobre os preços dos itens de serviço;

b) Determinação do custo social da mão-de-obra.

A metodologia aplicada para o cálculo destes fatores é descrita abaixo.

2.3.2 Impostos Incidentes Sobre os Preços dos Itens de Serviços

Para a determinação dos preços econômicos dos itens de serviço faz-se necessário identificar e eliminar dos preços de mercado os efeitos relativos à intervenção pública, efeitos esses traduzidos em impostos e subsídios. O resultado deste ajuste é o custo dos fatores utilizados nas análises de viabilidade de programas de investimento.

Para transformação dos preços de mercado para o custo dos fatores, tomou-se por base a disponibilidade relativa dos fatores de produção e as informações obtidas junto a órgãos públicos e privados que atuam no setor, tais como: FIBGE, Banco Central, CACEX, tarifas Aduaneiras do Brasil – TAB, entre outros.

O estudo visa identificar: Os índices de nacionalização de diversos equipamentos e materiais; as alíquotas de todos os impostos incidentes; a existência de subsídios, isenção de impostos. Todos estes itens são utilizados em consonância com a legislação vigente.

No tocante aos tributos identifica-se todos os impostos incidentes sobre os equipamentos e materiais utilizados na construção das obras, de acordo com a listagem de itens dos impostos que compõe o seu custo, conforme indicado abaixo:

1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem
Matrícula 01/00405

2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

3. Imposto sobre Serviços (ISS); e

4. Imposto sobre Importação (II).

2.3.3 Custo Social da Mão-de-Obra

Sob a ótica da avaliação social, um projeto será considerado adequado se todas as repercussões que ele trouxer ao sistema econômico como um todo contribuírem de alguma forma para uma melhoria no nível de bem-estar da comunidade. Desta forma, os resultados obtidos quando se realiza a avaliação privada diferem dos obtidos com a avaliação social de projetos.

A característica fundamental que distingue a avaliação privada, da social é que, enquanto a primeira valoriza os fatores e produtos em termos de seus preços de mercado, ou preços correntes, a segunda os valoriza em termos de preços sociais. Os preços de mercado são os preços efetivamente observados e representam os benefícios e custos de oportunidade para a empresa ou para um grupo específico de indivíduos. Os preços sociais, que não são diretamente observáveis, devem refletir o custo de oportunidade dos bens e insumos para a economia como um todo.

A questão crucial da análise ou avaliação social de projetos está na transformação dos preços de mercado em preços sociais.

Sob a ótica do setor privado a determinação do custo da mão-de-obra pode ser efetuada de maneira direta, estabelecido pelo próprio mercado de trabalho e pela legislação que o regula. Em última instância, este custo é dado pelo salário pago pelo empregador, ao qual se deve acrescentar todos os encargos previstos pela legislação trabalhista.

A determinação do custo social do fator trabalho constitui, por sua vez, uma tarefa mais complexa, devendo refletir todos os impactos sofridos pela economia como um todo, decorrente da transferência de um trabalhador de seu setor de produção atual para um novo emprego, ou por sua inclusão no contingente de mão-de-obra empregada, caso este trabalhador se encontre previamente numa situação de desemprego.

Dessa forma o custo de oportunidade, ao se transferir um trabalhador de um setor para outro, em função de um determinado projeto, pode ser entendido como sendo a produção que se deixa de obter em algum setor da economia em função dessa transferência.

Quantificação dos Parâmetros Envolvidos no Cálculo do Custo Social da Mão-de-Obra Segundo o Modelo de Little & Mirrlees.

Segundo Little & Mirrlees, o mercado de trabalho é considerado como sendo constituído de dois setores: o setor protegido, que tem seu salário determinado através da legislação social, e o setor tradicional não protegido, onde o salário é estabelecido pela ação das leis de mercado. Deve-se destacar que este último setor engloba também o mercado informal de trabalho ou o setor desprotegido urbano.

A premissa básica do modelo é que um trabalhador que se transfere do setor tradicional para o não tradicional consome todo diferencial salarial e a economia perde esta diferença em termos de investimento. Caso esta transferência não fosse efetivada, esta diferença de renda seria transformada em poupança, aumentaria a acumulação de capital e, consequentemente, promoveria uma elevação na taxa de crescimento econômico. A determinação do custo social da mão-de-obra

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares
Secretário Municipal de
Serviços Urbanos - Cont
Matrícula 011

deve, portanto, levar em consideração os impactos sofridos pela economia devido a substituição entre os agregados consumo e poupança.

Da aplicação de todos os tributos, sobre os insumos que compõe cada item de serviço (equipamento, material, mão-de-obra, especializada e não especializada), obtém-se os "Fatores de Transformação" dos custos financeiros em econômicos.

Os valores adotados ao presente estudo é fruto do processamento dos itens de serviços mais relevantes na construção civil, em sistema próprio, desenvolvido pela empresa.

Fatores de Transformação:

Discriminação	Fatores
- Serviços Preliminares	0,617
- Movimento de Terra	0,769
- Serviços Auxiliares	0,767
- Obras de Drenagem	0,766
- Argamassas	0,754
- Fundação e Estruturas	0,771
- Paredes e Painéis	0,756
- Pavimentação do Sistema Viário	0,807
- Conservação do Sistema Viário	0,745
- Sinalização do Sistema Viário	0,822
- Urbanização e Paisagismo	0,812
- Muros e Fechamento	0,756
- Aquisição de Material Betuminoso	0,792
- Obras de Arte Especiais	0,782
- Média Geral dos Fatores de Transformação	**0,781**

Os fatores discriminados acima, se aplicam sempre que já existe o orçamento detalhado e definitivo das obras do Programa. Nos casos onde os projetos estão em desenvolvimento e os custos ainda não estão determinados, utiliza-se a Média dos Fatores, o que não compromete o resultado final.

2.3.4 Planilha de Custo Econômico

Os quantitativos são extraídos das estimativas do volume de serviços previstos para o empreendimento, provenientes dos orçamentos dos projetos e multiplicados pelos respectivos custos unitários a preços econômicos, criando, finalmente, a planilha de orçamento a preços econômicos.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Santos G
Secretário Municipal de O
Serviços Urbanos Conta
Matrícula 0110

2.4 ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS

A questão principal no estudo de viabilidade econômica é se o valor presente líquido esperado do projeto é positivo, ou seja, se o valor presente dos fluxos de caixa futuros dos benefícios esperados será superior ao valor presente esperado dos custos envolvidos com a implantação do projeto de transporte proposto para Contagem.

A suposição básica é que o projeto venha a ser concluído dentro do cronograma estabelecido, aos valores orçados e que o empreendimento proposto comece a produzir os benefícios esperados após a implantação do empreendimento. Para que sejam concretizados tais benefícios, espera-se que a demanda de transporte estimada, seja efetivada.

Os benefícios sociais do empreendimento decorrem das diferenças dos custos operacionais do empreendimento com a implantação do projeto e sem a implantação do projeto, assim como de todos os elementos intervenientes do empreendimento, conforme indicado a seguir:

a) Redução do número anual de horas gastas na rede de ônibus municipal;

b) Redução do custo operacional do serviço de ônibus municipal;

c) Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo; e

d) Redução do número de acidentes.

2.4.1 Quantificação dos Benefícios

- Redução anual de horas gastas na rede

O benefício obtido através de redução anual de horas gastas no trânsito com o transporte coletivo, foi calculado utilizando-se a seguinte expressão:

Rahg = (((((Hgpa – Hgpb) x Pb)) x Vh) x 50%)

Onde,

Rahg = Redução anual de horas gastas

Hgpa = Hora gasta por passageiro, na situação atual – (Pax*Horas/Passageiros)

Hgpb = Hora gasta por passageiro, na situação com o projeto - (Pax*Horas/Passageiros)

Pb = Passageiros beneficiados

Vh = Valor da hora dos usuários

50% = tempo que se estima que tenha uso alternativo. Percentual do tempo total ganho, adotado em estudos de transporte urbano.

O Valor da hora dos usuários (Vh) é representado pelo valor econômico do uso alternativo do seu tempo de viagem, que neste caso corresponde a 50% do valor da hora trabalhada da População Economicamente Ativa - PEA. Utilizou-se no cálculo, apenas usuários do transporte coletivo, com renda, obtidos da pesquisa O/D domiciliar de 2012.

Os valores resultantes foram:

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares
Secretário Municipal de
Transportes Urbanos Contagem
Matrícula 01104

Renda dos entevistados usando coletivos	Entrevistados	Faixa Media	Total Anual	Renda Percapita Anual	Renda Percapita Hora Anual	US$ 3,31
- Até 1 SM -	826	751,50	7.448.868,00			
- Mais de 1 até 2 SM	1426	1.503,00	25.719.336,00			
- Mais de 2 até 3 SM	308	2.505,00	9.258.480,00			
- Mais de 3 até 5 SM	116	4.008,00	5.579.136,00			
- Mais de 5 até 10 SM	22	7.515,00	1.983.960,00			
- Mais de 10 até 15 SM	7	12.525,00	1.052.100,00			
Total	2.705	28.808	51.041.880	18.869	6,98	2,11

Da tabela se extrai:

a) Renda familiar per-capta R$ 18.869,00

b) Número de horas úteis por ano 2112 horas

c) Fator de transformação financeiro-econômico 0,781

d) O Valor do dólar adotado na data base US$1,00 = R$ 3,31

Assim, o valor per capita da hora do usuário, resultante do método, foi estimado em:

Transporte coletivo = [((a/b)/d) x c] = US$ 2,11/hora

- Redução do custo operacional

Os benefícios anuais do custo operacional foram determinados pela diferença entre os custos anuais na condição "sem projeto" e "com projeto", considerando o período de vida útil do investimento de 20 anos.

O benefício obtido com a redução do custo operacional com o transporte coletivo foi calculado utilizando-se as seguintes expressões:

$Rcopc = (Qpca_i \times Coc_i) - (Qpoc_{i'} \times Coc_{i'})$

Onde,

i e i' = Tipo de veículos (Midi, Comum, Convencional, Padron, Articulado);

Rcop = Redução do custo operacional do transporte coletivo;

$Qpca_i$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação atual, por tipo de ônibus;

Coc_i = Custo operacional anual, na situação atual, por km percorrido, por tipo de ônibus;

$Qpoc_{i'}$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação com projeto, por tipo de ônibus;

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Ma
Secretário Municipal
Serviços Urbanos -
Matrícula

Coc_i = Custo operacional anual, na situação com projeto, por km percorrido, por tipo de ônibus.

Os dados utilizados para o cálculo da redução dos custos operacionais, estão apresentados nas abas do arquivo de Avaliação Econômica, denominados: "Custo LO" e "Cust OP NS".

- Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo

Os cálculos foram efetuados a partir da metodologia apresentada no documento técnico "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP – documento de referência, considerando o total de poluentes emitidos pelo transporte coletivo por ônibus, constantes das situações de referência e com o projeto.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado, são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

Para a estimativa do custo social decorrente da emissão de poluentes, foram utilizados os seguintes valores unitários, conforme constante do estudo do IPEA/ANTP:

- HC = 0,67 US$/Kg
- CO = 0,11 US$/Kg
- NOx = 0,66 US$/Kg
- Partículas (MP) = 0,53 US$/Kg

A velocidade média de cada segmento, de cada corredor, foi obtida no processamento do HDM4, já apresentado.

A quilometragem anual percorrida pela frota de ônibus, foi calculada a partir das quilometragens auferidas na pesquisa de 2017, transformada em quilometragem diária, através do fator Hora-Pico e expandidas para o ano "útil".

Os valores das emissões de poluentes e de material particulado anuais, para as duas situações estão apresentadas no quadro a seguir.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

- Cálculo dos benefícios decorrentes das emissões que serão suprimidas

Situação Atual Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	16.674.607,68	75.654.714,89	78.476.487,09	3.475.812,28
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.845.879,78	8.504.835,37	8.870.376,10	392.305,49

Situação Futura Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	5.061.047,86	26.131.712,70	28.285.799,99	1.238.813,89
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	1.019.806,01	5.394.534,89	5.881.393,38	257.103,74

Situação Atual Custo	Velocidade	Qptc	HC (US$ ano)	CO US$ ano)	Nox (US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	11.171,99	8.322,02	51.794,48	1.842,18	73.130,67
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.236,74	935,53	5.854,45	207,92	8.234,64

Situação Futura Custo	Velocidade	Qptc	HC US$ ano)	CO US$ ano)	Nox US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	3.390,90	2.874,49	18.668,63	656,57	25.590,59
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	683,27	593,40	3.881,72	136,26	5.294,65

	US$
Beneficio Anual Norte-Sul	47.540,08
Beneficio Anual Leste-Oeste	2.939,99
Beneficio Anual Total	**50.480,07**

- Redução do número de acidentes

A redução anual do número de acidentes foi obtido baseado nos indicadores de redução da frota de coletivos nos corredores, utilizando critérios similares aos adotados pela CET-SP.

A metodologia para o cálculo do custo dos acidentes baseia-se na análise dos impactos decorrentes da implantação do projeto em relação à alternativa de referência, comparando-se o aumento da segurança viária e a redução do número de acidentes nos corredores.

A probabilidade de ocorrências de acidentes de trânsito envolvendo veículos coletivos, está diretamente relacionada à frota circulante. Estas probabilidades são dadas pelas expressões apresentadas a seguir:

– AF = Ifoc * Fra

onde:

AF = Acidentes com vítimas ao ano;

Ifoc = Índice de acidentes medido em Contagem = 0.00002 (18 acidentes a cada 100 mil habitantes);

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

Fra = frota anual circulante.

A quantificação das ocorrências foi tratada quanto ao grau de possibilidade do acontecimento da eventualidade, segundo a frota circulante, considerando como partida que, apenas 30% dos incidentes registrados são de computo dos veículos coletivos. Deste resultado, aplicou-se os índices de redução, calculados segundo o tipo de veículo/frota, obtendo-se o número de acidentes prováveis, com e sem o projeto.

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP, citado no trabalho sobre segurança viária elaborado pelo especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - Eng. Philip Anthony Gold.

Na tabela a seguir apresenta os valores empregados.

Os valores empregados na assistência aos acidentados a serem suprimidos com a implantação do projeto, dada a redução das ocorrências, estão apresentados no quadro a seguir.

- Cálculo dos custos com acidentes que serão suprimidos

Corredor Norte Sul

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	246

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	74

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	29

Corredor Leste Oeste

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	829

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	249

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	98

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

Com Vítimas	
	Ônibus
2017	1.564.529
2018	1.580.175
2019	1.595.977
2020	1.611.936
2021	1.628.056
2022	1.644.336
2023	1.660.780

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

Com Vítimas	
	Ônibus
2017	5.272.337
2018	5.325.061
2019	5.378.311
2020	5.432.094
2021	5.486.415
2022	5.541.279
2023	5.596.692

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

2.5 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica, ou análise custo-benefício apresenta os mesmos princípios básicos da avaliação privada, com a única e importante diferença de que, no caso da avaliação econômica, os benefícios e os custos do projeto são apresentados de acordo com os seus valores econômicos e não de mercado, ou seja, eliminando-se os efeitos dos impostos, subsídios e transferências.

2.5.1 Objetivos da Avaliação

Os objetivos nos quais o processo de avaliação afere o grau de atendimento aos mesmos, estão vinculados às perspectivas de desenvolvimento urbano, priorizando os empreendimentos segundo a otimização dos recursos públicos, neste caso, voltados para o transporte e trânsito desejáveis para a região, e são:

- **Desenvolvimento Urbano**: respeito às diretrizes contidas no Plano Diretor; existência de uma lei de zoneamento e de um código de edificações; adaptação da expansão urbana às limitações de caráter ambiental, de infraestrutura, de equipamentos públicos e de sistemas públicos de transporte;

- **Organização Institucional**: integração das atividades de planejamento urbano, de transporte e de circulação; implementação das proposições do plano integrado; capacitação de recursos humanos;

- **Recursos econômico-financeiros**: definição clara da política de investimentos, das fontes e destinações dos recursos; programas de captação de recursos extraordinários; programas de parceria com a iniciativa privada; manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral;

- **Infraestrutura de Transporte**: hierarquização do sistema viário, com tráfego compatível para cada tipo de via e de uso do solo; identificação e definição das áreas de restrição ao tráfego intenso ou inadequado; definição das vias a serem utilizadas para o transporte público e garantias de prioridade de uso;

- **Sistemas de Transporte e Trânsito**: operação de um sistema de transporte público integrado e eficiente com cobertura espacial ampla proporcionando curtos tempos de caminhada para acesso aos modos de transporte, velocidades médias adequadas, oferta adequada de viagens proporcionando curtos tempos de espera, conforto interno dos veículos, disseminação de informação de qualidade para os usuários, integração física e tarifária entre as diversas modalidades de transporte, tarifa acessível a todos, adaptação ao uso por segmentos especiais da comunidade (crianças, idosos, portadores de deficiência); operação de um sistema de trânsito eficiente com baixos índices de acidentes, altos índices de respeito à legislação de trânsito, bom desempenho do tráfego geral; e

- **Condições Ambientais**: baixos níveis de emissão de poluentes atmosféricos; baixos níveis de ruído.

Essas perspectivas no âmbito do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem devem atender o perfil da cidade desejada para o futuro, como já referido anteriormente, respeitando e adequando as restrições das características de ocupação, que condicionam a implantação do novo sistema de transporte, por questões vinculadas aos impactos de desapropriações e ambientais.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos-Contagem/MG
Matrícula

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

O Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem tem seu desenvolvimento e objetivos específicos orientados e subordinados à visão da cidade desejada para o futuro, em que a melhoria da qualidade de vida para toda a população deve ser traduzida e avaliada por:

- Melhores condições de transporte, segurança no trânsito e acessibilidade para realizar as atividades necessárias;

- Busca da eficiência através da disponibilidade de uma rede de transportes integrada e com prioridade efetiva para os modos de transporte coletivos;

- Melhoria da qualidade ambiental através do controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora, além da preservação e proteção de patrimônios, áreas residenciais e de lazer, contra o trânsito indevido de veículos; e

- Maior mobilidade e prioridade para a movimentação das viagens não motorizadas, a pé e por bicicletas, de forma a estabelecer ligações integradas e conectadas a rede de transporte estrutural.

Tendo como referencial e orientando-se por essas diretrizes, foram estabelecidos os objetivos que são integrantes do processo de avaliação:

2.5.1.1 Objetivos – Transporte

- Melhorar a acessibilidade às regiões de maior concentração dos desejos de viagens;

- Reduzir o congestionamento viário e por consequência melhorar as condições de qualidade de vida da população – redução de impactos adversos;

- Reduzir os impactos ambientais provocados pelo transporte urbano – emissão de poluentes;

- Reduzir as necessidades do custo total dos investimentos em transporte, em função de melhor otimização da oferta da infraestrutura e da rede de transporte público;

- Contribuir para a alteração da participação modal das viagens diárias, com incrementos periódicos e crescentes dos modos públicos e não motorizados;

- Aumentar a demanda de passageiros nos modos de transporte coletivo estrutural;

- Possibilitar a realização do atendimento aos desejos de viagens com menor necessidade possível de transbordos;

- Reduzir o tempo total de viagem;

- Melhorar as condições de segurança do sistema de transporte urbano, a partir da redução de acidentes;

- Melhorar o nível de serviços prestados pelo transporte público e de desempenho do transporte individual;

- Reduzir o custo de operação e de manutenção do transporte coletivo.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos -Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

2.5.1.2 Objetivos – Sociais e Urbanísticos

- Minimizar os impactos adversos e ambientais da implantação do novo sistema estrutural de transporte e das melhorias na rede viária;

- Maior equidade social - a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo, que possibilite maior e melhor atendimento em áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

- Induzir e/ou consolidar o desenvolvimento urbano e ocupação de vetores favoráveis à urbanização a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo;

- Melhorar o atendimento aos polos geradores de viagens através da implantação de novo sistema estrutural de transportes e de facilidades para os modos não motorizados – a pé e bicicletas.

2.5.1.3 Objetivos – Econômicos

- Reduzir os custos de operação e manutenção do sistema de transporte coletivo e possuir melhor eficiência energética – a partir da implantação de novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Maior equidade social, através de maiores benefícios à população de forma global – a partir da implantação do novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Reduzir o custo total de investimentos requeridos para o sistema de transporte coletivo e de rede viária;

Implantar novo sistema estrutural de transporte coletivo que seja economicamente sustentável.

A partir do estabelecimento dessas metas o processo de avaliação consiste na medição do grau de atendimento desses objetivos pelo empreendimento, mediante a aplicação de critérios e cálculos dos indicadores considerados, os quais podem ser representados e aferidos por:

- Benefício pela redução do custo operacional do transporte coletivo;

- Benefício pela redução do tempo de viagem dos usuários do sistema;

- Benefício pela redução do número de acidentes; e

- Benefício pela redução das emissões dos GEEs.

Para apuração dos benefícios esperados, fixou-se as seguintes considerações:

Os benefícios e custos foram calculados para um horizonte de 20 anos e convertidos ao valor presente do primeiro ano de construção.

Os custos de implantação e manutenção foram incorporados à avaliação, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução das obras.

A análise foi efetuada com base nos indicadores referente a Taxa Interna de Retorno – TIR, que é comparada ao custo de oportunidade de capital estimado em 12% a.a. e ao Valor Presente Líquido – VPL.

A TIR pode ser expressa da seguinte forma:

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

$$TIR \Rightarrow VPL = \frac{\sum (B_t - C_t)}{(1+i)^n} = 0$$

Onde: B_t são os benefícios esperados, C_t os custos esperados, n é o período da vida útil dos corredores e i a taxa interna de retorno.

A análise de sensibilidade é o procedimento técnico para a realização de testes de consistência de variáveis relevantes, que são ponderáveis na formação dos custos e benefícios dos projetos, bem como, para a determinação dos diferentes níveis e áreas de risco. A análise é feita a partir do novo cálculo dos indicadores, após alterarem-se os valores adotados para cada atributo

Nesta perspectiva, os resultados da avaliação econômica e suas sensibilidades, para os Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste, resultaram em:

TIR = 15,44%

VPL = 14.992.090

B/C = 1,26

Sensibilidade com 20% de aumento de custo:

TIR = 12,67%

VPL = 3.342.639

B/C = 1,05

Sensibilidade com 20% de redução dos benefícios:

TIR = 12,08%

VPL = 344.221

B/C = 1,01

Sensibilidade com 10% de aumento de custo e 10% de redução dos benefícios:

TIR = 12,41%

VPL = 1.843.430

B/C = 1,03

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

TIPO	DESCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1	RECEITAS	0	0	0	0	13.995.926	14.135.452	14.276.816	14.419.584	14.563.801	14.709.439	14.856.532	15.005.096	15.155.146	15.306.697	15.459.764	15.614.362	15.770.506	15.928.211	16.087.493	16.248.377		
1.0	CORRENTES	0	0	0	0	1.034.782	1.045.130	1.055.581	1.066.137	1.076.798	1.087.566	1.098.442	1.109.426	1.120.520	1.131.725	1.143.043	1.154.473	1.166.018	1.177.678	1.189.455	1.201.349		
1.0.1	RECEITA DE ATIVOS DE TERCEIROS DE VINCULO	0	0	0	0	942.745	952.172	961.694	971.311	981.024	990.834	1.000.742	1.010.750	1.020.857	1.031.065	1.041.376	1.051.790	1.062.308	1.072.931	1.083.660	1.094.497		
	TRANSFERÊNCIA CORRENTE					942.745	952.172	961.694	971.311	981.024	990.834	1.000.742	1.010.750	1.020.857	1.031.065	1.041.376	1.051.790	1.062.308	1.072.931	1.083.660	1.094.497		
1.0.2	RECEITA DE ATIVOS DE TERCEIROS - OPERACIONAL	0	0	0	0	92.037	92.958	93.887	94.826	95.774	96.732	97.699	98.676	99.663	100.660	101.667	102.683	103.710	104.747	105.794	106.852		
	TRANSFERÊNCIA CORRENTE					92.037	92.958	93.887	94.826	95.774	96.732	97.699	98.676	99.663	100.660	101.667	102.683	103.710	104.747	105.794	106.852		
2.0	CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS - MODO SIM	0	0	0	0	3.652.792	3.709.324	3.766.818	3.825.276	3.884.318	3.945.342	3.999.353	4.058.355	4.121.184	4.182.376	4.245.290	4.308.542	4.380.198	4.439.460	4.501.778	4.568.312		
2.0.1	CONTRIBUIÇÃO ASSIST. DE SAÚDE DE VINCULO	0	0	0	0	2.228.746	2.291.034	2.273.581	2.296.375	2.319.242	2.342.435	2.363.859	2.389.519	2.413.413	2.437.547	2.461.922	2.486.542	2.511.407	2.536.521	2.561.886	2.587.505		
	TRANSFERÊNCIA CORRENTE					2.228.746	2.291.034	2.273.581	2.296.375	2.319.242	2.342.435	2.363.859	2.389.519	2.413.413	2.437.547	2.461.922	2.486.542	2.511.407	2.536.521	2.561.886	2.587.505		
2.0.2	CONTRIBUIÇÃO ASSIST. DE SAÚDE - OPERACIONAL	0	0	0	0	3.424.046	3.458.287	3.493.070	3.527.795	3.563.076	3.598.797	3.634.694	3.671.041	3.707.751	3.744.829	3.782.277	3.820.100	3.858.301	3.896.884	3.935.853	3.975.212		
	TRANSFERÊNCIA CORRENTE					3.424.046	3.458.287	3.493.070	3.527.795	3.563.076	3.598.797	3.634.694	3.671.041	3.707.751	3.744.829	3.782.277	3.820.100	3.858.301	3.896.884	3.935.853	3.975.212		
3.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0	0	50.491	50.996	51.506	52.021	52.541	53.066	53.596	54.132	54.673	55.220	55.772	56.330	56.893	57.462	58.037	58.618		
3.0.1	TRANSFERÊNCIA CORRENTE					50.491	50.996	51.506	52.021	52.541	53.066	53.596	54.132	54.673	55.220	55.772	56.330	56.893	57.462	58.037	58.618		
4.0	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	0	0	0	0	7.657.472	7.734.047	7.811.347	7.889.461	7.968.356	8.048.040	7.927.676	7.806.953	7.686.872	7.567.426	7.448.615	7.330.437	7.212.892	7.095.980	6.979.700	6.863.053		
4.0.1	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL					7.657.472	7.734.047	7.811.347	7.889.461	7.968.356	8.048.040	7.927.676	7.806.953	7.686.872	7.567.426	7.448.615	7.330.437	7.212.892	7.095.980	6.979.700	6.863.053		
5	DEDUÇÕES DA RECEITA	13.995.926	23.176.373	15.667.534	11.372.257	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200		
5.1	DEDUÇÃO DE RECEITA DE ATIVOS DE TERCEIROS	1.941.173	4.140.064	3.919.931	3.573.065	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Fundo de Saúde - FUNSAL	831.150	1.132.853	483.141	0																		
	Transferência de Saúde de Capital Fundo Nacional	94.333	119.218	0	0																		
	Transferência de Capital Estado - Art. 198 Constituição	157.555	247.125	0	0																		
	Transferência de Capital da Quota Estadual do Salário Educação - Via Estadual	0	892.647	934.790	54.535																		
	Transferência de Outras Instituições de Direito Privado Sem Vínculo	859.935	1.231.680	1.233.658	514.937																		
	Transferência de Capital de Outras Instituições de Direito Privado Sem Vínculo	218.148	437.866	575.446	339.653																		
	Outras Fontes de Recursos Sem Vínculo	833.556	913.005	693.605	693.605																		
5.2	DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB	12.054.753	19.035.309	10.814.603	7.799.192	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.701.543	2.649.147	980.093	0																		
	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB	3.951.224	2.735.330	992.777	0																		
	Complementação da União ao FUNDEB	591.200	919.602	0	0																		
	Complementação da União ao FUNDEB - Valor Aluno/Ano Total - VAAT	197.910	724.200	0	0																		
	Complementação da União ao FUNDEB - Valor Aluno/Ano Por Resultado - VAAR	0	391.836	485.749	485.749																		
	Complementação da União ao FUNDEB - Valor Aluno/Ano Em Creche - VAAT	878.988	974.171	1.149.278	878.659																		
	Complementação da União ao FUNDEB - Valor Aluno/Ano Em Creche - VAAR	541.902	541.902	541.902	541.902																		
	Outras Deduções da Receita - Contribuição Patronal	7.191.746	7.032.792	7.032.792	7.032.792																		
	Outras Deduções da Receita - Contribuição Patronal	361.037	361.037	361.037	361.037																		
6	RECEITA LÍQUIDA	0	0	0	0	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200		
7.0	DESPESAS					591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200		
	Despesas Correntes																						
7.0.1	DESPESAS CORRENTES	13.995.926	21.576.373	15.667.534	11.372.257	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200	591.200		
7.0.2	DESPESAS DE CAPITAL					13.414.246	13.554.252	13.695.596	13.836.325	13.982.521	14.128.159	14.273.253	14.423.818	14.573.886	14.725.424	14.878.488	15.032.096	15.186.229	15.346.934	15.506.270	15.667.293		
8.0	RESULTADO																						
8.0.1	RESULTADO CORRENTE		0,00	14.992,00																			
8.0.2	RESULTADO DE CAPITAL		0,00	15.000																			
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA																						
9.0.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			30.000,00																			
9.0.2	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			30.000,00																			
10.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			4.992,00																			
10.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1,00																			
10.2	RESERVA DE CONTINGÊNCIA																						

João Batista dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Sanções Urbanas - Contagem
Portaria 01/2014

José Olavo Campos de Resende
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

2.6 CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

O investimento apresenta taxa interna de retorno que demonstra a viabilidade econômica da implantação dos Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste para o Município de Contagem.

Dada as características da estrutura tecnicoeconômica e social e, devido a deficiência do atual sistema de transporte, justifica-se os retornos sociais advindos da redução do custo na operação do sistema, demonstrado pela análise de sensibilidade quando se considera as variações em ambos os atributos.

Portanto, o empreendimento possui suporte creditício para a realização das ações pretendidas. Nessa situação, recomenda-se investir no projeto com a segurança de oferecer melhores condições de deslocamento, melhor qualidade e maior oferta de serviço ao volume de investimento compensados pelos benefícios resultantes à maximização do sistema de transporte de Contagem.

2.6.1 ANEXOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

- AVALIAÇÃO

ANEXO 1 - Aval_Econ_Contagem_Coletivo_Maio18.xlsx

- BENEFÍCIOS

ANEXO 2 - Calculo_Beneficio_Acidentes

ANEXO 3 - VMD_KM_Resultado

- OFERTA_DEMANDA

ANEXO 4 - Levant._Rede_Atual_Rev_EA1V.xlsx

ANEXO 5 - Levant._Rede_Atual_2019_Rev_EAV.xlsx

ANEXO 6 - Levant._Rede_Atual_2023_Rev_EAV.xlsx

ANEXO 7 - Levant._Tronco_Munic_Rev_EAV.xlsx

3 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

Com relação à escolha do financiamento externo para o Programa SIM - Contagem, entendemos que o cenário e o prognóstico macroeconômico e fiscal brasileiro atuais não permitem, neste momento, a consideração de fontes internas de investimento. Coube à Prefeitura Municipal de Contagem - PMC, diante deste contexto, aproveitar as linhas e produtos disponíveis, bem como as vantagens comparativas das fontes financiadoras externas.

Há claro alinhamento conceitual entre o Programa ora proposto e os objetivos estratégicos e áreas de resultado do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF. A Prefeitura Municipal de Contagem - PMC entende, portanto, que o CAF está em posição privilegiada para fornecer, além do apoio financeiro, a ampla gama de serviços de assessoria técnica necessários à preparação e

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos -Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

implementação da operação em questão. Finalmente, a instituição em questão, diferentemente das demais, dispõe de opção para customização dos termos do empréstimo, de modo a melhor acomodar o perfil do Município.

Antes da definição pela CAF, verificamos outras fontes que, ou se manifestaram impossibilitadas ou cujas condições não eram satisfatórias ou não se enquadravam no critério de valor a ser financiado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID informou que não teria limites disponíveis, naquele momento, pois já estavam com outros compromissos, mas também, dependendo de acertos com o Governo Federal. O Banco Mundial, após a apresentação do projeto também se manifestou impossibilitado de realizar qualquer operação de crédito devido a diminuição dos montantes para garantia do Tesouro Nacional, inclusive não dispunha de flexibilidade para financiar o projeto uma vez que não atende aos critérios de montante para o financiamento. Contatamos o New Development Bank – NDB, que se manifestou interessado e que avaliou a possibilidade de financiamento, mas que devido a não ter um braço operacional no Brasil, as discussões eram demoradas e, devido ao interesse da PMC em iniciar o projeto no menor tempo possível, as tratativas foram suspensas. Outra instituição interessada foi o Banco Santander, que avalia o projeto e negocia com outras instituições internacionais visando a possibilidade do financiamento. Pelo mesmo motivo o tempo de negociação seria, também, maior. O mais importante foi que, em todas as propostas e alternativas, a carência estabelecida para este projeto oferecido pela CAF foi a melhor, proporcionando sua viabilização. Além de atender as necessidades dos valores do projeto e vindo ao encontro das condições e critérios da Instituição no que concerne ao desenvolvimento, no impacto da melhoria da qualidade de vida da população do Município, a mobilidade urbana, o meio ambiente saudável, dentro outros, aceitou o valor proposto para o financiamento.

4 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO SETORIAL

O município de Contagem - MG está localizado na região Central de Minas Gerais, no Campo das Vertentes. Pertencente à Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e ocupa uma extensão territorial de 195,0 Km², tendo como limites os municípios de Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Betim, Ibirité e a capital do Estado, Belo Horizonte.

A população residente estimada no município de Contagem no ano de 2017 é de 658.580 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o que corresponde a terceira maior população da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Quanto ao sistema viário, Contagem possui boa infraestrutura rodoviária que facilita o escoamento da produção da indústria local. Entretanto, um dos maiores problemas do município é a sobrecarga das vias de acesso às rodovias que cortam as mesmas, resultante do aumento da frota de veículos que, ao invés de contribuir para a melhoria da qualidade da vida urbana, têm representado um fator de deterioração, com a redução dos índices de mobilidade e acessibilidade, gerados pelos congestionamentos diários, degradação das condições ambientais, elevado índice de acidente de trânsito, operação irracional do Sistema de Transportes, dentre outros.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos -Contagem/MG

Tendo em vista que a mobilidade e acessibilidade são indutores do desenvolvimento urbano, promovendo o progresso econômico e social, estão sendo desenvolvidas políticas públicas, visando alinhar as questões de desenvolvimento, com o uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano, melhoria do transporte, dando maior acessibilidade aos serviços e lazer ofertados.

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem busca também promover a melhoria da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana. Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, que compreende um projeto de melhoria do Sistema de Transporte Coletivo e da Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM será composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também boa parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, dada a sua importância no contexto metropolitano.

Destaca-se que as ações da carteira do Programa SIM constituem parte integrante das prioridades da Prefeitura Municipal de Contagem para o território e que, deste modo, já vinham/vem sendo objeto de planejamento, preparação e/ou implementação pelo município, seja com financiamento do tesouro municipal, seja com financiamento de outras fontes. Ainda, cabe destacar que as obras/intervenções propostos no Programa SIM está diretamente ligada às diretrizes do Plano Diretor Municipal, Modelo Intermodal de Transporte de Contagem - MITCON e o Plano de Mobilidade de Contagem - Planmob.

Todas as medidas legais cabíveis foram adotadas previamente à submissão deste pleito, entre as quais a inclusão do Programa no Plano Plurianual do Município – PPA (2018-2021) e na Lei Orçamentária Anual (2018).

4.2 OBJETIVO GERAL

Promover a Mobilidade Urbana e Acessibilidade dentro do município de Contagem, através da implantação de um Novo Sistema de Transporte Público, impactando de forma positiva na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de investimentos estruturantes em infraestrutura de mobilidade urbana e desenvolvimento socioambiental.

4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- melhorar a Mobilidade Urbana no município de Contagem;

- alinhar o desenvolvimento Urbano com uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano e melhoria do transporte;

- ofertar maior acessibilidade e mobilidade para a população do município.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos-Contagem/MG
Matrícula 01104051

4.4 JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem tem se destacado na busca em promover melhorias na qualidade de vida da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana.

Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM, que compreende um conjunto de obras e intervenções físicas e operacionais voltados para a mobilidade urbana, através de dois eixos centrais: o Sistema de Transporte Coletivo e a Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM é composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também a grande parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, principalmente o Vetor Oeste, dada a sua importância no contexto metropolitano.

A seguir, descreve-se a forma de enfretamento da proposta para os principais problemas relativos à mobilidade urbana no município de Contagem que foram relatados no diagnóstico, bem como informa-se sobre as avaliações que serão realizadas e validarão o investimento proposto para o Programa.

Condições de Mobilidade Urbana e Sistema de Transporte Coletivo Ineficiente

O transporte e o sistema viário constituem não apenas um serviço voltado para o atendimento de demandas específicas de deslocamento de pessoas e mercadorias, mas, sobretudo um instrumento de política na obtenção de melhores condições de vida para a população, constituindo-se como um agente motriz do próprio processo de desenvolvimento econômico e social.

Neste contexto, a solução proposta pelo Programa SIM é a de garantir a mobilidade e acessibilidade urbana com segurança para o cidadão contagense, bem como a aumentar a integração entre as diversas partes do município, reduzindo os entraves existentes.

Esta solução engloba uma série de ações com obras de infraestrutura, restruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, através da implantação de um novo sistema, obras de arte especiais, pavimentação de vias e tratamentos urbanístico com sustentabilidade urbana. O objetivo do programa é melhorar a articulação física de Contagem, garantindo mobilidade mais sustentável com foco no transporte público de passageiros.

Assim, no que tange a mobilidade urbana e sistema de transporte público prevê-se o aumento da atratividade do transporte público em detrimento do transporte particular. Com novo Sistema de Transporte Coletivo estima-se impactos sociais, ambientais e econômico para o público beneficiado.

Os resultados da implantação do Programa SIM poderão ser aferidos por indicadores como o aumento do percentual de deslocamento de pessoas por transporte coletivo dentro do município; aumento da taxa de mobilidade urbana, redução do tempo médio das viagens por transporte público e redução da emissão de Dióxido de Carbono (CO_2) pelos veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

Insuficiência de Áreas Verdes e Espaços de Lazer Qualificados

O município de Contagem apresenta uma insuficiência de áreas verde e espaço de lazer qualificados, motivada principalmente pelo histórico de planejamento e gestão urbana e ambiental deficitários e pela ocupação crescente de áreas inadequadas ao longo do tempo.

Ainda que com um viés de mobilidade urbana o Programa SIM também objetiva a ampliar a oferta de áreas verdes urbanas no município.

A proposta do Programa SIM irá consolidar e ampliar os espaços verdes urbanos através da execução de investimentos e obras de requalificação ambiental e urbanização do Parque Linear Sarandi. Prevê-se a integração do Parque Linear ao novo conceito de transporte aliando a estrutura de equipamentos urbanos a questões ambientais e de lazer do parque. A outra obra de requalificação propõe a criação do Boulevard Portugal com o objetivo promover um tratamento de urbanização no eixo que dará acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem – CIT.

Capacidade Viária Reduzida e com Articulação Viária Deficiente

Como foi detalhado no diagnóstico o município de Contagem possui uma estrutura organizacional de fragmentação, segmentação e desarticulação. Tais condições moldaram e ainda moldam o crescimento da cidade.

A fragmentação em grandes áreas e a segmentação destas pelos eixos viários e ferroviário acarretaram numa desarticulação das ligações dentro do município. Assim, os pontos de travessia se concentraram em poucos locais e com capacidade viária deficiente.

Neste sentido, o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem propõe de forma complementar e integrada às suas ações de mobilidade, melhorar os pontos de travessia entre os grandes eixos viários e, desta forma, diminuir os gargalos existentes.

4.5 DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES, PROJETOS E OUTRAS AÇÕES E INTERVENÇÕES QUE INTEGRAM O PROGRAMA

Os componentes do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM estão ligados a um conjunto de obras e intervenções de mobilidade urbana composto por: obras de arte especiais (viadutos e trincheiras); equipamentos urbanos (construção de terminais de integração e estações de transferência); infraestrutura (corredores estruturais de transporte), pavimentação de vias e intervenções urbanísticas.

A Prefeitura Municipal de Contagem prevê uma contrapartida financeira de 20% do valor total do programa que corresponde a US$ 10.500.000,00.

O pleito organiza-se em torno de 03 (três) Componentes e 5 (cinco) Subcomponentes, sendo:

- Componente 1 – Obras com os 5 com Subcomponentes:

1.1 – Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste,

1.2 – Corredor Estrutural Norte-Sul,

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 0110461-1

1.3 – Obras e Estudos de Sustentabilidade Urbana,

1.4 – Obras e Estudos Complementares,

1.5 - Supervisão de Obras; e

- Componente 2 – GESTÃO DO PROGRAMA;

- Componente 3 – OUTROS GASTOS.

O Subcomponente 1.1 é constituído pelos Produtos: 1.1.1 Ampliação do Viaduto da CEASA; 1.1.2 Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi, 1.1.3 Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas e 1.1.4 Implantação do Viaduto e ligação da Avenida Helena Vasconcelos - Via Expressa.

O Subcomponente 1.2 é composto pelos seguintes Produtos: 1.2.1 Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul; 1.2.2 Estações de Transferência; 1.2.3 Terminal Sede e 1.2.4 Terminal Darcy Ribeiro.

Fazem parte do Subcomponente 1.3 os seguintes Produtos: 1.3.1 Estudos Ambientais; 1.3.2 Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi e 1.3.3 Implantação do Boulevard Portugal.

O Subcomponente 1.4 está associado ao seguinte Produto: 1.4.1 Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus.

Já o Subcomponente 1.5 corresponde à Supervisão de Obras.

- Componente 2 - Gestão do Programa contém 02 (dois) Produtos: 2.1 Auditoria Externa e 2.2 Apoio à Gestão do Programa.

- Componente 3 - Outros Gastos contém 02 (dois) Produtos: 3.1 Gastos de Avaliação e 3.2 Comissão de Financiamento.

C - OBRAS

S - CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE LESTE-OESTE

P - Ampliação do Viaduto da CEASA

Este viaduto corresponde a um dos principais pontos críticos do sistema viário de Contagem. O aumento da utilização da via demanda o aumento da capacidade do viaduto. Atualmente observa-se a formação de longas filas, devido o estreitamento do viaduto.

Para solucionar este gargalo estão sendo realizados estudos e projetos para a ampliação do viaduto e adequação geométrica de alça.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

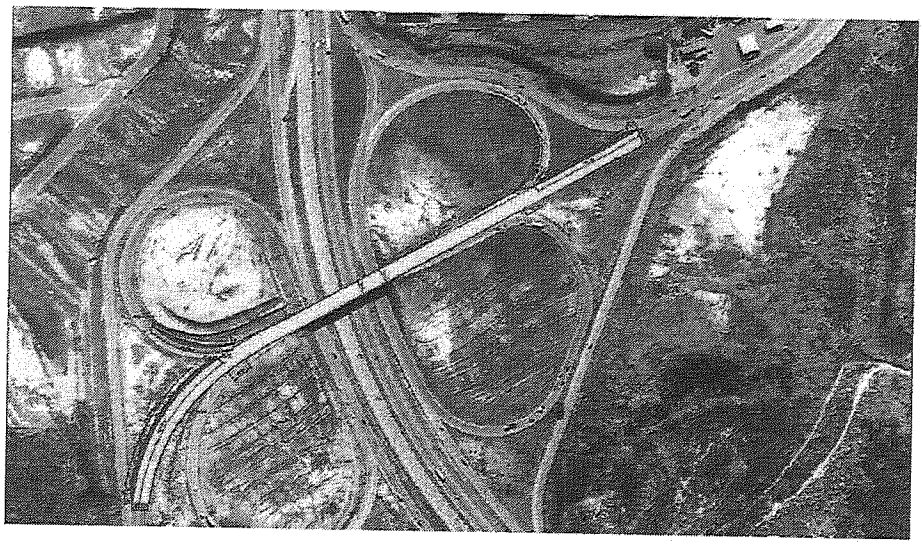

P - Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi

Com a construção do Terminal Ressaca e a requalificação do Parque Sarandi, está prevista a implantação de uma alça de retorno em "U" no Parque Sarandi, que se faz necessária para comportar o fluxo de veículos da região e facilitar o acesso dos ônibus ao Terminal de Integração. Atualmente o retorno é feito no cruzamento com a Avenida Princesa Izabel, que gera um acréscimo de aproximadamente 2,5 km no percurso.

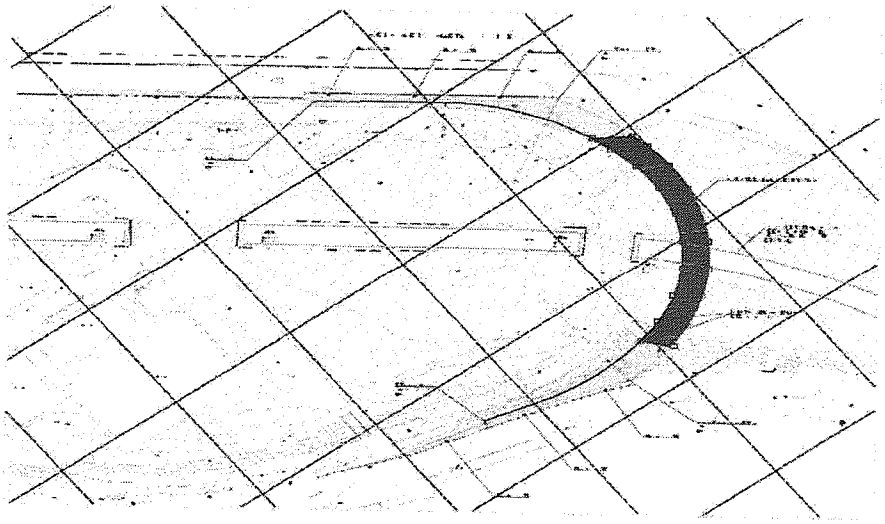

P - Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas

O projeto de Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 na Interseção com a Avenida das Américas no seu objeto completo tem a finalidade de solucionar os rotineiros congestionamentos e retenções de tráfego. Sobretudo no acesso da BR-040 à Avenida das Américas, através da Rua Helena Rodrigues Barbosa, denotando insuficiência da largura do viaduto existente para absorver o tráfego de veículos. O conceito do projeto refere-se especificamente à duplicação do Viaduto localizado no KM 525+370 da BR-040 e na Região dos Bairro Kennedy e São Sebastião. Este é um dos principais gargalos no trânsito de Contagem em seu vetor leste.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula ...

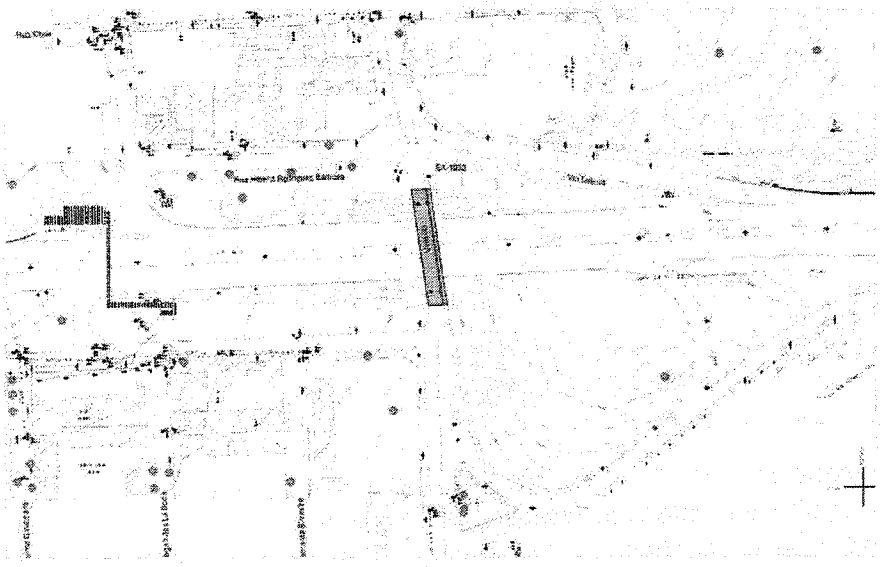

P - Construção de Viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos à Via Expressa

O entroncamento da Via Expressa com a Avenida Helena de Vasconcelos representa um importante ponto de ligação do município para o acesso a BR-040 e consequentemente para o Anel Rodoviário, como também é um dos principais pontos de acesso ao CeasaMinas, o maior Centro de Abastecimento do Estado.

O tráfego intenso de veículos associado ao retorno localizado no canteiro central no sentido Belo Horizonte, acarreta em congestionamentos, afetando negativamente a velocidade, acessibilidade e a previsibilidade dos tempos de rota.

Desta forma, propõe-se a implantação de um viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos para a Via Expressa no sentido Belo Horizonte, eliminando o retorno existente no canteiro central. A proposta diminuirá significativamente os conflitos existentes, a formação de filas, proporcionando maior fluidez e segurança para os usuários da via.

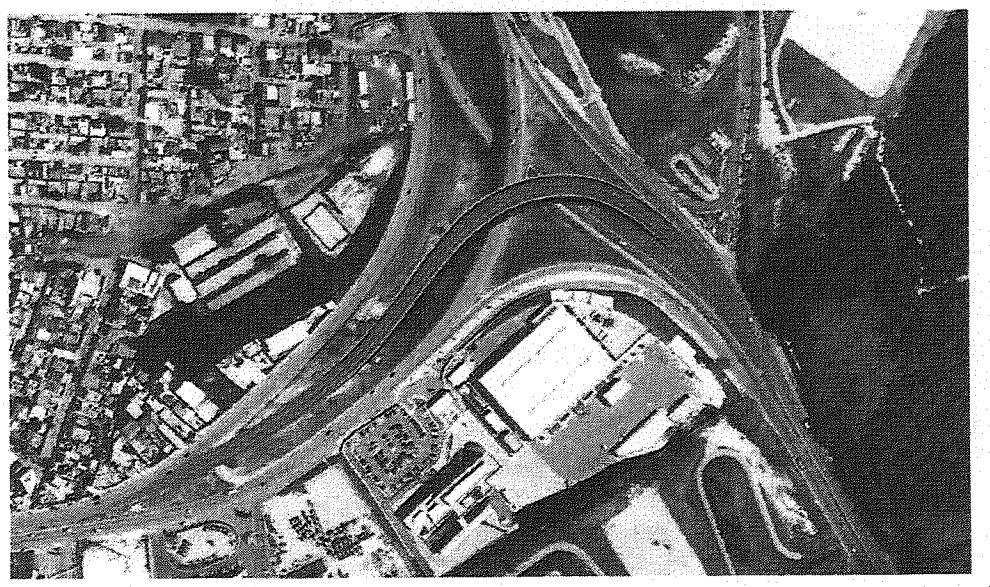

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

S - CORREDOR ESTRUTURAL NORTE-SUL

P - Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul

As avenidas João César de Oliveira e David Sarnoff receberão obras de reabilitação do pavimento asfáltico em toda a sua extensão, de modo a atender aos novos parâmetros de corredor de transporte, garantindo o desempenho operacional, funcional e estrutural. Além de oferecer maior conforto, segurança e economia para os usuários.

P - Estações de Transferência

As estações de transferência estão localizadas ao longo dos corredores de transporte e são caracterizadas por oferecerem conforto e segurança aos usuários. São dimensionadas de modo a atender a demanda de passageiros.

Na solução adotada para o BRT de Contagem, as estações estarão localizadas no canteiro central, atendendo concomitantemente veículos que viajam nos dois sentidos da via. Serão implantadas ao longo do Corredor Norte – Sul totalizando 10 estações, sendo 01 Estação na LMG-808, 07 Estações na Avenida João César de Oliveira e 02 Estações na Avenida General David Sarnoff.

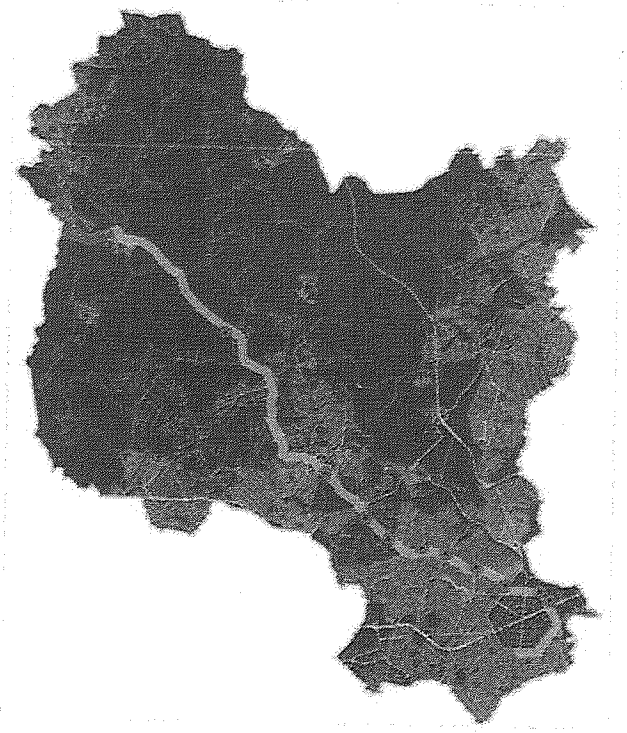

P - Terminal Sede

A região do Centro de Contagem apresenta um grande polo gerador de demanda. Para atender e articular a integração com o Corredor definiu-se pela implantação de um Terminal nomeado de Sede. Este estará localizado no Corredor de Transporte Norte-Sul, na Avenida João César de Oliveira no cruzamento com a Via Expressa, próximo ao 18º Batalhão da Polícia Militar.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

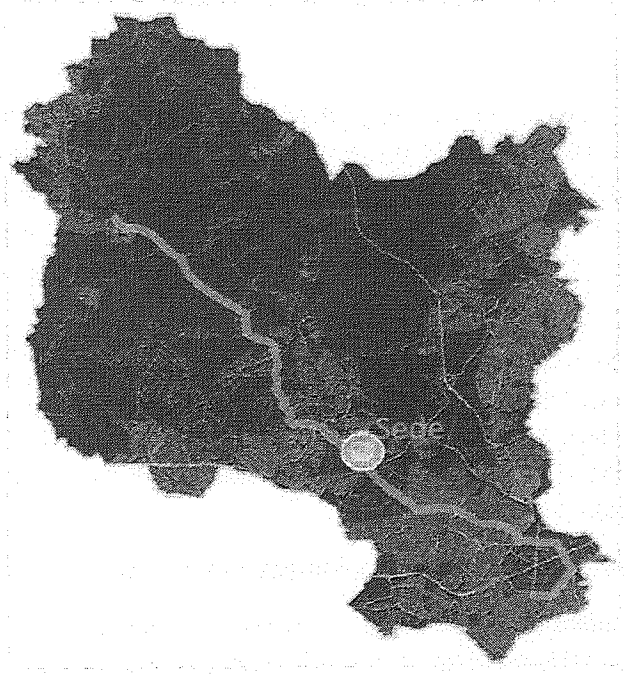

P - Terminal Darcy Ribeiro

O terminal Darcy Ribeiro se encontra no início do Corredor Norte-Sul e fará a ligação ao Terminal Eldorado localizado na região Sul do município. A definição da localização do Terminal Darcy Ribeiro se deu em função da demanda e operação do sistema de transporte atual, e principalmente da facilidade de integração com o Corredor Estrutural Norte-Sul.

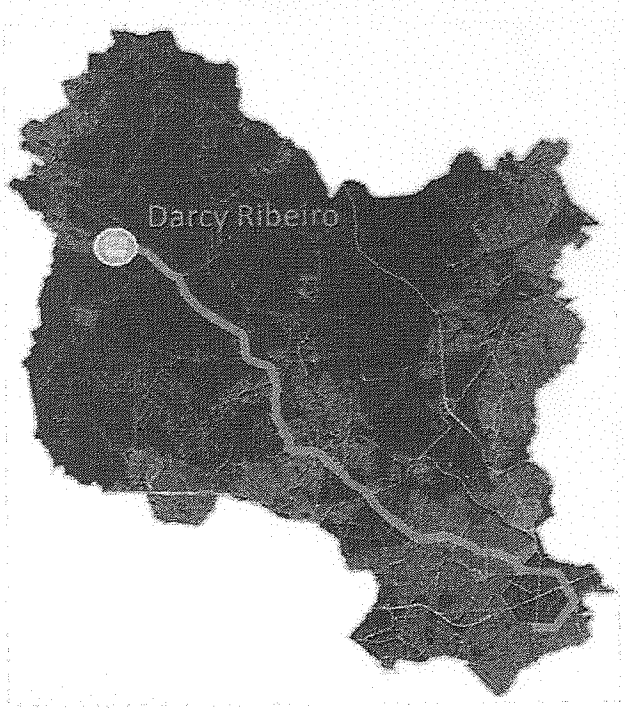

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos-Contagem/MG
Matrícula 01104051

S - OBRAS E ESTUDOS DE SUSTENTABILIDADE URBANA

P - Estudos Ambientais

Para o acompanhamento das obras do Programa Integrado de Mobilidade Urbana de Contagem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável irá implementar um Plano de Gestão Ambiental de Obras, com adoção de medidas que visem conter os sedimentos durante as obras, implantação do projeto de drenagem pluvial, revegetação dos taludes e manutenção e preservação das áreas com remanescentes de vegetação após a realização das obras de terraplenagem.

A proposta é que para cada uma das obras seja apresentado o respectivo impacto previsto para a fase de implantação, a ser descrita no respectivo Relatório de Controle Ambiental - RCA de cada obra/empreendimento, onde no estudo mencionará que os tocadores das obras contribuíram para eliminar quaisquer fontes de poluição existentes, tais como lixo e esgoto, apresentando uma listagem de procedimentos rotineiros.

P - Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi

Para se adequar ao conceito do Novo Sistema de Transporte e aos novos equipamentos a serem implantados na região, está prevista a revitalização do Parque, com a instalação de novos mobiliários, ampliação da área esportiva e iluminação adequada, que garante maior segurança para os frequentadores do Parque. Além de restauração e ampliação de ciclovia em toda a extensão do Parque.

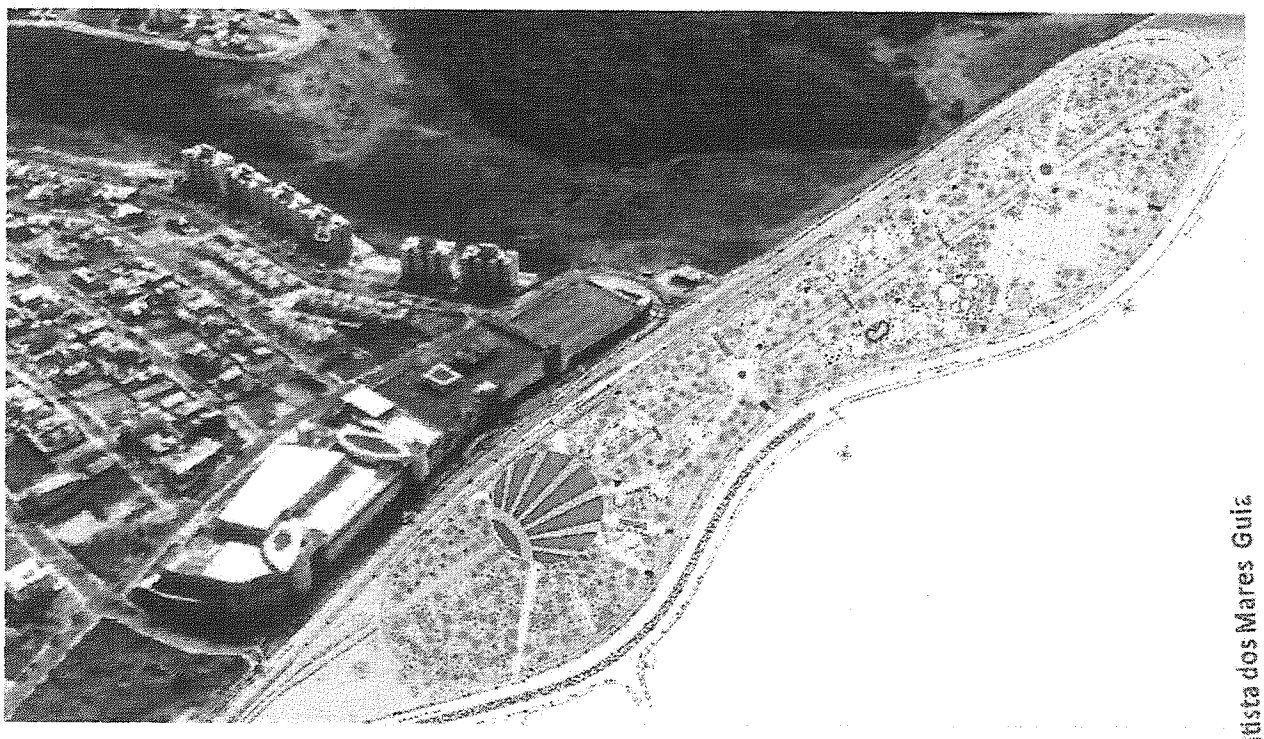

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento
e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos -Contagem/MG
Matrícula 01104051

P - Implantação do Boulevard Portugal

O Boulevard Portugal Compõe o Complexo Intermodal de Transporte, que compreende um projeto urbanístico da Avenida Portugal. O objetivo desta intervenção é promover um tratamento de urbanização no eixo de acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem - CIT, contemplando o trecho entre a Avenida João César de Oliveira até o CIT. O conceito básico é a priorização dos pedestres, sejam eles usuários do CIT em trânsito, ou usuários dos estabelecimentos comerciais e serviços da região.

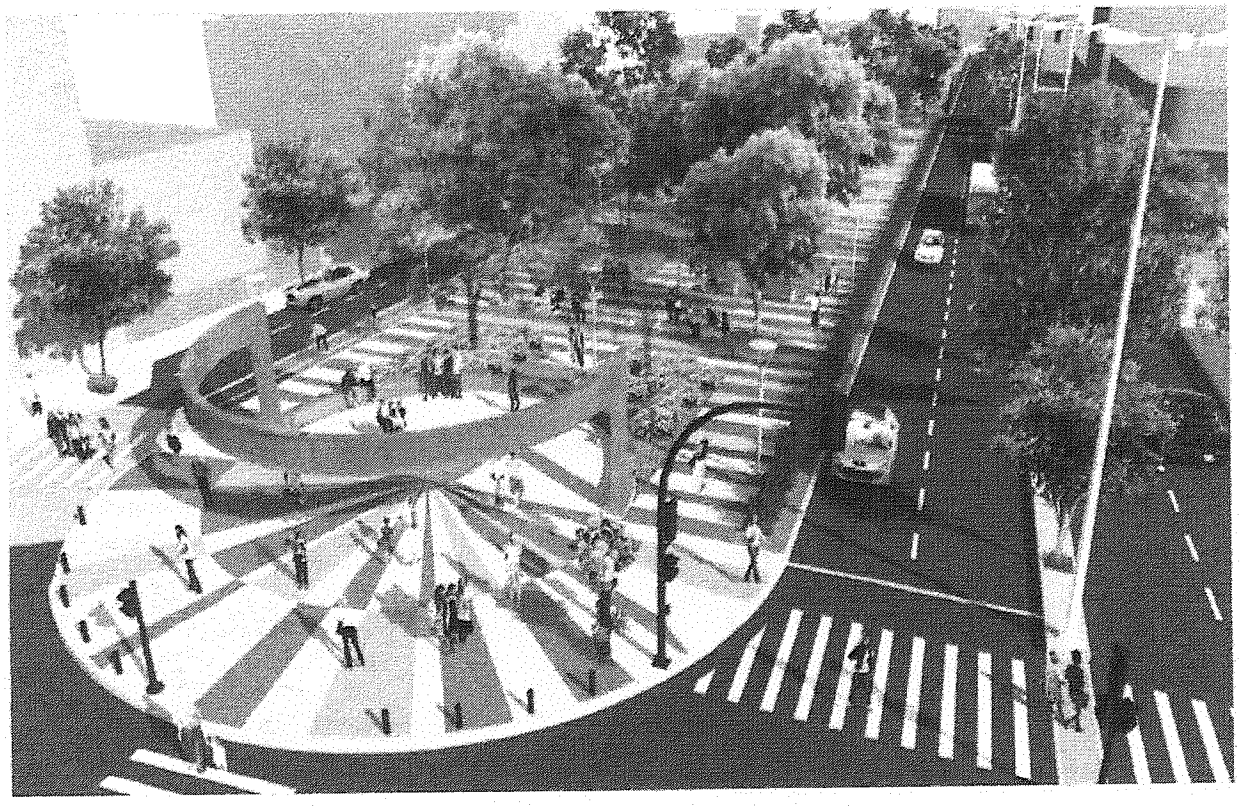

S - OBRAS E ESTUDOS COMPLEMENTARES

P - Requalificação de vias do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus

O Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus foi concebido de forma complementar ao Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM. Neste contexto, são premissas do Programa:

1) prioridade para as vias que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Alimentador dos bairros;
2) vias coletoras utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação ao Sistema Arterial;
3) vias arteriais utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação dos bairros aos centros de prestação de serviços e indústrias; e
4) vias que integram a nova Rede de Transporte Coletivo por Ônibus proposto no Plano de Mobilidade.

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

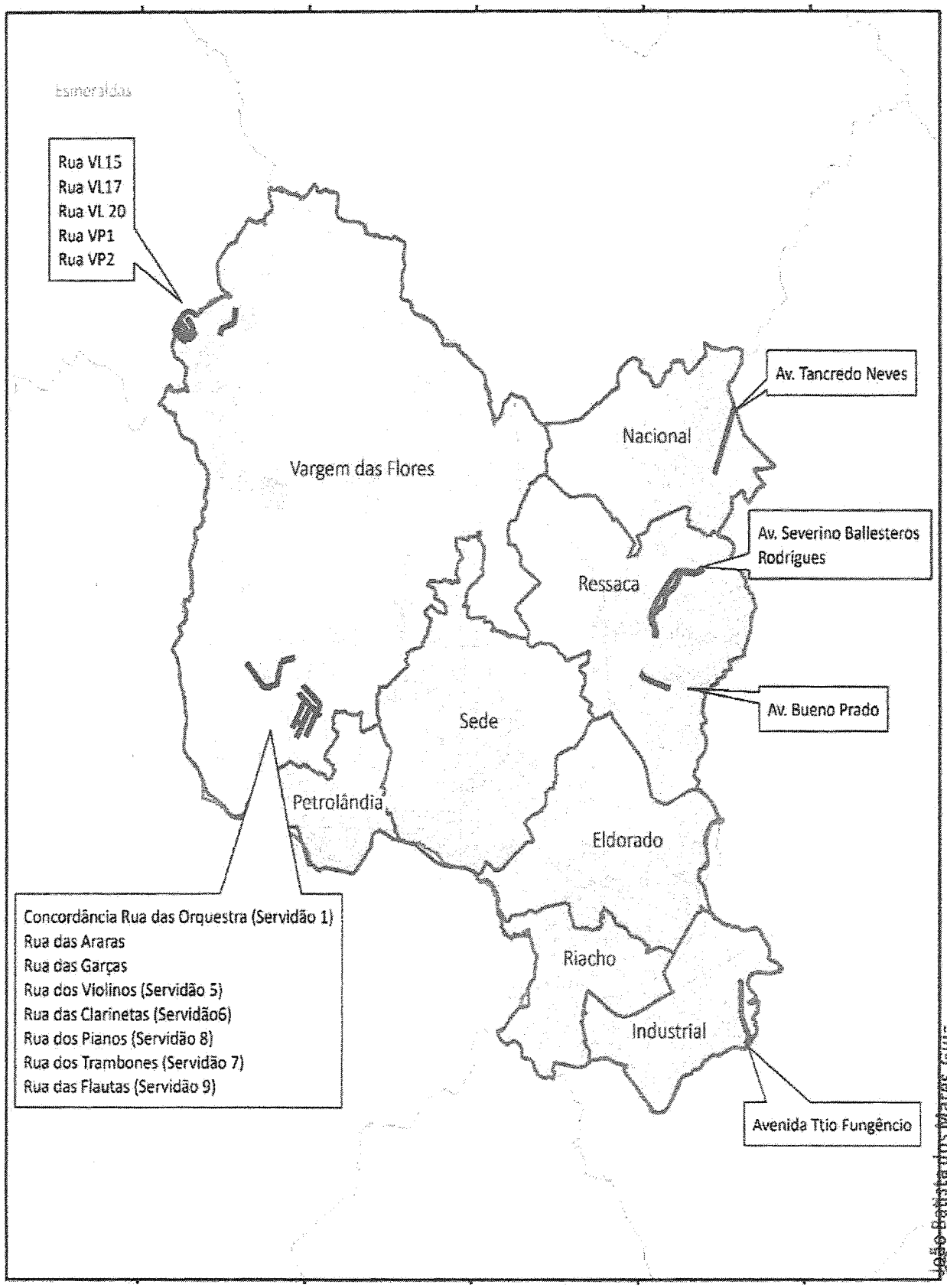

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula 01104051

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

S - SUPERVISÃO DAS OBRAS

A supervisão das obras compreende a fiscalização e o controle da qualidade dos serviços executados, incluindo a análise preliminar dos projetos, o acompanhamento técnico da execução, suporte técnico e de qualidade do material utilizado, além das indicações de mudanças que as situações locais, melhor identificadas durante a construção, exigirem, conforme a conveniência técnica e conceitual da intervenção.

Para apoio à Supervisão das obras será utilizado o Sistema de Monitoramento de Obra disponibilizado por meio de uma plataforma 100% on-line (computação em nuvem) que possibilita ao usuário registrar, organizar e consultar todas as informações relativas ao seu Contrato. Assim, todos os envolvidos no projeto ficam em comunicação constante, compartilhando documentos e informações qualitativas e quantitativas, diários de obra e demais documentos do objeto capazes de dar as informações necessárias à coordenação e fiscalização das obras através de uma área única e acesso "full time", permitindo a realização de diversas análises, como desvios de prazos, custos e outros índices.

C - GESTÃO DO PROGRAMA

P - Auditoria Externa

A Auditoria Externa fará um exame cuidadoso, sistemático e independente, que terá por finalidade realizar o acompanhamento físico-financeiro, averiguando se as atividades desenvolvidas pelas contratadas e pelo município estão de acordo com as disposições estabelecidas pela CAF, se foram implementadas com eficácia e se estão em conformidade com os objetivos do Programa.

P - Apoio à Gestão do Programa

Compreende Assessoria Técnico-Operacional e Gerencial à UGP na Semobs, para o desenvolvimento das atividades relacionadas à implementação, gerenciamento (licitações, gestão financeira, entre outras), comunicação e divulgação, monitoramento e avaliação da execução do projeto, bem como administração geral do contrato de empréstimo.

C - OUTROS GASTOS

P - Gastos de Avaliação

Para fins de acompanhamento, físico-financeiro do Programa SIM, de forma a avaliar os indicadores de execução.

P - Comissão de Financiamento

De acordo com as condições de negociação com o Agente Financeiro está estimada uma Comissão de Financiamento do Programa.

A tabela a seguir apresenta quadro resumo dos Componentes, Subcomponentes e Produtos que compõem o Programa.

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Contagem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Quadro de Usos e Fontes do Programa (US$)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	**Obras**	**41.178.000**	**10.458.500**	**51.636.500**
1.1.	Corredor estrutural leste-oeste	7.140.000	714.000	7.854.000
1.2.	Corredor estrutural norte-sul	21.800.000	2.180.000	23.980.000
1.3.	Obras e estudos de sustentabilidade urbana	7.370.000	737.000	8.107.000
1.4.	Obras e estudos complementares	3.021.750	5.724.250	8.746.000
1.5.	Supervisão das obras	1.846.250	1.103.250	2.949.500
2	**Gestão do Programa**	**415.000**	**41.500**	**456.500**
2.1.	Auditoria externa	135.000	13.500	148.500
2.3.	Apoio à Gestão do Programa	280.000	28.000	308.000
3.	**Outros gastos**	**407.000**	**-**	**407.000**
3.1.	Gastos de avaliação	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	357.000	-	357.000
	TOTAL	**42.000.000**	**10.500.000**	**52.500.000**

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Contagem, 22 de janeiro de 2019.

JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz Otávio Caetano da Fonseca
Subsecretário de Planejamento e Projetos

De acordo:

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

João Batista dos Mares Guia
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos -Contagem/MG
Matrícula 01104051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Contagem/MG de operação de crédito, no valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento – CAF - Banco de Desenvolvimento da América Latina, destinada ao Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, cujo projeto totaliza US$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil dólares americanos).

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Neste relatório apresenta-se os estudos de viabilidade econômica dos investimentos e benefícios esperados, para implantação de melhorias propostas em parte do sistema viário, implantação de terminais urbanos e estações de transferência, além da requalificação de vias e implantação de parques funcionais, priorizando o transporte público, planejado pela Prefeitura Municipal de Contagem.

Este estudo decorre das solicitações da equipe do Agente Financeiro e espera que se demonstre a adequada e oportuna atuação do Governo do Município, em empreender as obras necessárias à organização e otimização do transporte público local.

O planejamento estratégico de implantação das obras foi a base para determinação dos custos anuais das melhorias propostas para a infraestrutura e equipamentos para operacionalização do sistema viário.

A viabilidade econômica relaciona-se com o valor presente líquido esperado pelo projeto, de tal forma que, o valor presente dos benefícios esperados dos fluxos de caixa futuros seja superior ao valor presente dos custos estimados de construção e instalação dos equipamentos, inscritos no empreendimento. Para a determinação do valor presente foi aplicada a taxa de custo de oportunidade de investimento estabelecida pelo Agente Financeiro, de 12% ao ano e a taxa de conversão Reais para Dólares Americanos foi de R$ 3,31 = US$ 1.00.

O estudo da oferta e demanda por transporte foi feita a partir de pesquisa domiciliar (2012), complementada por pesquisas de tráfego, utilizadas para controle de carregamento da malha viária de Contagem, que foi a base para a determinação e planejamento das obras no sistema viário da cidade, da qual, uma parcela ora se apresenta.

Os fatores do sistema de transporte coletivo, constituído pelo custo operacional, segundo o corredor e tempo de viagem dispendido em cada viagem, foram determinados a partir do comportamento do tráfego, segundo pesquisas realizadas nos corredores em 2017. Os custos operacionais, de cada tipo de veículo, foram definidos a partir do desempenho operacional, dos índices de consumo e de manutenção, obtidos em publicações específicas para cada veículo, em site na internet. O custo (renda dos usuários) do tempo de viagem foi determinado a partir da pesquisa domiciliar (2012).

Os benefícios decorrentes da redução com acidentes e das emissões de gases de efeito estufa, foram determinados a partir do comportamento do tráfego na nova disciplina das vias e na tipologia dos veículos coletivos que circularão na rede, com base na metodologia apresentada em "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP.

A avaliação econômica e a análise de sensibilidade foram realizadas para a situação com e sem o projeto.

Para as sensibilidades, adotou-se os seguintes critérios:

i) aumento de 20% nos custos;

ii) redução de 20% nos benefícios, e;

iii) acréscimo de 10% nos custos e redução de 10% nos benefícios, simultaneamente.

Como resultado da avaliação, tem-se um fluxo de caixa em valores correntes, indicando os custos e os benefícios, ano a ano, para a vida útil de cada corredor e os resultados das variações operacionais previstas "com" a implantação do projeto em relação a situação-base ("sem o projeto"). A partir destas informações, calculou-se as "figuras de mérito (TIR, VPL e B/C)", do empreendimento.

O investimento apresentou Taxa Internas de Retorno, de 15,44%, demonstrando a viabilidade da implantação dos corredores em análise, os quais contarão também com investimento de outros organismos financiadores.

2.1 METODOLOGIA E SÍNTESE DOS RESULTADOS DOS ESTUDOS DE DEMANDA E OFERTA

2.1.1 Resumo das Características Físicas e Operacionais da Rede Viária

As características físicas e operacionais dos corredores, tiveram como base referencial as configurações de rede proposta, resultado das simulações obtidas com a utilização de modelo específico para transporte urbano (2012), cujos resultados converteram-se nas diversas obras constantes do SIM.

Os valores resultantes do comportamento dos corredores viários (Norte-Sul / Leste-Oeste) do transporte coletivo, para a hora de pico da manhã (obtidos na pesquisa de 2017) foram convertidos em valores anuais, com base nos seguintes fatores:

- Fator de Conversão Hora-Pico --> Dia: 9,26; (Valor resultante da razão entre o total de viagens diárias e o total de viagens na hora pico da manhã, das pesquisas de 2017);
- Número Médio de Dias úteis por ano: 302;
- Fator de Conversão Dia Útil --> Mês: 25,17;
- Fator de transformação de valores financeiros em econômicos -> 0,781.

2.1.1.1 Frota Operacional por Tipo de Veículo

A estimativa da frota operacional foi definida na simulação do modelo, tendo como base as pesquisas de 2012 e os resultados foram fornecidos para esta avaliação, por tipo de veículo. Considerou-se a oferta prevista para cada tipo de veículo e os tempos de percurso resultantes das simulações procedidas, quando da concepção do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem. Os custos e desempenho dos veículos (ônibus) foram obtidos de sites comerciais, os custos com combustível, lubrificante etc. foram pesquisados na Agência Nacional de Petróleo - ANP, os custos com manutenção foram obtidos nas publicações: Revista Transporte Moderno e Informador da Construção. Os valores foram transformados em preços econômicos e convertidos em Dólares Americanos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veic.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3

2.1.1.2 Passageiros e Quilometragem Anual Percorrida nas Redes de Transporte Coletivo

Com base nos resultados da pesquisa para hora de pico da manhã (2017) e na aplicação dos fatores de conversão (FHP e Dias - Ano), foram definidos os parâmetros fundamentais, para os anos horizonte do projeto (4 anos de construção e 16 anos de operação), por tipo de veículo:

- Passageiros = Demanda total atendida pelo Transporte Coletivo;
- Km Operacional = Km rodado pelo Transporte Coletivo (veículo); e
- Horas = Tempo despendido pelos passageiros no Transporte Coletivo.

Demanda

Situação ATUAL					
SEGMENTO	Extensão	Demanda Anual Midi	Demanda Anual Convecional	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	1.831.602,96	2.787.095,04	-	-
NS2	0,74	2.276.887,31	-	-	-
NS3	2,72	3.152.613,20	748.077,71	-	1.887.651,00
NS4	1,54	4.072.867,52	5.304.820,89	1.023.526,32	2.027.477,00
NS5	1,72	4.694.781,33	12.380.389,20	-	-
NS6	0,85	4.553.774,62	9.149.109,11	-	-
NS7	0,95	4.838.756,60	8.605.862,20	-	-
NS8	0,80	5.999.464,47	8.769.133,13	-	-
NS9	1,03	6.046.961,47	8.867.095,68	-	-
NS10	0,82	4.994.606,12	8.230.339,06	-	-
NS11	1,01	2.444.611,08	4.109.974,55	-	-
NS12	0,71	1.741.061,81	2.824.587,06	-	-
LO1	5,93	-	7.915.873,17	-	-
LO2	2,29	-	2.787.480,03	-	-

Situação FUTURA				
		Demanda Anual Basico	Demanda Anual Padron	Demanda Anual Articulado
NS1	5,10	81.099,08	1.264.027,04	2.589.577,52
NS2	0,74	-	1.347.922,64	948.020,28
NS3	2,72	1.057.084,56	1.387.073,92	1.420.632,16
NS4	1,54	2.083.407,40	2.424.582,84	3.014.648,56
NS5	1,72	1.759.011,08	6.169.123,12	9.147.416,92
NS6	0,85	229.314,64	2.181.285,60	6.359.286,48
NS7	0,95	1.387.073,92	2.125.355,20	6.227.850,04
NS8	0,80	1.384.277,40	2.307.129,00	6.378.862,12
NS9	1,03	377.530,20	3.215.998,00	6.177.512,68
NS10	0,82	313.210,24	2.511.274,96	5.304.998,44
NS11	1,01	1.415.039,12	2.077.814,36	3.062.189,40
NS12	0,71	1.512.917,32	1.535.289,48	1.526.899,92
LO1	5,93	-	3.515.225,64	4.401.722,48
LO2	5,40	489.391,00	1.929.598,80	-
		-	-	-
MARACANÃ		-	-	1.887.651,00
CARMELITA		-	1.023.526,32	2.027.477,00

Quilometragem Operacional

Segmento	Situação SEM Projeto				Situação COM Projeto		
	2023				2023		
	Km Operacional				Km Operacional		
	Km Midi	Km Convencional	Km Padron	Km Articulado	Km Básico	Km Padron	Km Articulado
NS1	248.617,10	538.569,09	-	-	20.973,90	142.063,22	255.601,93
NS2	43.934,72	-	-	-	-	20.694,25	22.651,81
NS3	166.536,35	24.342,21	-	82.217,69	41.668,15	20.694,25	83.615,95
NS4	114.126,38	141.674,64	33.278,59	23.490,77	58.447,27	33.558,24	39.710,58
NS5	217.625,30	301.338,76	-	-	52.854,23	84.734,56	89.768,29
NS6	125.021,00	188.310,75	-	-	9.787,82	31.600,68	48.379,80
NS7	147.782,45	208.845,78	-	-	4.194,78	35.515,80	54.532,14
NS8	177.980,15	176.614,62	-	-	6.991,30	23.770,42	36.634,41
NS9	228.349,24	232.238,05	-	-	2.516,87	47.261,19	59.006,57
NS10	94.689,72	109.042,72	-	-	3.915,13	27.126,24	37.193,72
NS11	105.176,16	97.071,99	-	-	18.177,38	38.032,67	46.422,23
NS12	101.465,46	58.955,65	-	-	24.050,07	24.050,07	26.566,94
LO1	-	342.850,04	-	-	-	83.895,60	150.452,78
LO2	-	113.399,08	-	-	2.796,52	94.522,38	-
MARAC.	-	-	-	-	-	-	82.217,69
CARMEL.	-	-	-	-	-	33.278,59	23.490,77

2.1.1.3 Parâmetros de Eficiência e Produtividade

O aumento da velocidade média dos veículos do transporte coletivo, em relação à Rede de Referência, deve-se aos seguintes aspectos:

- Melhorias do desempenho com a implantação dos corredores de transporte e equipamentos de apoio (terminais, estações de transferência e intervenções de mobilidade);
- Racionalização das linhas;
- Operação com veículos novos e de maior capacidade;
- Implantação de faixas exclusivas e preferenciais para o transporte coletivo, na maior parte do percurso;
- Construção de Terminais de Integração e Estações de Transferência;
- Duplicação de viadutos, sobre vias arteriais do sistema metropolitano.

Os valores das velocidades médias, por tipo de veículo, adotado nos cálculos dos benefícios, foram os resultantes do processamento do HDM-4.

Situação Atual					
		VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
SEGMENTO	Extensão	Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	0,00	15,60	15,60	0,00
NS2	0,74	0,00	0,00	15,75	0,00
NS3	2,72	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4	1,54	15,04	15,04	15,04	15,04
NS5	1,72	0,00	14,83	14,84	0,00
NS6	0,85	0,00	14,91	14,91	0,00
NS7	0,95	0,00	14,75	14,75	0,00
NS8	0,80	0,00	14,72	14,72	0,00
NS9	1,03	0,00	14,69	14,69	0,00
NS10	0,82	0,00	14,71	14,71	0,00
NS11	1,01	0,00	15,13	15,13	0,00
NS12	0,71	0,00	15,26	15,26	0,00
LO1	5,93	0,00	15,53	0,00	0,00
LO2	5,40	0,00	15,77	0,00	0,00
NS3-MARAC.	4,20	15,59	15,59	15,59	0,00
NS4-CARMEL.	2,80	15,04	15,04	15,04	15,04

Situação Com Projeto					
		VELOCIDADE MÉDIA (km/h)			
SEGMENTO	Extensão	Onibus Art.	Onibus Convencional	Onibus Midi	Onibus Padron
NS1	5,10	20,21	20,20	0,00	20,18
NS2	0,74	20,35	0,00	0,00	20,32
NS3	2,72	20,27	20,26	0,00	20,24
NS4	1,54	19,96	19,95	0,00	19,94
NS5	1,72	18,74	18,73	0,00	18,72
NS6	0,85	19,47	19,47	0,00	19,45
NS7	0,95	19,36	19,36	0,00	19,34
NS8	0,80	19,36	19,36	0,00	19,34
NS9	1,03	19,43	19,42	0,00	19,41
NS10	0,82	19,44	19,43	0,00	19,42
NS11	1,01	19,40	19,39	0,00	19,37
NS12	0,71	19,40	19,39	0,00	19,37
LO1	5,93	20,23	0,00	0,00	20,20
LO2	5,40	0,00	20,57	0,00	20,55
NS3 MARAC	4,20	39,29	0,00	0,00	0,00
NS4 CARMEL	2,80	39,29	0,00	0,00	39,29

2.1.2 Fatores Ambientais (GEE) e Segurança Viária

2.1.2.1 Efeitos da emissão de gases de efeito estufa

A Redução dos Níveis de Gases de Efeito Estufa na Camada Atmosférica para todo o sistema de transporte, avalia o projeto em relação aos impactos causados no meio ambiente quanto à emissão de poluentes na atmosfera, calculando as emissões de HC (hidrocarbonetos), CO (monóxido de carbono), NOx (óxido de nitrogênio) e Material Particulado - Ônibus.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado (página 15), são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

2.1.2.2 Efeito dos acidentes pelo transporte coletivo urbano

A redução do número de acidentes analisa os impactos da implantação do projeto em relação à alternativa de referência comparando-se o aumento da segurança viária a partir da frota operacional anual que transita na via, nas situações com e sem projeto. A ideia intrínseca deste cálculo, vincula a redução futura, à possibilidade de redução na ocorrência de acidentes.

Para utilização deste indicador, no presente trabalho, foram feitas algumas considerações, uma vez que as informações disponíveis não tinham o detalhamento suficiente para aplicação direta, quais sejam:

i) do total de acidentes anuais informados, considerou-se que 30% (trinta por cento) estão vinculados ao transporte coletivo (este valor advém de outro trabalho realizado, que analisou os diversos modos de transporte);

ii) o índice de acidentes, adotado no município, corresponde a 18 ocorrências para cada 100 mil habitantes, resultando em 0,0002;

iii) não foi feita distinção entre acidentes com vítimas fatais, graves e leves, dada a carência da informação, assim, para equiponderar os custos incorridos, utilizou-se a média dos valores teóricos praticados (referência: Cia de Engenharia de Tráfego de São Paulo CET- Fatos e estatísticas de acidentes de trânsito em SP – 2000 e, Gold, Philip Anthony, 1998. Segurança de Trânsito. Banco Interamericano de Desenvolvimento);

iv) para a determinação do índice de acidentados adotou-se como variável o número de veículos em trânsito, que é uma variação aplicável em estudos similares;

v) o índice final foi a média obtida para os corredores, dos percentuais de redução de acidentes (situação futura).

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo de veículo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP e constante no trabalho sobre segurança viária do especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Eng. Philip Anthony Gold.

O quadro a seguir apresenta os valores empregados.

Valores em US$

	Acidentes com Vítimas fatais	Acidentes com Vítimas graves	Acidentes com Vítimas leves	Valor Médio
Custos Perda de Produtividades e Hospitalar	141,000.00	17,630.00	3,530.00	54,053.00

- Cálculo dos índices

Situação ATUAL - Norte-Sul				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Midi	1.771.304,04	46.647.988,48	1.628.647,34	325,73
Convencional	2.077.004,25	71.776.483,63	1.685.916,23	337,18
Padron	33.278,59	1.023.526,32	16.779,12	3,36
Articulado	105.708,46	3.915.128,00	39.151,28	7,83
			842.623,49	168,52
Situação FUTURA				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Convencional	243.576,89	11.599.964,96	411.088,44	82,22
Padron	529.101,58	28.546.876,16	570.490,08	114,10
Articulado	800.084,37	52.157.894,52	671.164,80	134,23
			550.914,44	110,18
Situação ATUAL - Leste-Oeste				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Midi	-	1.384.277,40	-	0,00
Convencional	456.249,12	2.307.129,00	166.734,45	33,35
Padron	-	6.378.862,12	-	0,00
Articulado	-	-	-	0,00
			41.683,61	33,35
Situação FUTURA				
Tipo	**Km total**	**Passageiros**	**Veiculo-Km**	**Ind Red Acid**
Convencional	2.796,52	-	13.982,60	2,80
Padron	178.417,98	-	117.453,84	23,49
Articulado	150.452,78	-	53.133,88	10,63
			61.523,44	12,30

Resultados

Situação Atual X Futura - Norte-Sul	0,3462
Situação Atual X Futura - Leste-Oeste	0,6310
Situação Atual X Futura - Índice do Sistema:	**0,3932**

2.2 ESTIMATIVA DOS CUSTOS DE INVESTIMENTOS

2.2.1 Custos de Implantação das Obras

Custos das Obras

Os investimentos previstos referem-se aos custos de implantação das melhorias propostas nas vias, terminais de integração, estação de transferência, reestruturação de vias, readequação de vias, restauração de segmentos, implantação de parques, etc. Tais custos estão baseados nos orçamentos dos projetos elaborados e em elaboração, contratados pela Prefeitura Municipal de Contagem.

As intervenções propostas, por corredores são:

Corredor Norte-Sul:

a) Requalificação de Vias

Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Implantação da Av. Maracanã.

Restauração das Avenidas Carmelita Drumond e Dilson de Oliveira.

Restauração do Corredor de Transporte Norte-Sul (Seg N1 a N4).

b) Estações de Transferência

Implantação de 10 Estações de Transferência.

c) Terminais

Implantação do Terminal Darcy Ribeiro.

Implantação do Terminal Sede.

d) Parques

Implantação do Boulevard Portugal.

Corredor Leste-Oeste

a) Obras Estruturais

Ampliação do Viaduto CEASA.

Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 - Av. das Américas.

Construção de Viaduto de ligação da Av. Helena de Vasconcelos à Via Expressa.

b) Requalificação de Vias

Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi.

Readequação de vias locais interiores.

Obras do Governo necessárias ao Sistema

Restauração do Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste.

c) Parques

Requalificação do Parque Sarandi.

2.2.2 Custo de Restauração de Vias

Estes valores referem-se aos custos que serão aplicados nos segmentos que não terão investimento dos recursos do empréstimo, porém precisam receber um tratamento inicial para manter as mesmas características das obras a serem implantadas. Assim, adotou-se os custos médios, por quilômetro de restauração de rodovias em condições regulares, que corresponde a US$ 300,000.00/Km.

2.2.3 Custo de Manutenção das Obras

De um modo geral, inexistem dados ou registros satisfatórios sobre os custos históricos de manutenção. A Prefeitura Municipal de Contagem não dispõe de dados específicos sobre os custos de manutenção realizados, separadamente por vias. Assim, o custo de manutenção das obras foi estimado pelo custo médio de outros projetos de referência e será empregado na preservação e conservação do sistema, de forma a manter os benefícios previstos. Estes valores correspondem a US$ 16,000.00 Km/ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Custos de Implantação a Valores Econômicos (US$):

ITEM	SERVIÇO	VALOR (US$)	ANO 1 ($)			ANO 2 ($)			ANO 3 ($)			ANO 4 ($)		
	FINANCIAMENTO EXTERNO	JUN/17 US 3,31	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC	TOTAL	CAF	PMC
LO	Ampliação do Viaduto CEASA	2.346.343,17	680.149,52	638.660,40	41.489,12	1.182.062,96	1.109.947,73	72.105,23	483.140,69	453.669,11	29.471,58	0,00	0,00	0,00
LO	Implantação da Alça de Retorno Parque Linear Sarandi	213.309,80	94.069,49	88.331,25	5.738,24	119.240,01	111.966,37	7.273,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LO	Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 - Av. das Américas	404.791,70	157.666,37	148.048,72	9.617,65	247.125,33	232.050,69	15.074,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LO	Construção de Viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos à Via Expressa	1.312.079,77	0,00	0,00	0,00	622.507,03	585.754,10	36.752,93	554.660,22	515.035,82	39.624,40	54.992,52	51.252,96	3.739,56
LO	Requalificação Urbana e Ambiental Parque Linear Sarandi	3.087.309,48	105.694,68	99.435,10	6.259,58	1.233.686,46	1.158.433,47	75.253,00	1.233.686,46	1.158.433,47	75.253,00	514.036,05	482.659,51	31.376,55
NS	Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul	5.294.068,90	1.761.862,80	1.654.389,17	107.473,63	2.649.147,07	2.487.549,10	161.597,97	883.040,02	829.183,03	53.856,99	0,00	0,00	0,00
NS	Estações de Transferência	6.412.330,26	1.801.223,51	1.691.349,88	109.874,63	2.708.330,06	2.543.121,93	165.208,13	902.776,69	847.707,31	55.069,38	0,00	0,00	0,00
NS	Terminal Sede	1.476.089,87	661.288,28	620.949,68	40.338,59	814.801,61	765.098,71	49.702,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NS	Terminal Darcy Ribeiro	1.312.079,77	587.811,74	551.955,22	35.856,52	724.268,03	680.087,69	44.180,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NS	Implantação do Boulevard Portugal	1.267.113,81	0,00	0,00	0,00	285.616,26	268.193,87	17.422,39	455.748,78	456.118,10	-369,32	465.140,78	436.118,10	29.022,68
	Programa de Requalificação de Vias do T. Coletivo	4.773.896,80	718.847,56	674.716,15	43.931,40	1.312.170,82	1.232.129,40	80.042,42	1.724.714,33	1.619.509,76	105.204,57	1.014.463,38	952.335,69	62.128,28
NS	Programa de Requalificação de Vias do T. Coletivo Norte -Sul	3.181.107,69	476.807,51	449.600,25	29.207,26	874.371,13	821.034,49	53.336,64	1.149.271,42	1.079.165,89	70.105,53	676.857,92	635.255,51	41.602,41
LO	Programa de Requalificação de Vias do T. Coletivo Leste-oeste	1.592.788,13	239.740,05	225.115,91	14.624,14	437.799,69	411.093,91	26.705,78	575.442,91	540.343,90	35.099,01	339.605,47	318.877,34	20.728,13
	Subtotal	28.888.401,01	6.568.513,92	6.167.934,57	400.579,35	11.979.947,84	11.184.331,84	724.615,91	8.898.189,19	8.979.653,69	-81.464,50	2.632.631,36	1.946.599,54	126.440,71
NS	Implantação da Avenida Maracanã	28.131.128,96	7.032.781,72		7.032.781,72	7.032.781,72		7.032.781,72	7.032.781,72		7.032.781,72	7.032.781,72		7.032.781,72
NS	Restauração do trecho Carmelita/Dilson	3.944.027,41	981.008,85		981.008,85	981.008,85		981.008,85	981.008,85		981.008,85	981.008,85		981.008,85
NS	Restauração do Corredor (N51 a N56) da Norte -Sul	2.567.928,00	641.982,00		641.982,00	641.982,00		641.982,00	641.982,00		641.982,00	641.982,00		641.982,00
LO	Restauração do Corredor Leste-Oeste	2.654.618,00	663.654,75		663.654,75	663.654,75		663.654,75	663.654,75		663.654,75	663.654,75		663.654,75
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS	64.086.102	15.887.938,24	6.167.934,57	9.720.004,67	21.178.372,88	11.184.331,84	10.034.041,12	18.617.616,51	8.979.653,69	9.637.962,82	11.932.058,07	1.946.599,54	9.985.868,03

2.2.4 Custos de Operação

Custo do Tempo de Viagem

O cálculo do tempo de viagem baseia-se na velocidade desenvolvida na via. Neste trabalho as velocidades, tanto atual quanto futura, são calculadas pelo HDM-4, a partir das características estruturais, físicas e geométricas de cada segmento (com e sem projeto). O aumento da velocidade, decorrente da melhoria das condições da via resultam em ganho de tempo para os usuários.

A redução do tempo despendido na viagem pode ser convertido em valores monetários, pela apropriação da renda do usuário cujo motivo da viagem é "trabalho".

Estes valores foram obtidos das pesquisas de origem/destino realizadas em 2012, onde foram identificados os deslocamentos a trabalho no transporte coletivo.

Custos de Operação do Veículo

Os custos de operação estão relacionados com as despesas decorrentes da utilização do veículo em determinadas condições da via. Para determinação destes custos são realizadas pesquisas de mercado, para os "veículos representativos" e seus componentes mais significativos.

Descrição	Ônibus*				
	Micro	Midi	Convencional	Padron	Articulado
	MB LO 916	MB OF 1418	MB OF 1721	MB O 500 U	MB O 500 MA
Custos Econômicos					
Custo dos Veículos (US$/Veíc.)	47.129,91	70.000,00	88.830,49	119.579,50	286.990,80
Custo dos Pneus (US$/Pneu)	340	662,42	662,42	662,42	662,42
Custo do Combustível (US$/Lt)	0,89	0,89	0,89	0,89	0,89
Custo do Lubrificante (US$/Lt)	6,11	6,11	6,11	6,11	6,11
Custo da Manutenção (US$/Hr)	14,54	14,54	14,54	14,54	14,54
Custo da Tripulação (US$/Hr)	6,7	6,7	6,7	6,7	6,7
Custo Horário Passageiro (US$/Hr)	1,55	1,55	1,55	1,55	1,55
Interest Rate (%)	12	12	12	12	12
Característica dos Veículos					
Média de Km Anual (km)	30.000	70.000	70.000	70.000	70.000
Média Horária Anual (hr)	750	1.750	1.750	1.750	1.750
Vida Útil (anos)	8	7	7	7	7
Peso Veículos (tons)	9	13	17	20	30
Fator de Eixos Equivalentes	0,02	0,7	0,7	0,7	0,8
Nº de Eixos	2	2	2	2	3
Composição do Tráfego (%)					
Taxa de Crescimento do Tráfego (%)					

Dolar em Jun/2017 US$ 1,00 = R$ 3,31

2.2.5 Etapas de Implantação das obras

As etapas de implantação das obras foram definidas para o período de 4 anos (2019 a 2022), conforme cronograma de execução de obras, desenvolvidos pela equipe técnica da Prefeitura,

considerando a disponibilidade do município para a contrapartida local e os desembolsos do empréstimo.

2.3 ESTIMATIVA DO CUSTO ECONÔMICO

2.3.1 Cálculo dos Preços Econômicos dos Serviços

A finalidade da avaliação tecnicoeconômica do projeto é verificar se o projeto proposto desempenha uma função social e estratégica no desenvolvimento da economia regional e se esta é a melhor alternativa de investimento para a sociedade. É necessário, portanto, que sua análise seja respaldada em custos dos fatores, ou seja, em custos econômicos.

Estes custos são determinados a partir dos custos financeiros, ou seja, preços de mercado, eliminando-se destes as incidências de impostos e subsídios concedidos e acrescenta-se o custo social da mão-de-obra.

Portanto, para determinação destes fatores, os estudos são divididos em duas partes:

a) Identificação dos impostos incidentes sobre os preços dos itens de serviço;

b) Determinação do custo social da mão-de-obra.

A metodologia aplicada para o cálculo destes fatores é descrita abaixo.

2.3.2 Impostos Incidentes Sobre os Preços dos Itens de Serviços

Para a determinação dos preços econômicos dos itens de serviço faz-se necessário identificar e eliminar dos preços de mercado os efeitos relativos à intervenção pública, efeitos esses traduzidos em impostos e subsídios. O resultado deste ajuste é o custo dos fatores utilizados nas análises de viabilidade de programas de investimento.

Para transformação dos preços de mercado para o custo dos fatores, tomou-se por base a disponibilidade relativa dos fatores de produção e as informações obtidas junto a órgãos públicos e privados que atuam no setor, tais como: FIBGE, Banco Central, CACEX, tarifas Aduaneiras do Brasil – TAB, entre outros.

O estudo visa identificar: Os índices de nacionalização de diversos equipamentos e materiais; as alíquotas de todos os impostos incidentes; a existência de subsídios, isenção de impostos. Todos estes itens são utilizados em consonância com a legislação vigente.

No tocante aos tributos identifica-se todos os impostos incidentes sobre os equipamentos e materiais utilizados na construção das obras, de acordo com a listagem de itens dos impostos que compõe o seu custo, conforme indicado abaixo:

1. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
2. Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
3. Imposto sobre Serviços (ISS); e
4. Imposto sobre Importação (II).

2.3.3 Custo Social da Mão-de-Obra

Sob a ótica da avaliação social, um projeto será considerado adequado se todas as repercussões que ele trouxer ao sistema econômico como um todo contribuírem de alguma forma para uma melhoria no nível de bem-estar da comunidade. Desta forma, os resultados obtidos quando se realiza a avaliação privada diferem dos obtidos com a avaliação social de projetos.

A característica fundamental que distingue a avaliação privada, da social é que, enquanto a primeira valoriza os fatores e produtos em termos de seus preços de mercado, ou preços correntes, a segunda os valoriza em termos de preços sociais. Os preços de mercado são os preços efetivamente observados e representam os benefícios e custos de oportunidade para a empresa ou para um grupo específico de indivíduos. Os preços sociais, que não são diretamente observáveis, devem refletir o custo de oportunidade dos bens e insumos para a economia como um todo.

A questão crucial da análise ou avaliação social de projetos está na transformação dos preços de mercado em preços sociais.

Sob a ótica do setor privado a determinação do custo da mão-de-obra pode ser efetuada de maneira direta, estabelecido pelo próprio mercado de trabalho e pela legislação que o regula. Em última instância, este custo é dado pelo salário pago pelo empregador, ao qual se deve acrescentar todos os encargos previstos pela legislação trabalhista.

A determinação do custo social do fator trabalho constitui, por sua vez, uma tarefa mais complexa, devendo refletir todos os impactos sofridos pela economia como um todo, decorrente da transferência de um trabalhador de seu setor de produção atual para um novo emprego, ou por sua inclusão no contingente de mão-de-obra empregada, caso este trabalhador se encontre previamente numa situação de desemprego.

Dessa forma o custo de oportunidade, ao se transferir um trabalhador de um setor para outro, em função de um determinado projeto, pode ser entendido como sendo a produção que se deixa de obter em algum setor da economia em função dessa transferência.

Quantificação dos Parâmetros Envolvidos no Cálculo do Custo Social da Mão-de-Obra Segundo o Modelo de Little & Mirrlees.

Segundo Little & Mirrlees, o mercado de trabalho é considerado como sendo constituído de dois setores: o setor protegido, que tem seu salário determinado através da legislação social, e o setor tradicional não protegido, onde o salário é estabelecido pela ação das leis de mercado. Deve-se destacar que este último setor engloba também o mercado informal de trabalho ou o setor desprotegido urbano.

A premissa básica do modelo é que um trabalhador que se transfere do setor tradicional para o não tradicional consome todo diferencial salarial e a economia perde esta diferença em termos de investimento. Caso esta transferência não fosse efetivada, esta diferença de renda seria transformada em poupança, aumentaria a acumulação de capital e, consequentemente, promoveria uma elevação na taxa de crescimento econômico. A determinação do custo social da mão-de-obra deve, portanto, levar em consideração os impactos sofridos pela economia devido a substituição entre os agregados consumo e poupança.

Da aplicação de todos os tributos, sobre os insumos que compõe cada item de serviço (equipamento, material, mão-de-obra, especializada e não especializada), obtém-se os "Fatores de Transformação" dos custos financeiros em econômicos.

Os valores adotados ao presente estudo é fruto do processamento dos itens de serviços mais relevantes na construção civil, em sistema próprio, desenvolvido pela empresa.

Fatores de Transformação:

Discriminação	Fatores
- Serviços Preliminares	0,617
- Movimento de Terra	0,769
- Serviços Auxiliares	0,767
- Obras de Drenagem	0,766
- Argamassas	0,754
- Fundação e Estruturas	0,771
- Paredes e Painéis	0,756
- Pavimentação do Sistema Viário	0,807
- Conservação do Sistema Viário	0,745
- Sinalização do Sistema Viário	0,822
- Urbanização e Paisagismo	0,812
- Muros e Fechamento	0,756
- Aquisição de Material Betuminoso	0,792
- Obras de Arte Especiais	0,782
- Média Geral dos Fatores de Transformação	**0,781**

Os fatores discriminados acima, se aplicam sempre que já existe o orçamento detalhado e definitivo das obras do Programa. Nos casos onde os projetos estão em desenvolvimento e os custos ainda não estão determinados, utiliza-se a Média dos Fatores, o que não compromete o resultado final.

2.3.4 Planilha de Custo Econômico

Os quantitativos são extraídos das estimativas do volume de serviços previstos para o empreendimento, provenientes dos orçamentos dos projetos e multiplicados pelos respectivos custos unitários a preços econômicos, criando, finalmente, a planilha de orçamento a preços econômicos.

2.4 ESTIMATIVA DOS BENEFÍCIOS

A questão principal no estudo de viabilidade econômica é se o valor presente líquido esperado do projeto é positivo, ou seja, se o valor presente dos fluxos de caixa futuros dos benefícios esperados será superior ao valor presente esperado dos custos envolvidos com a implantação do projeto de transporte proposto para Contagem.

A suposição básica é que o projeto venha a ser concluído dentro do cronograma estabelecido, aos valores orçados e que o empreendimento proposto comece a produzir os benefícios esperados

após a implantação do empreendimento. Para que sejam concretizados tais benefícios, espera-se que a demanda de transporte estimada, seja efetivada.

Os benefícios sociais do empreendimento decorrem das diferenças dos custos operacionais do empreendimento com a implantação do projeto e sem a implantação do projeto, assim como de todos os elementos intervenientes do empreendimento, conforme indicado a seguir:

a) Redução do número anual de horas gastas na rede de ônibus municipal;

b) Redução do custo operacional do serviço de ônibus municipal;

c) Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo; e

d) Redução do número de acidentes.

2.4.1 Quantificação dos Benefícios

- Redução anual de horas gastas na rede

O benefício obtido através de redução anual de horas gastas no trânsito com o transporte coletivo, foi calculado utilizando-se a seguinte expressão:

Rahg = (((((Hgpa – Hgpb) x Pb)) x Vh) x 50%)

Onde,

Rahg = Redução anual de horas gastas

Hgpa = Hora gasta por passageiro, na situação atual – (Pax*Horas/Passageiros)

Hgpb = Hora gasta por passageiro, na situação com o projeto - (Pax*Horas/Passageiros)

Pb = Passageiros beneficiados

Vh = Valor da hora dos usuários

50% = tempo que se estima que tenha uso alternativo. Percentual do tempo total ganho, adotado em estudos de transporte urbano.

O Valor da hora dos usuários (Vh) é representado pelo valor econômico do uso alternativo do seu tempo de viagem, que neste caso corresponde a 50% do valor da hora trabalhada da População Economicamente Ativa - PEA. Utilizou-se no cálculo, apenas usuários do transporte coletivo, com renda, obtidos da pesquisa O/D domiciliar de 2012.

Os valores resultantes foram:

Renda dos entevistados usando coletivos	Entrevistados	Faixa Media	Total Anual	Renda Percapita Anual	Renda Percapita Hora Anual	US$ 3,31
- Até 1 SM -	826	751,50	7.448.868,00			
- Mais de 1 até 2 SM	1426	1.503,00	25.719.336,00			
- Mais de 2 até 3 SM	308	2.505,00	9.258.480,00			
- Mais de 3 até 5 SM	116	4.008,00	5.579.136,00			
- Mais de 5 até 10 SM	22	7.515,00	1.983.960,00			
- Mais de 10 até 15 SM	7	12.525,00	1.052.100,00			
Total	2.705	28.808	51.041.880	18.869	6,98	2,11

Da tabela se extrai:

a) Renda familiar per-capta R$ 18.869,00

b) Número de horas úteis por ano 2112 horas

c) Fator de transformação financeiro-econômico 0,781

d) O Valor do dólar adotado na data base US$1,00 = R$ 3,31

Assim, o valor per capita da hora do usuário, resultante do método, foi estimado em:

Transporte coletivo = [((a/b)/d) x c] = US$ 2,11/hora

- Redução do custo operacional

Os benefícios anuais do custo operacional foram determinados pela diferença entre os custos anuais na condição "sem projeto" e "com projeto", considerando o período de vida útil do investimento de 20 anos.

O benefício obtido com a redução do custo operacional com o transporte coletivo foi calculado utilizando-se as seguintes expressões:

$Rcopc = (Qpca_i \times Coc_i) - (Qpoc_{i'} \times Coc_{i'})$

Onde,

i e i' = Tipo de veículos (Midi, Comum, Convencional, Padron, Articulado);

Rcop = Redução do custo operacional do transporte coletivo;

$Qpca_i$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação atual, por tipo de ônibus;

Coc_i = Custo operacional anual, na situação atual, por km percorrido, por tipo de ônibus;

$Qpoc_{i'}$ = Quilometragem anual percorrida na rede de transporte coletivo na situação com projeto, por tipo de ônibus;

$Coc_{i'}$ = Custo operacional anual, na situação com projeto, por km percorrido, por tipo de ônibus.

Os dados utilizados para o cálculo da redução dos custos operacionais, estão apresentados nas abas do arquivo de Avaliação Econômica, denominados: "Custo LO" e "Cust OP NS".

- Redução de emissão de poluentes na rede de transporte coletivo

Os cálculos foram efetuados a partir da metodologia apresentada no documento técnico "Redução das Deseconomias Urbanas com a Melhoria do Transporte Público" - Relatório Síntese, Agosto/98, IPEA/ANTP – documento de referência, considerando o total de poluentes emitidos pelo transporte coletivo por ônibus, constantes das situações de referência e com o projeto.

As formulas para cálculo das estimativas de emissão de poluentes pelo tráfego do transporte coletivo com base no documento citado, são:

Hidrocarbonetos

HC (g/km) = (14,14 – (3,67 x Ln (V))

Monóxidos de Carbono

CO (g/km) = (43,34 – (8,98 x Ln (V))

Óxido de Nitrogênio

NOx (g/km) = (37,21 – (6,46 x Ln (V))

Material Particulado

MP (g/km) = (1,74 – (0,32 x Ln (V))

Sendo: V = velocidade e Ln(V) = logaritmo neperiano da velocidade.

Para a estimativa do custo social decorrente da emissão de poluentes, foram utilizados os seguintes valores unitários, conforme constante do estudo do IPEA/ANTP:

- HC = 0,67 US$/Kg
- CO = 0,11 US$/Kg
- NOx = 0,66 US$/Kg
- Partículas (MP) = 0,53 US$/Kg

A velocidade média de cada segmento, de cada corredor, foi obtida no processamento do HDM4, já apresentado.

A quilometragem anual percorrida pela frota de ônibus, foi calculada a partir das quilometragens auferidas na pesquisa de 2017, transformada em quilometragem diária, através do fator Hora-Pico e expandidas para o ano "útil".

Os valores das emissões de poluentes e de material particulado anuais, para as duas situações estão apresentadas no quadro a seguir.

- Cálculo dos benefícios decorrentes das emissões que serão suprimidas

Situação Atual Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	16.674.607,68	75.654.714,89	78.476.487,09	3.475.812,28
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.845.879,78	8.504.835,37	8.870.376,10	392.305,49

Situação Futura Produção	Velocidade	Qptc	HC (g/Km)	CO (g/Km)	Nox (g/Km)	MP (g/Km)
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	5.061.047,86	26.131.712,70	28.285.799,99	1.238.813,89
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	1.019.806,01	5.394.534,89	5.881.393,38	257.103,74

Situação Atual Custo	Velocidade	Qptc	HC (US$ ano)	CO US$ ano)	Nox (US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	15,08	3.987.295,33	11.171,99	8.322,02	51.794,48	1.842,18	73.130,67
Corredor Leste-Oeste	15,65	456.249,12	1.236,74	935,53	5.854,45	207,92	8.234,64

Situação Futura Custo	Velocidade	Qptc	HC US$ ano)	CO US$ ano)	Nox US$ ano)	MP US$ ano)	Total
Corredor Norte Sul	19,61	1.572.762,85	3.390,90	2.874,49	18.668,63	656,57	25.590,59
Corredor Leste-Oeste	20,39	331.667,27	683,27	593,40	3.881,72	136,26	5.294,65

	US$
Benefício Anual Norte-Sul	47.540,08
Benefício Anual Leste-Oeste	2.939,99
Benefício Anual Total	**50.480,07**

- Redução do número de acidentes

A redução anual do número de acidentes foi obtido baseado nos indicadores de redução da frota de coletivos nos corredores, utilizando critérios similares aos adotados pela CET-SP.

A metodologia para o cálculo do custo dos acidentes baseia-se na análise dos impactos decorrentes da implantação do projeto em relação à alternativa de referência, comparando-se o aumento da segurança viária e a redução do número de acidentes nos corredores.

A probabilidade de ocorrências de acidentes de trânsito envolvendo veículos coletivos, está diretamente relacionada à frota circulante. Estas probabilidades são dadas pelas expressões apresentadas a seguir:

– AF = Ifoc * Fra

onde:

AF = Acidentes com vítimas ao ano;

Ifoc = Índice de acidentes medido em Contagem = 0.00002 (18 acidentes a cada 100 mil habitantes);

Fra = frota anual circulante.

A quantificação das ocorrências foi tratada quanto ao grau de possibilidade do acontecimento da eventualidade, segundo a frota circulante, considerando como partida que, apenas 30% dos

incidentes registrados são de computo dos veículos coletivos. Deste resultado, aplicou-se os índices de redução, calculados segundo o tipo de veículo/frota, obtendo-se o número de acidentes prováveis, com e sem o projeto.

Para a valoração dos custos dos acidentes por tipo, decorrentes da hospitalização e perda de produtividade, foi adotado o custo médio por tipo de acidentes utilizados na cidade de São Paulo, pela CET/SP, citado no trabalho sobre segurança viária elaborado pelo especialista e consultor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID - Eng. Philip Anthony Gold.

Na tabela a seguir apresenta os valores empregados.

Os valores empregados na assistência aos acidentados a serem suprimidos com a implantação do projeto, dada a redução das ocorrências, estão apresentados no quadro a seguir.

- Cálculo dos custos com acidentes que serão suprimidos

Corredor Norte Sul	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	246

Corredor Leste Oeste	
2017	Com Vítimas
	Ônibus
	829

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	74

Considerou-se 30% para coletivo

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	249

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	29

Redução de acidenres com obras 39,22%

2017	Com Vítimas
	Ônibus
	98

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

Com Vítimas	
	Ônibus
2017	1.564.529
2018	1.580.175
2019	1.595.977
2020	1.611.936
2021	1.628.056
2022	1.644.336
2023	1.660.780

REDUÇÃO DE CUSTOS (HOSPITALAR + PERDA DE PRODUTIVIDADE) em US$

Com Vítimas	
	Ônibus
2017	5.272.337
2018	5.325.061
2019	5.378.311
2020	5.432.094
2021	5.486.415
2022	5.541.279
2023	5.596.692

2.5 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A avaliação econômica, ou análise custo-benefício apresenta os mesmos princípios básicos da avaliação privada, com a única e importante diferença de que, no caso da avaliação econômica, os benefícios e os custos do projeto são apresentados de acordo com os seus valores econômicos e não de mercado, ou seja, eliminando-se os efeitos dos impostos, subsídios e transferências.

2.5.1 Objetivos da Avaliação

Os objetivos nos quais o processo de avaliação afere o grau de atendimento aos mesmos, estão vinculados às perspectivas de desenvolvimento urbano, priorizando os empreendimentos segundo a otimização dos recursos públicos, neste caso, voltados para o transporte e trânsito desejáveis para a região, e são:

- **Desenvolvimento Urbano**: respeito às diretrizes contidas no Plano Diretor; existência de uma lei de zoneamento e de um código de edificações; adaptação da expansão urbana às limitações de caráter ambiental, de infraestrutura, de equipamentos públicos e de sistemas públicos de transporte;

- **Organização Institucional**: integração das atividades de planejamento urbano, de transporte e de circulação; implementação das proposições do plano integrado; capacitação de recursos humanos;

- **Recursos econômico-financeiros**: definição clara da política de investimentos, das fontes e destinações dos recursos; programas de captação de recursos extraordinários; programas de parceria com a iniciativa privada; manutenção do equilíbrio econômico-financeiro geral;

- **Infraestrutura de Transporte**: hierarquização do sistema viário, com tráfego compatível para cada tipo de via e de uso do solo; identificação e definição das áreas de restrição ao tráfego intenso ou inadequado; definição das vias a serem utilizadas para o transporte público e garantias de prioridade de uso;

- **Sistemas de Transporte e Trânsito**: operação de um sistema de transporte público integrado e eficiente com cobertura espacial ampla proporcionando curtos tempos de caminhada para acesso aos modos de transporte, velocidades médias adequadas, oferta adequada de viagens proporcionando curtos tempos de espera, conforto interno dos veículos, disseminação de informação de qualidade para os usuários, integração física e tarifária entre as diversas modalidades de transporte, tarifa acessível a todos, adaptação ao uso por segmentos especiais da comunidade (crianças, idosos, portadores de deficiência); operação de um sistema de trânsito eficiente com baixos índices de acidentes, altos índices de respeito à legislação de trânsito, bom desempenho do tráfego geral; e

- **Condições Ambientais**: baixos níveis de emissão de poluentes atmosféricos; baixos níveis de ruído.

Essas perspectivas no âmbito do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem devem atender o perfil da cidade desejada para o futuro, como já referido anteriormente, respeitando e adequando as restrições das características de ocupação, que condicionam a implantação do novo sistema de transporte, por questões vinculadas aos impactos de desapropriações e ambientais.

O Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem tem seu desenvolvimento e objetivos específicos orientados e subordinados à visão da cidade desejada para o futuro, em que a melhoria da qualidade de vida para toda a população deve ser traduzida e avaliada por:

- Melhores condições de transporte, segurança no trânsito e acessibilidade para realizar as atividades necessárias;

- Busca da eficiência através da disponibilidade de uma rede de transportes integrada e com prioridade efetiva para os modos de transporte coletivos;

- Melhoria da qualidade ambiental através do controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora, além da preservação e proteção de patrimônios, áreas residenciais e de lazer, contra o trânsito indevido de veículos; e

- Maior mobilidade e prioridade para a movimentação das viagens não motorizadas, a pé e por bicicletas, de forma a estabelecer ligações integradas e conectadas a rede de transporte estrutural.

Tendo como referencial e orientando-se por essas diretrizes, foram estabelecidos os objetivos que são integrantes do processo de avaliação:

2.5.1.1 Objetivos – Transporte

- Melhorar a acessibilidade às regiões de maior concentração dos desejos de viagens;

- Reduzir o congestionamento viário e por consequência melhorar as condições de qualidade de vida da população – redução de impactos adversos;

- Reduzir os impactos ambientais provocados pelo transporte urbano – emissão de poluentes;

- Reduzir as necessidades do custo total dos investimentos em transporte, em função de melhor otimização da oferta da infraestrutura e da rede de transporte público;

- Contribuir para a alteração da participação modal das viagens diárias, com incrementos periódicos e crescentes dos modos públicos e não motorizados;

- Aumentar a demanda de passageiros nos modos de transporte coletivo estrutural;

- Possibilitar a realização do atendimento aos desejos de viagens com menor necessidade possível de transbordos;

- Reduzir o tempo total de viagem;

- Melhorar as condições de segurança do sistema de transporte urbano, a partir da redução de acidentes;

- Melhorar o nível de serviços prestados pelo transporte público e de desempenho do transporte individual;

- Reduzir o custo de operação e de manutenção do transporte coletivo.

2.5.1.2 Objetivos – Sociais e Urbanísticos

- Minimizar os impactos adversos e ambientais da implantação do novo sistema estrutural de transporte e das melhorias na rede viária;

- Maior equidade social - a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo, que possibilite maior e melhor atendimento em áreas ocupadas predominantemente por população de baixa renda;

- Induzir e/ou consolidar o desenvolvimento urbano e ocupação de vetores favoráveis à urbanização a partir da implantação de novo sistema de transporte coletivo;

- Melhorar o atendimento aos polos geradores de viagens através da implantação de novo sistema estrutural de transportes e de facilidades para os modos não motorizados – a pé e bicicletas.

2.5.1.3 Objetivos – Econômicos

- Reduzir os custos de operação e manutenção do sistema de transporte coletivo e possuir melhor eficiência energética – a partir da implantação de novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Maior equidade social, através de maiores benefícios à população de forma global – a partir da implantação do novo sistema estrutural de transporte coletivo;

- Reduzir o custo total de investimentos requeridos para o sistema de transporte coletivo e de rede viária;

Implantar novo sistema estrutural de transporte coletivo que seja economicamente sustentável.

A partir do estabelecimento dessas metas o processo de avaliação consiste na medição do grau de atendimento desses objetivos pelo empreendimento, mediante a aplicação de critérios e cálculos dos indicadores considerados, os quais podem ser representados e aferidos por:

- Benefício pela redução do custo operacional do transporte coletivo;

- Benefício pela redução do tempo de viagem dos usuários do sistema;

- Benefício pela redução do número de acidentes; e

- Benefício pela redução das emissões dos GEEs.

Para apuração dos benefícios esperados, fixou-se as seguintes considerações:

Os benefícios e custos foram calculados para um horizonte de 20 anos e convertidos ao valor presente do primeiro ano de construção.

Os custos de implantação e manutenção foram incorporados à avaliação, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução das obras.

A análise foi efetuada com base nos indicadores referente a Taxa Interna de Retorno – TIR, que é comparada ao custo de oportunidade de capital estimado em 12% a.a. e ao Valor Presente Líquido – VPL.

A TIR pode ser expressa da seguinte forma:

$$TIR \Rightarrow VPL = \sum \frac{(B_t - C_t)}{(1+i)^n} = 0$$

Onde: B_t são os benefícios esperados, C_t os custos esperados, n é o período da vida útil dos corredores e i a taxa interna de retorno.

A análise de sensibilidade é o procedimento técnico para a realização de testes de consistência de variáveis relevantes, que são ponderáveis na formação dos custos e benefícios dos projetos, bem como, para a determinação dos diferentes níveis e áreas de risco. A análise é feita a partir do novo cálculo dos indicadores, após alterarem-se os valores adotados para cada atributo

Nesta perspectiva, os resultados da avaliação econômica e suas sensibilidades, para os Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste, resultaram em:

TIR = 15,44%

VPL = 14.992.090

B/C = 1,26

Sensibilidade com 20% de aumento de custo:

TIR = 12,67%

VPL = 3.342.639

B/C = 1,05

Sensibilidade com 20% de redução dos benefícios:

TIR = 12,08%

VPL = 344.221

B/C = 1,01

Sensibilidade com 10% de aumento de custo e 10% de redução dos benefícios:

TIR = 12,41%

VPL = 1.843.430

B/C = 1,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

(US$1,00)

CÓDIGO	DESCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
1	RECEITAS	0	0	0	0	13.993.526	14.135.802	14.370.816	14.419.909	14.963.801	14.708.439	14.454.637	15.066.098	15.100.345	15.306.741	15.516.386	15.114.256	15.778.604	15.328.016	15.982.457	16.341.177
1.1	CORREIOS	0	0	0	0	1.034.703	1.046.130	1.055.581	1.066.137	1.076.798	1.087.566	1.098.442	1.109.426	1.120.520	1.131.725	1.143.042	1.154.472	1.166.016	1.177.676	1.189.453	1.201.347
1.2	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES	0	0	0	0	942.745	952.172	961.694	971.311	981.024	990.834	1.000.742	1.010.750	1.020.857	1.031.066	1.041.377	1.051.790	1.062.308	1.072.931	1.083.661	1.094.498
1.2.1	RECEITA REALIZADA DO FUNDO DE VARGEM TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	942.745	952.172	961.694	971.311	981.024	990.834	1.000.742	1.010.750	1.020.857	1.031.066	1.041.377	1.051.790	1.062.308	1.072.931	1.083.661	1.094.498
1.2.2	RECEITA REALIZADA DO FUNDO OPERACIONAL TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	92.037	92.958	93.887	94.826	95.774	96.732	97.699	98.676	99.663	100.660	101.666	102.683	103.710	104.747	105.795	106.853
						92.037	92.958	93.887	94.826	95.774	96.732	97.699	98.676	99.663	100.660	101.666	102.683	103.710	104.747	105.795	106.853
1.3	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INATIVOS	0	0	0	0	3.652.793	3.705.320	3.766.414	3.824.928	3.893.318	3.941.142	4.008.853	4.060.509	4.125.164	4.185.378	4.246.284	4.306.883	4.368.176	4.429.163	4.490.845	4.553.224
1.3.1	RECEITA REALIZADA DO FUNDO DE VARGEM TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	2.228.746	2.251.034	2.273.544	2.296.279	2.319.242	2.342.435	2.365.859	2.389.518	2.413.413	2.437.547	2.461.922	2.486.542	2.511.407	2.536.521	2.561.886	2.587.505
						2.228.746	2.251.034	2.273.544	2.296.279	2.319.242	2.342.435	2.365.859	2.389.518	2.413.413	2.437.547	2.461.922	2.486.542	2.511.407	2.536.521	2.561.886	2.587.505
1.3.2	RECEITA REALIZADA DO FUNDO OPERACIONAL TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	3.424.046	3.458.287	3.492.870	3.527.798	3.563.076	3.598.707	3.634.694	3.671.041	3.707.751	3.744.829	3.782.277	3.820.100	3.858.301	3.896.884	3.935.853	3.975.211
						3.424.046	3.458.287	3.492.870	3.527.798	3.563.076	3.598.707	3.634.694	3.671.041	3.707.751	3.744.829	3.782.277	3.820.100	3.858.301	3.896.884	3.935.853	3.975.211
1.4	RECEITA DE RIQUEZA DO SUS TRANSPORTE COLETIVO	0	0	0	0	50.480	50.985	51.495	52.010	52.530	53.055	53.586	54.121	54.663	55.209	55.761	56.319	56.882	57.451	58.026	58.606
						50.480	50.985	51.495	52.010	52.530	53.055	53.586	54.121	54.663	55.209	55.761	56.319	56.882	57.451	58.026	58.606
1.5	RECEITA REAL EM DINHEIRO DE ACIONISTAS	0	0	0	0	7.257.472	7.330.047	7.403.347	7.477.391	7.552.164	7.627.676	7.703.953	7.780.992	7.858.802	7.937.391	8.016.764	8.096.930	8.177.897	8.259.666	8.342.243	8.425.635
1.5.1	RECEITA DO CAPITAL DE ACIONISTA					7.257.472	7.330.047	7.403.347	7.477.391	7.552.164	7.627.676	7.703.953	7.780.992	7.858.802	7.937.391	8.016.764	8.096.930	8.177.897	8.259.666	8.342.243	8.425.635
2	DESPESAS	15.087.939	21.178.373	15.667.534	11.372.257	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280
2.1	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - SERVIDORES	1.041.125	1.406.060	3.510.912	1.572.080	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INATIVOS	680.150	1.182.053	483.141	0																
	Avenida Vera Cruz - SUDAM	94.009	119.240	0	0																
	Implantação da Alça de Saída Parque Linear Sarandi	157.066	247.125	0	0																
	Duplicação da Avenida Vera Cruz - BR 040 - Av. das Americas	0	602.507	654.990	64.693																
	Construção de Viaduto de Ligação da Av. Helena Vasconcelos - Via Expressa	106.395	1.233.888	1.293.688	618.037																
	Revitalização Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi	239.748	437.809	675.443	339.605																
	Programa de Requalificação de Vias do Corredor Leste-Oeste	663.655	663.655	663.655	663.655																
	Revitalização do Corredor Leste-Oeste	13.026.784	18.692.305	12.058.616	9.800.177	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3	PROJETO DE CAPITAL NORTE SUL	1.761.963	2.649.147	883.045	0																
	Estruturação do Corredor de Transporte Norte Sul	1.801.224	2.709.339	902.777	0																
	Estação de Transbordo	661.290	814.657	0	0																
	Terminal Bruno	587.812	724.268	0	0																
	Terminal Diamantina	0	285.619	485.749	485.749																
	Implantação da Rodovia Contagem	479.008	974.371	1.149.271	678.658																
	Programa de Requalificação de Vias do Corredor Norte-Sul	641.982	641.982	641.982	641.982																
	Duplicação das Avenidas Tiradentes e Nilo de Carvalho Corredor Norte-Sul	7.032.782	7.032.782	7.032.782	7.032.782																
	Implantação da Avenida Sarandi	961.007	961.007	961.007	961.007																
	Revitalização da Avenida Cristiano Otoni	0	0	0	0	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280
2.4	DESPESAS DE CAPITAL					581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280	581.280
	Aquisição de Imóveis																				
3	SUPERÁVIT/DÉFICIT	15.087.939	21.178.373	15.667.534	11.372.257	13.414.246	13.554.202	13.689.536	13.838.629	13.969.521	14.128.159	14.275.253	14.433.818	14.519.065	14.725.461	14.935.106	15.532.976	15.196.324	15.746.736	15.401.177	15.760.897

SALDO FINAL

SALDO DO MÊS ANTERIOR	VPL =	14.992.088
TAXA SELIC DE 01/2008	FR =	15,44%

QUADRO RESUMO

	73.236.142,32
VP DAS RECEITAS	58.247.253,48
VP DAS DESPESAS	14.992.088,84
VPL	1,00
RELAÇÃO BENEFÍCIO/CUSTO	

2.6 CONCLUSÕES DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

O investimento apresenta taxa interna de retorno que demonstra a viabilidade econômica da implantação dos Corredores Estruturais de Transporte Norte-Sul e Leste-Oeste para o Município de Contagem.

Dada as características da estrutura tecnicoeconômica e social e, devido a deficiência do atual sistema de transporte, justifica-se os retornos sociais advindos da redução do custo na operação do sistema, demonstrado pela análise de sensibilidade quando se considera as variações em ambos os atributos.

Portanto, o empreendimento possui suporte creditício para a realização das ações pretendidas. Nessa situação, recomenda-se investir no projeto com a segurança de oferecer melhores condições de deslocamento, melhor qualidade e maior oferta de serviço ao volume de investimento compensados pelos benefícios resultantes à maximização do sistema de transporte de Contagem.

2.6.1 ANEXOS DA AVALIAÇÃO ECONÔMICA

- AVALIAÇÃO

  ANEXO 1 - Aval_Econ_Contagem_Coletivo_Maio18.xlsx

- BENEFÍCIOS

  ANEXO 2 - Calculo_Beneficio_Acidentes

  ANEXO 3 - VMD_KM_Resultado

- OFERTA_DEMANDA

  ANEXO 4 - Levant._Rede_Atual_Rev_EA1V.xlsx

  ANEXO 5 - Levant._Rede_Atual_2019_Rev_EAV.xlsx

  ANEXO 6 - Levant._Rede_Atual_2023_Rev_EAV.xlsx

  ANEXO 7 - Levant._Tronco_Munic_Rev_EAV.xlsx

3 JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FINANCIADOR

Com relação à escolha do financiamento externo para o Programa SIM - Contagem, entendemos que o cenário e o prognóstico macroeconômico e fiscal brasileiro atuais não permitem, neste momento, a consideração de fontes internas de investimento. Coube à Prefeitura Municipal de Contagem - PMC, diante deste contexto, aproveitar as linhas e produtos disponíveis, bem como as vantagens comparativas das fontes financiadoras externas.

Há claro alinhamento conceitual entre o Programa ora proposto e os objetivos estratégicos e áreas de resultado do Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF. A Prefeitura Municipal de Contagem - PMC entende, portanto, que o CAF está em posição privilegiada para fornecer, além do apoio financeiro, a ampla gama de serviços de assessoria técnica necessários à preparação e implementação da operação em questão. Finalmente, a instituição em questão, diferentemente das

demais, dispõe de opção para customização dos termos do empréstimo, de modo a melhor acomodar o perfil do Município.

Antes da definição pela CAF, verificamos outras fontes que, ou se manifestaram impossibilitadas ou cujas condições não eram satisfatórias ou não se enquadravam no critério de valor a ser financiado. O Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID informou que não teria limites disponíveis, naquele momento, pois já estavam com outros compromissos, mas também, dependendo de acertos com o Governo Federal. O Banco Mundial, após a apresentação do projeto também se manifestou impossibilitado de realizar qualquer operação de crédito devido a diminuição dos montantes para garantia do Tesouro Nacional, inclusive não dispunha de flexibilidade para financiar o projeto uma vez que não atende aos critérios de montante para o financiamento. Contatamos o New Development Bank – NDB, que se manifestou interessado e que avaliou a possibilidade de financiamento, mas que devido a não ter um braço operacional no Brasil, as discussões eram demoradas e, devido ao interesse da PMC em iniciar o projeto no menor tempo possível, as tratativas foram suspensas. Outra instituição interessada foi o Banco Santander, que avalia o projeto e negocia com outras instituições internacionais visando a possibilidade do financiamento. Pelo mesmo motivo o tempo de negociação seria, também, maior. O mais importante foi que, em todas as propostas e alternativas, a carência estabelecida para este projeto oferecido pela CAF foi a melhor, proporcionando sua viabilização. Além de atender as necessidades dos valores do projeto e vindo ao encontro das condições e critérios da Instituição no que concerne ao desenvolvimento, no impacto da melhoria da qualidade de vida da população do Município, a mobilidade urbana, o meio ambiente saudável, dentro outros, aceitou o valor proposto para o financiamento.

4 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO SETORIAL

O município de Contagem - MG está localizado na região Central de Minas Gerais, no Campo das Vertentes. Pertencente à Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH e ocupa uma extensão territorial de 195,0 Km², tendo como limites os municípios de Ribeirão das Neves, Esmeraldas, Betim, Ibirité e a capital do Estado, Belo Horizonte.

A população residente estimada no município de Contagem no ano de 2017 é de 658.580 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, o que corresponde a terceira maior população da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

Quanto ao sistema viário, Contagem possui boa infraestrutura rodoviária que facilita o escoamento da produção da indústria local. Entretanto, um dos maiores problemas do município é a sobrecarga das vias de acesso às rodovias que cortam as mesmas, resultante do aumento da frota de veículos que, ao invés de contribuir para a melhoria da qualidade da vida urbana, têm representado um fator de deterioração, com a redução dos índices de mobilidade e acessibilidade, gerados pelos congestionamentos diários, degradação das condições ambientais, elevado índice de acidente de trânsito, operação irracional do Sistema de Transportes, dentre outros.

Tendo em vista que a mobilidade e acessibilidade são indutores do desenvolvimento urbano, promovendo o progresso econômico e social, estão sendo desenvolvidas políticas públicas, visando

alinhar as questões de desenvolvimento, com o uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano, melhoria do transporte, dando maior acessibilidade aos serviços e lazer ofertados.

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem busca também promover a melhoria da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana. Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM, que compreende um projeto de melhoria do Sistema de Transporte Coletivo e da Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM será composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também boa parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, dada a sua importância no contexto metropolitano.

Destaca-se que as ações da carteira do Programa SIM constituem parte integrante das prioridades da Prefeitura Municipal de Contagem para o território e que, deste modo, já vinham/vem sendo objeto de planejamento, preparação e/ou implementação pelo município, seja com financiamento do tesouro municipal, seja com financiamento de outras fontes. Ainda, cabe destacar que as obras/intervenções propostos no Programa SIM está diretamente ligada às diretrizes do Plano Diretor Municipal, Modelo Intermodal de Transporte de Contagem - MITCON e o Plano de Mobilidade de Contagem - Planmob.

Todas as medidas legais cabíveis foram adotadas previamente à submissão deste pleito, entre as quais a inclusão do Programa no Plano Plurianual do Município – PPA (2018-2021) e na Lei Orçamentária Anual (2018).

4.2 OBJETIVO GERAL

Promover a Mobilidade Urbana e Acessibilidade dentro do município de Contagem, através da implantação de um Novo Sistema de Transporte Público, impactando de forma positiva na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de investimentos estruturantes em infraestrutura de mobilidade urbana e desenvolvimento socioambiental.

4.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- melhorar a Mobilidade Urbana no município de Contagem;

- alinhar o desenvolvimento Urbano com uso e ocupação do solo, estruturação do espaço urbano e melhoria do transporte;

- ofertar maior acessibilidade e mobilidade para a população do município.

4.4 JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS

Acompanhando a mudança de paradigma, o município de Contagem tem se destacado na busca em promover melhorias na qualidade de vida da população contagense através de diversas frentes de atuação, e uma delas é a mobilidade urbana.

Para tal objetivo foi criado o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM, que compreende um conjunto de obras e intervenções físicas e operacionais voltados para a mobilidade urbana, através de dois eixos centrais: o Sistema de Transporte Coletivo e a Infraestrutura Viária do município.

O Programa SIM é composto por um conjunto de projetos e intervenções que favorecerão a uma mobilidade urbana mais sustentável, além de promover maior integração entre as regiões do município. Este programa beneficiará não só os moradores de Contagem, mas também a grande parte da Região Metropolitana de Belo Horizonte, principalmente o Vetor Oeste, dada a sua importância no contexto metropolitano.

A seguir, descreve-se a forma de enfretamento da proposta para os principais problemas relativos à mobilidade urbana no município de Contagem que foram relatados no diagnóstico, bem como informa-se sobre as avaliações que serão realizadas e validarão o investimento proposto para o Programa.

Condições de Mobilidade Urbana e Sistema de Transporte Coletivo Ineficiente

O transporte e o sistema viário constituem não apenas um serviço voltado para o atendimento de demandas específicas de deslocamento de pessoas e mercadorias, mas, sobretudo um instrumento de política na obtenção de melhores condições de vida para a população, constituindo-se como um agente motriz do próprio processo de desenvolvimento econômico e social.

Neste contexto, a solução proposta pelo Programa SIM é a de garantir a mobilidade e acessibilidade urbana com segurança para o cidadão contagense, bem como a aumentar a integração entre as diversas partes do município, reduzindo os entraves existentes.

Esta solução engloba uma série de ações com obras de infraestrutura, restruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, através da implantação de um novo sistema, obras de arte especiais, pavimentação de vias e tratamentos urbanístico com sustentabilidade urbana. O objetivo do programa é melhorar a articulação física de Contagem, garantindo mobilidade mais sustentável com foco no transporte público de passageiros.

Assim, no que tange a mobilidade urbana e sistema de transporte público prevê-se o aumento da atratividade do transporte público em detrimento do transporte particular. Com novo Sistema de Transporte Coletivo estima-se impactos sociais, ambientais e econômico para o público beneficiado.

Os resultados da implantação do Programa SIM poderão ser aferidos por indicadores como o aumento do percentual de deslocamento de pessoas por transporte coletivo dentro do município; aumento da taxa de mobilidade urbana, redução do tempo médio das viagens por transporte público e redução da emissão de Dióxido de Carbono (CO_2) pelos veículos do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus.

Insuficiência de Áreas Verdes e Espaços de Lazer Qualificados

O município de Contagem apresenta uma insuficiência de áreas verde e espaço de lazer qualificados, motivada principalmente pelo histórico de planejamento e gestão urbana e ambiental deficitários e pela ocupação crescente de áreas inadequadas ao longo do tempo.

Ainda que com um viés de mobilidade urbana o Programa SIM também objetiva a ampliar a oferta de áreas verdes urbanas no município.

A proposta do Programa SIM irá consolidar e ampliar os espaços verdes urbanos através da execução de investimentos e obras de requalificação ambiental e urbanização do Parque Linear Sarandi. Prevê-se a integração do Parque Linear ao novo conceito de transporte aliando a estrutura de equipamentos urbanos a questões ambientais e de lazer do parque. A outra obra de requalificação propõe a criação do Boulevard Portugal com o objetivo promover um tratamento de urbanização no eixo que dará acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem – CIT.

Capacidade Viária Reduzida e com Articulação Viária Deficiente

Como foi detalhado no diagnóstico o município de Contagem possui uma estrutura organizacional de fragmentação, segmentação e desarticulação. Tais condições moldaram e ainda moldam o crescimento da cidade.

A fragmentação em grandes áreas e a segmentação destas pelos eixos viários e ferroviário acarretaram numa desarticulação das ligações dentro do município. Assim, os pontos de travessia se concentraram em poucos locais e com capacidade viária deficiente.

Neste sentido, o Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem propõe de forma complementar e integrada às suas ações de mobilidade, melhorar os pontos de travessia entre os grandes eixos viários e, desta forma, diminuir os gargalos existentes.

4.5 DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES, PROJETOS E OUTRAS AÇÕES E INTERVENÇÕES QUE INTEGRAM O PROGRAMA

Os componentes do Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem – SIM estão ligados a um conjunto de obras e intervenções de mobilidade urbana composto por: obras de arte especiais (viadutos e trincheiras); equipamentos urbanos (construção de terminais de integração e estações de transferência); infraestrutura (corredores estruturais de transporte), pavimentação de vias e intervenções urbanísticas.

A Prefeitura Municipal de Contagem prevê uma contrapartida financeira de 20% do valor total do programa que corresponde a US$ 10.500.000,00.

O pleito organiza-se em torno de 02 (dois) Componentes e 5 (cinco) Subcomponentes, sendo:

- Componente 1 – OBRAS com os 5 com Subcomponentes:

1.1 – Corredor Estrutural de Transporte Leste-Oeste,

1.2 – Corredor Estrutural Norte Sul,

1.3 – Obras de Sustentabilidade Urbana,

1.4 – Obras Complementares,

1.5 - Supervisão de Obras; e

- Componente 2 – GESTÃO DO PROGRAMA;

- Componente 3 – OUTROS GASTOS.

O Subcomponente 1.1 é constituído pelos Produtos: 1.1.1 Ampliação do Viaduto da CEASA; 1.1.2 Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi, 1.1.3 Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas e 1.1.4 Implantação do Viaduto e ligação da Avenida Helena Vasconcelos - Via Expressa.

O Subcomponente 1.2 é composto pelos seguintes Produtos: 1.2.1 Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul; 1.2.2 Estações de Transferência; 1.2.3 Terminal Sede e 1.2.4 Terminal Darcy Ribeiro.

Fazem parte do Subcomponente 1.3 os seguintes Produtos: 1.3.1 Estudos Ambientais; 1.3.2 Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi e 1.3.3 Implantação do Boulevard Portugal.

O Subcomponente 1.4 está associado ao seguinte Produto: 1.4.1 Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus.

Já o Subcomponente 1.5 está associado ao seguinte Produto: 1.5.1 Supervisão de Obras.

O Componente 2 Gestão do Programa contém 03 (três) Produtos: 2.1 Sistema de Monitoramento de Obra, 2.2 Auditoria Externa, 2.3 Apoio a UGP – Gerenciadora.

O Componente 3 Outros Gastos contém 02 (dois) Produtos: 3.1 Gastos de Avaliação e 3.2 Comissão de Financiamento.

C - OBRAS

S - CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE LESTE-OESTE

P - Ampliação do Viaduto da CEASA

Este viaduto corresponde a um dos principais pontos críticos do sistema viário de Contagem. O aumento da utilização da via demanda o aumento da capacidade do viaduto. Atualmente observa-se a formação de longas filas, devido o estreitamento do viaduto.

Para solucionar este gargalo estão sendo realizados estudos e projetos para a ampliação do viaduto e adequação geométrica de alça.

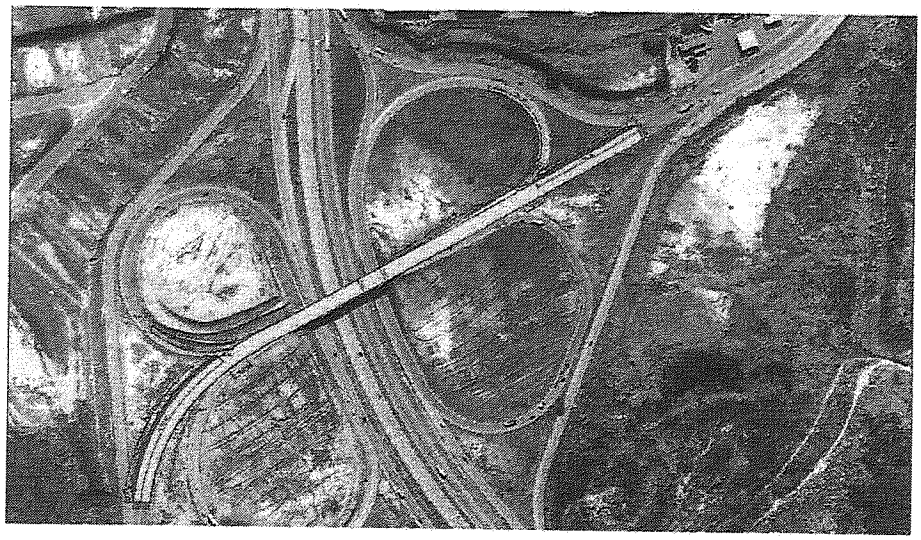

P - Implantação da Alça de Retorno do Parque Linear Sarandi

Com a construção do Terminal Ressaca e a requalificação do Parque Sarandi, está prevista a implantação de uma alça de retorno em "U" no Parque Sarandi, que se faz necessária para comportar o fluxo de veículos da região e facilitar o acesso dos ônibus ao Terminal de Integração. Atualmente o retorno é feito no cruzamento com a Avenida Princesa Izabel, que gera um acréscimo de aproximadamente 2,5 km no percurso.

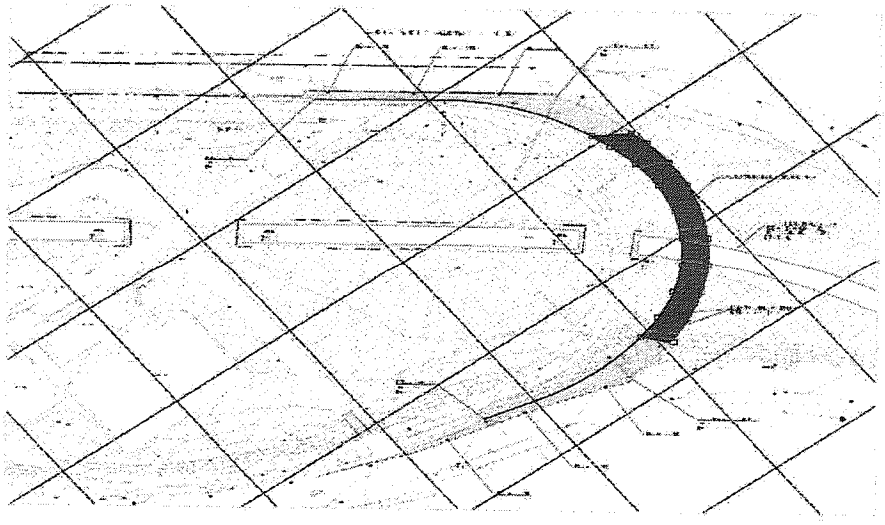

P - Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 – Avenida das Américas

O projeto de Duplicação do Viaduto sobre a BR-040 na Interseção com a Avenida das Américas no seu objeto completo tem a finalidade de solucionar os rotineiros congestionamentos e retenções de tráfego. Sobretudo no acesso da BR-040 à Avenida das Américas, através da Rua Helena Rodrigues Barbosa, denotando insuficiência da largura do viaduto existente para absorver o tráfego de veículos. O conceito do projeto refere-se especificamente à duplicação do Viaduto localizado no KM 525+370 da BR-040 e na Região dos Bairro Kennedy e São Sebastião. Este é um dos principais gargalos no trânsito de Contagem em seu vetor leste.

P - Construção de Viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos à Via Expressa

O entroncamento da Via Expressa com a Avenida Helena de Vasconcelos representa um importante ponto de ligação do município para o acesso a BR-040 e consequentemente para o Anel Rodoviário, como também é um dos principais pontos de acesso ao CeasaMinas, o maior Centro de Abastecimento do Estado.

O tráfego intenso de veículos associado ao retorno localizado no canteiro central no sentido Belo Horizonte, acarreta em congestionamentos, afetando negativamente a velocidade, acessibilidade e a previsibilidade dos tempos de rota.

Desta forma, propõe-se a implantação de um viaduto de ligação da Avenida Helena de Vasconcelos para a Via Expressa no sentido Belo Horizonte, eliminando o retorno existente no canteiro central. A proposta diminuirá significativamente os conflitos existentes, a formação de filas, proporcionando maior fluidez e segurança para os usuários da via.

S - CORREDOR ESTRUTURAL NORTE SUL

P - Estruturação do Corredor de Transporte Norte-Sul

As avenidas João César de Oliveira e David Sarnoff receberão obras de reabilitação do pavimento asfáltico em toda a sua extensão, de modo a atender aos novos parâmetros de corredor de transporte, garantindo o desempenho operacional, funcional e estrutural. Além de oferecer maior conforto, segurança e economia para os usuários.

P - Estações de Transferência

As estações de transferência estão localizadas ao longo dos corredores de transporte e são caracterizadas por oferecerem conforto e segurança aos usuários. São dimensionadas de modo a atender a demanda de passageiros.

Na solução adotada para o BRT de Contagem, as estações estarão localizadas no canteiro central, atendendo concomitantemente veículos que viajam nos dois sentidos da via. Serão implantadas ao longo do Corredor Norte – Sul totalizando 10 estações, sendo 01 Estação na LMG-808, 07 Estações na Avenida João César de Oliveira e 02 Estações na Avenida General David Sarnoff.

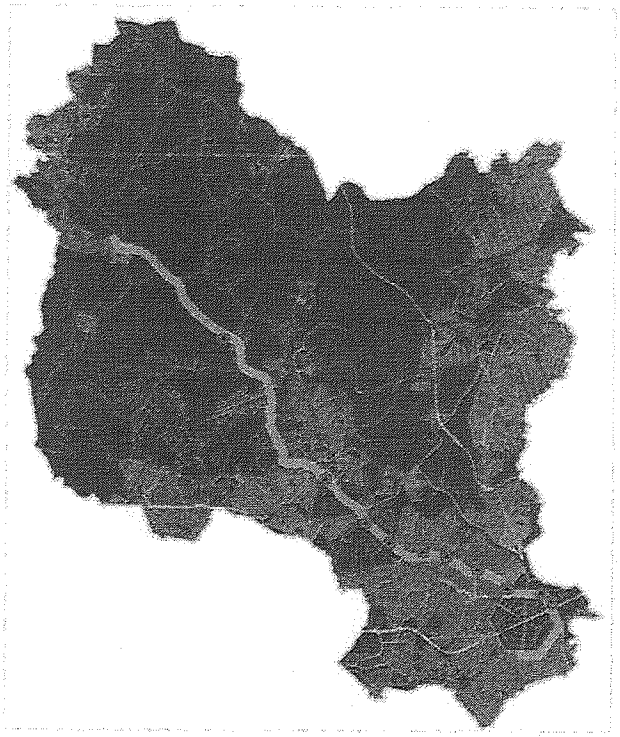

P - Terminal Sede

A região do Centro de Contagem apresenta um grande polo gerador de demanda. Para atender e articular a integração com o Corredor definiu-se pela implantação de um Terminal nomeado de Sede. Este estará localizado no Corredor de Transporte Norte-Sul, na Avenida João César de Oliveira no cruzamento com a Via Expressa, próximo ao 18º Batalhão da Polícia Militar.

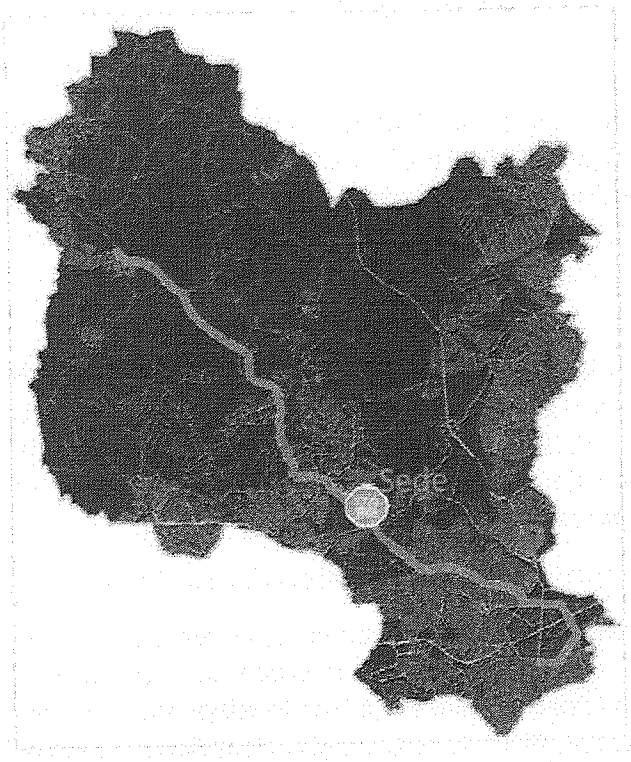

P - Terminal Darcy Ribeiro

O terminal Darcy Ribeiro se encontra no início do Corredor Norte-Sul e fará a ligação ao Terminal Eldorado localizado na região Sul do município. A definição da localização do Terminal Darcy Ribeiro se deu em função da demanda e operação do sistema de transporte atual, e principalmente da facilidade de integração com o Corredor Estrutural Norte-Sul.

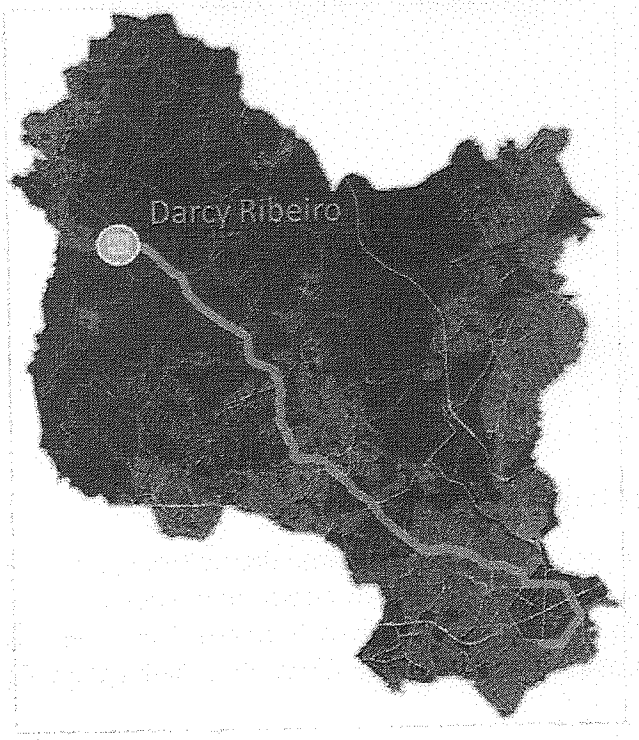

S - OBRAS DE SUSTENTABILIDADE URBANA

P - Estudos Ambientais

Para o acompanhamento das obras do Programa Integrado de Mobilidade Urbana de Contagem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável irá implementar um Plano de Gestão Ambiental de Obras, com adoção de medidas que visem conter os sedimentos durante as obras, implantação do projeto de drenagem pluvial, revegetação dos taludes e manutenção e preservação das áreas com remanescentes de vegetação após a realização das obras de terraplenagem.

A proposta é que para cada uma das obras seja apresentado o respectivo impacto previsto para a fase de implantação, a ser descrita no respectivo Relatório de Controle Ambiental - RCA de cada obra/empreendimento, onde no estudo mencionará que os tocadores das obras contribuíram para eliminar quaisquer fontes de poluição existentes, tais como lixo e esgoto, apresentando uma listagem de procedimentos rotineiros.

P - Requalificação Urbana e Ambiental do Parque Linear Sarandi

Para se adequar ao conceito do Novo Sistema de Transporte e aos novos equipamentos a serem implantados na região, está prevista a revitalização do Parque, com a instalação de novos mobiliários, ampliação da área esportiva e iluminação adequada, que garante maior segurança para os frequentadores do Parque. Além de restauração e ampliação de ciclovia em toda a extensão do Parque.

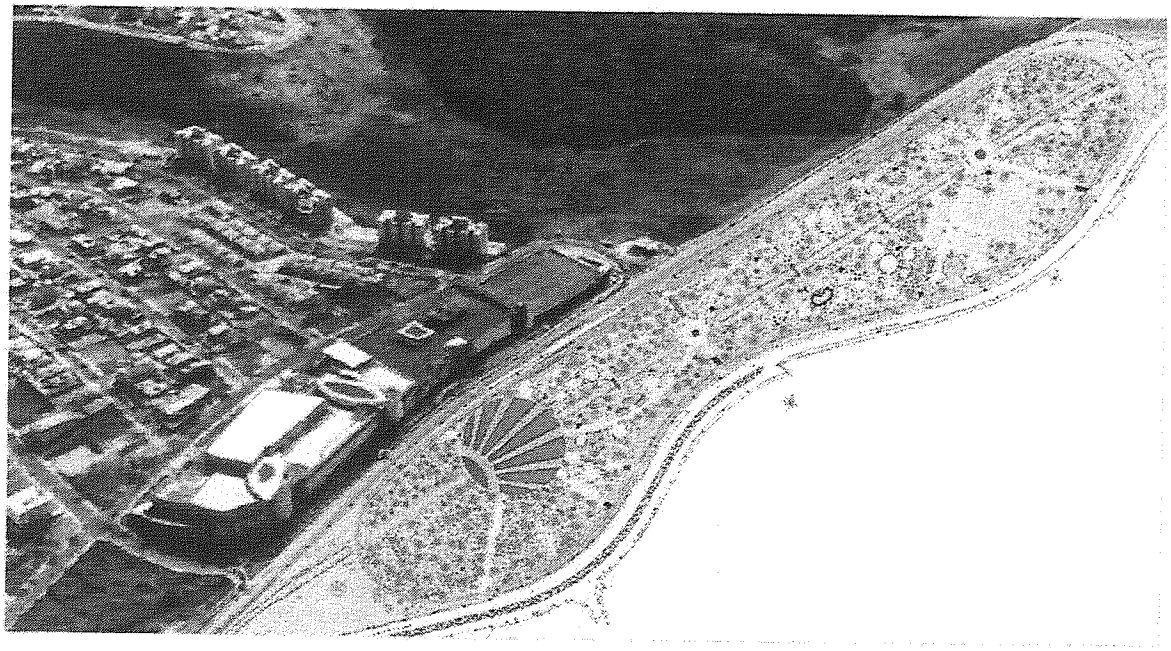

P - Implantação do Boulevard Portugal

O Boulevard Portugal Compõe o Complexo Intermodal de Transporte, que compreende um projeto urbanístico da Avenida Portugal. O objetivo desta intervenção é promover um tratamento de urbanização no eixo de acesso ao Complexo Intermodal de Transporte de Contagem - CIT, contemplando o trecho entre a Avenida João César de Oliveira até o CIT. O conceito básico é a

priorização dos pedestres, sejam eles usuários do CIT em trânsito, ou usuários dos estabelecimentos comerciais e serviços da região.

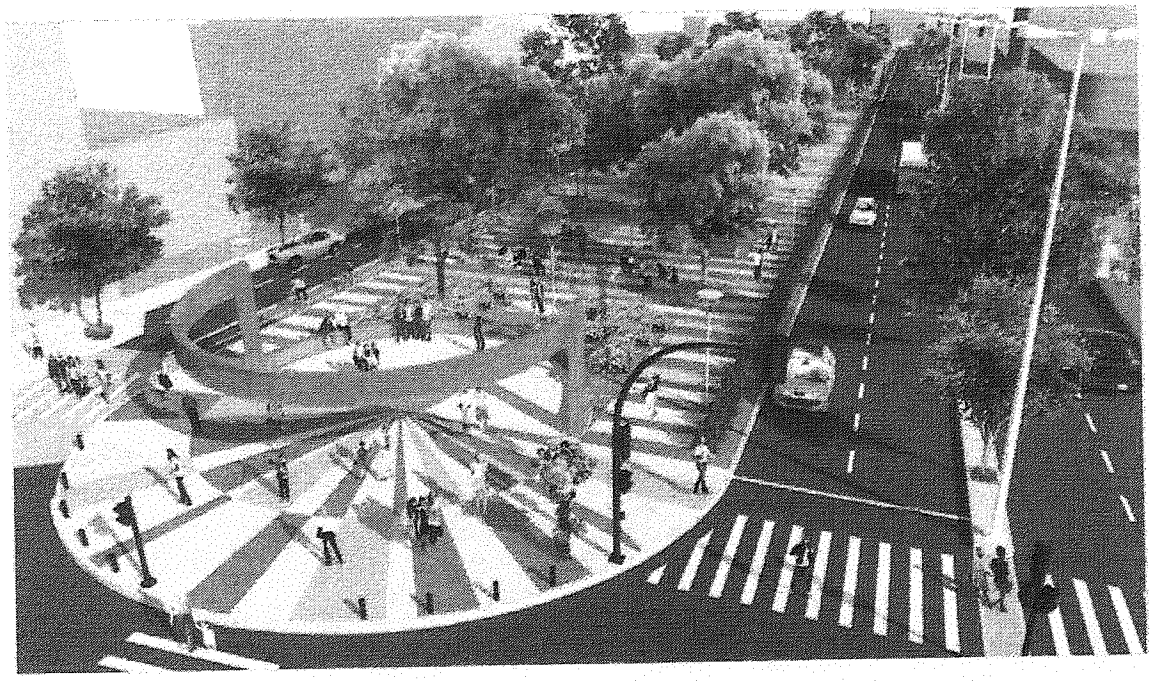

S - OBRAS COMPLEMENTARES

P - Requalificação de vias do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus

O Programa de Requalificação de Vias do Transporte Coletivo por Ônibus foi concebido de forma complementar ao Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem - SIM. Neste contexto, são premissas do Programa:

1) prioridade para as vias que compõem o Sistema de Transporte Coletivo Alimentador dos bairros;
2) vias coletoras utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação ao Sistema Arterial;
3) vias arteriais utilizadas pelo Sistema de Transporte Coletivo e que fazem ligação dos bairros aos centros de prestação de serviços e indústrias; e
4) vias que integram a nova Rede de Transporte Coletivo por Ônibus proposto no Plano de Mobilidade.

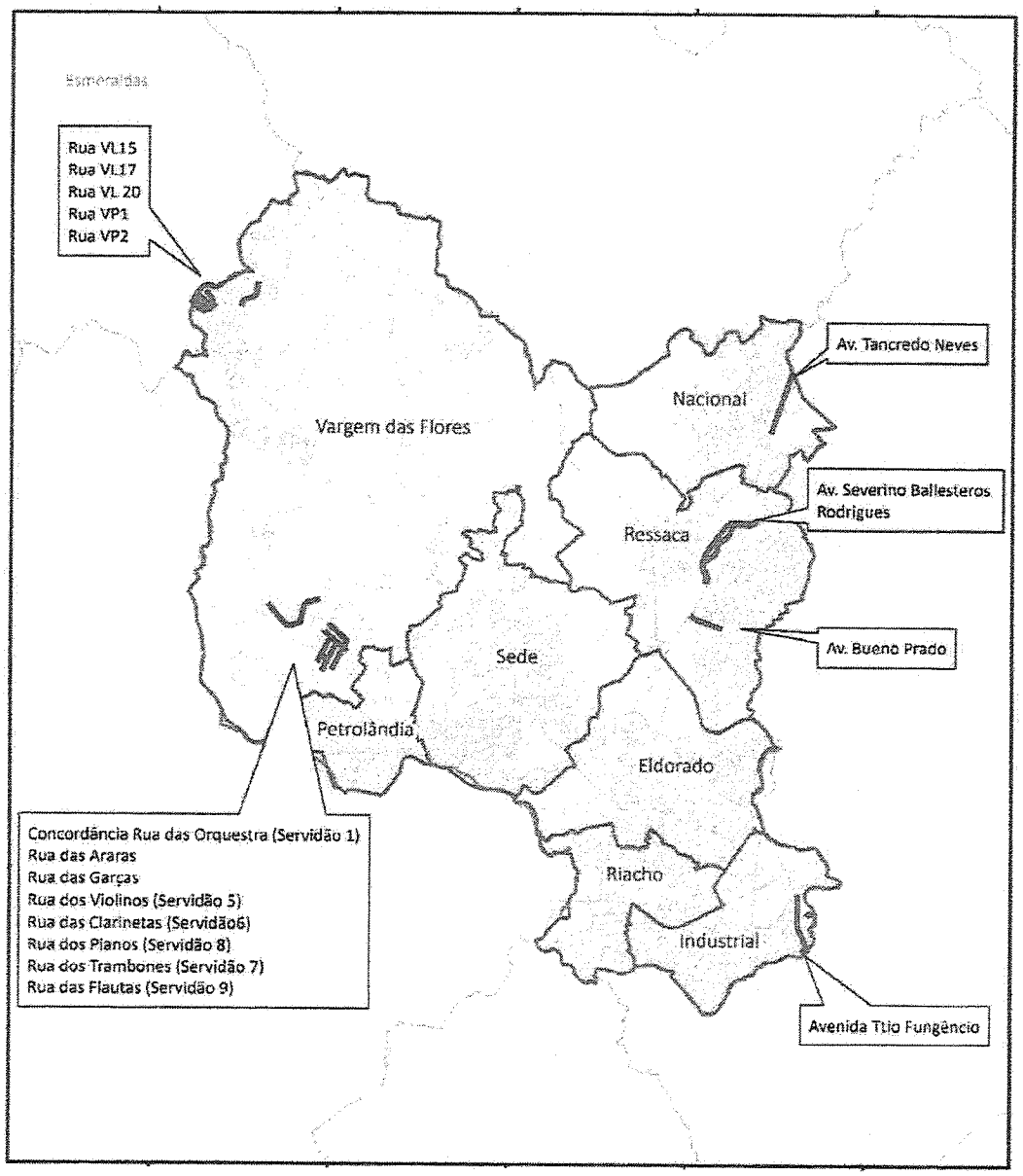

S - SUPERVISÃO DAS OBRAS

A supervisão das obras compreende a fiscalização e o controle da qualidade dos serviços executados, incluindo a análise preliminar dos projetos, o acompanhamento técnico da execução, suporte técnico e de qualidade do material utilizado, além das indicações de mudanças que as situações locais, melhor identificadas durante a construção, exigirem, conforme a conveniência técnica e conceitual da intervenção.

C - GESTÃO DO PROGRAMA

P - Sistema de Monitoramento de Obra

O Sistema de Monitoramento de Obra é disponibilizado por meio de uma plataforma 100% on-line (computação em nuvem) que possibilita ao usuário registrar, organizar e consultar todas as informações relativas ao seu Contrato. Assim, todos os envolvidos no projeto ficam em comunicação constante, compartilhando documentos e informações qualitativas e quantitativas, diários de obra e

demais documentos do objeto capazes de dar as informações necessárias à coordenação e fiscalização das obras através de uma área única e acesso "full time", permitindo a realização de diversas análises, como desvios de prazos, custos e outros índices.

P - Auditoria Externa

A Auditoria Externa fará um exame cuidadoso, sistemático e independente, que terá por finalidade realizar o acompanhamento físico-financeiro, averiguando se as atividades desenvolvidas pelas contratadas e pelo município estão de acordo com as disposições estabelecidas pela CAF, se foram implementadas com eficácia e se estão em conformidade com os objetivos do Programa.

P - Apoio a UGP – Gerenciadora

Compreende Assessoria Técnico-Operacional e Gerencial à UGP na Semobs, para o desenvolvimento das atividades relacionadas à implementação, gerenciamento (licitações, gestão financeira, entre outras), comunicação e divulgação, monitoramento e avaliação da execução do projeto, bem como administração geral do contrato de empréstimo.

C - OUTROS GASTOS

P - Gastos de Avaliação

Para fins de acompanhamento, físico-financeiro do Programa SIM, de forma a avaliar os indicadores de execução.

P - Comissão de Financiamento

De acordo com as condições de negociação com o Agente Financeiro está estimada uma Comissão de Financiamento do Programa.

A tabela a seguir apresenta quadro resumo dos Componentes, Subcomponentes e Produtos que compõem o Programa.

ITEM	Nº	DESCRIÇÃO	CUSTO (US$)	FINANCIAMENTO EXTERNO - CAF (US$)	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA - PMC (US$)
C	1	OBRAS	51.339.500	40.908.000	10.431.500
S	1.1	CORREDOR ESTRUTURAL DE TRANSPORTE LESTE-OESTE	7.854.000	7.140.000	714.000
S	1.2	CORREDOR ESTRUTURAL NORTE-SUL	23.980.000	21.800.000	2.180.000
S	1.3	OBRAS DE SUSTENTABILIDADE URBANA	8.107.000	7.370.000	737.000
S	1.4	OBRAS COMPLEMENTARES	8.746.000	3.021.750	5.724.250
S	1.5	SUPERVISÃO DE OBRAS	2.652.500	1.576.250	1.076.250
C	2	GESTÃO DO PROGRAMA	753.500	685.000	68.500
P	2.1	Sistema de Monitoramento de Obra	297.000	270.000	27.000
P	2.2	Auditoria Externa	148.500	135.000	13.500
P	2.3	Apoio a UGP - Gerenciadora	308.000	280.000	28.000
C	3	OUTROS GASTOS	407.000	407.000	0
P	3.1	Gastos de Avaliação	50.000	50.000	
P	3.2	Comissão de Financiamento	357.000	357.000	
		TOTAL	52.500.000	42.000.000	10.500.000

C: Componente S: Subcomponente P: Produto

($) Dólar Comercial - Cotação em 27/06/2017 R$ 3,31

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Contagem, 1º de outubro de 2018.

GUSTAVO GOMES PEIXOTO
Secretário Municipal Interino de Obras e Serviços Urbanos

De acordo:

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem
2. Mutuário:	Município de Contagem - MG
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 42.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 10.500.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364036** e o código CRC **5231F289**.

de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais, redução e controle de perdas, estudos e projetos, e planos de saneamento, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas do Programa.
Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução da implantação da Macrodrenagem do Complexo da Avenida Maracanã e de ações definidas no Plano Plurianual (PPA).
Art. 2º Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os art. 156 e 158 da Constituição da República, bem como as receitas de que tratam as alíneas 'b" e "d" do inciso I, o inciso II, todos combinados com o §3º, todos do art. 159 da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.
§1º Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.
§2º Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo autorizado a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.
Art. 3º Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.
Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

LEI Nº 4.959 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da União, até o valor de US$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem (SIM), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os arts. 158 e alínea "b" do inciso I do art. 159", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal - CF/88, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, aos 25 de setembro de 2018.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

DOC Diário Oficial Eletrônico de Contagem

Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matricula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL
CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Digitally signed by CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=CAMILLA XAVIER SILVA:09174174614
Date: 2018.09.25 16:47:28 -03'00'